IV – PARECER

PAR-UTR-3/2024

Processo	-	TC/004572/2024 (Apensados: TC/007331/2022, TC/015546/2022, TC/004298/2023, TC/006553/2023, TC/007639/2023, TC/007640/2023, TC/010261/2023, TC/013989/2023, TC/000668/2024, TC/000669/2024 e TC/000978/2024)
Interessada	-	Prefeitura do Município de São Paulo/Secretaria Municipal da Fazenda
Objeto	-	Balanço Geral referente ao exercício 2023

3.324ª Sessão Extraordinária

PARECER. EXERCÍCIO 2023. PMSP. Prestação de contas. 1. É de suma importância o conhecimento dos aspectos relacionados à receita e à despesa no âmbito do setor público, principalmente diante da LRF, pois contribui para a transparência das contas públicas e para o fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos usuários. 2. O princípio orçamentário da universalidade estabelece que o orçamento público deve contemplar todas as receitas e todas as despesas que a Administração planeja e que venham a ser realizadas no período. As ações devem ser orçadas segundo os valores totais que se espera desembolsar, não se confundindo com valores simbólicos. Art. 2º, L 4.320/1964. 3. As receitas e despesas orçamentárias deverão ser segregadas, quanto à destinação, em ordinárias e vinculadas, sendo detalhadas, no mínimo, as vinculações à Educação, Saúde, Previdência Social (RPPS e RGPS) e Assistência Social. Parte V, MCASP, 9ª ed. 4. As Demonstrações Financeiras devem representar fidedignamente os saldos, as transações e outros fenômenos econômicos do Município, uma vez que as informações presentes precisam ser completas e sem distorções. 5. No que se refere a Saúde, ante o aumento dos gastos com a prestação de serviços públicos de maneira indireta, por meio dos contratos de gestão com as Organizações Sociais, torna-se premente o reforço da fiscalização e o estabelecimento de indicadores de qualidade, no interesse da população usuária do Sistema e da proteção do Erário. 6. Na área da Assistência Social, deve ser reforçada a fiscalização que engloba o controle dos Termos de Colaboração, verificando-se a qualidade dos serviços de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, e, também, o adequado emprego do recurso público. 7. Sobre a manutenção do Sistema Viário, foram realizadas ações que impactam a mobilidade, a segurança e, também, o bem-estar da população. Conforme relação de ruas, foram finalizados os recapeamentos em 537 ruas, totalizando uma área de 9 milhões de metros quadrados. Necessário ênfase na manutenção preventiva. 8. Na mobilidade urbana, destaca-se a renovação da frota de ônibus de diesel para elétrico. 9. O Programa de Desestatização, com concessões, transfere atividades públicas relevantes à iniciativa privada, e isso passa a exigir da municipalidade uma ampla capacidade de fiscalizar, avaliar e controlar os resultados e a eficiência dos serviços. 10. Os serviços concedidos alcançam uma diversidade de escopos, que são de extrema importância para a sociedade. Os usuários destes serviços não podem sofrer abusos, devendo os preços cobrados ser constantemente fiscalizados pela Administração. 11. Na Saúde foram cumpridos os limites legais. Art. 7º, LC 141/2012. 12. Na Educação foram cumpridos os limites legais. Art. 212, CRFB/1988. Art. 208, LOMSP. FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES do exercício e anteriores. DESTAQUE. 1. Necessidade de estruturação física e de pessoal da SMADS e da SMDHC, o que demanda reforço nas dotações orçamentárias. Votação unânime.

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos às Contas e ao Balanço Geral da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, exercício 2023. Nesta sessão, proferiu sustentação oral o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

CONSIDERANDO as demonstrações contábeis do Município de São Paulo, exceto os possíveis efeitos das distorções identificadas no Relatório Anual de Fiscalização, que refletem a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado naquela data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais Normas Aplicáveis à Contabilidade do Setor Público, e diante do cumprimento dos limites impostos pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, da situação financeira favorável, do equilíbrio fiscal do município e da ausência de impropriedades que possam comprometer a aprovação do Balanço em análise, bem como das manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no exercício de sua mais alta atribuição, como órgão integrante do sistema de fiscalização financeira e orçamentária, conferida pelo artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e nos artigos 31, parágrafo único, inciso V, e 72, ambos do Regimento Interno desta Corte, decide, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor, com declaração de voto apresentada, RICARDO TORRES e da Conselheira Substituta DANIELA CORDEIRO DE FARIAS, também com declaração de voto apresentada, emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Executivo relativas ao exercício 2023, ressalvados os atos não apreciados ou ainda pendentes de julgamento específico.

DECIDE, ainda, à unanimidade:

1) Acolher como **determinações** do exercício 2023 as propostas formalizadas no subitem 5.1 do Relatório Anual de Fiscalização, mantendo-se a referência numérica consignada pela Auditoria, com exceção dos subitens 5.1.1, 5.1.25 e 5.1.35 que considero superados com base na manifestação apresentada pela Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 28).

2) Acolher como **recomendações** as propostas indicadas pela auditoria nos subitens 5.2, com exceção dos subitens 5.2.1, 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.21, em atenção à manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 28), trazidas aos autos pelas pastas envolvidas.

3) Acolher, com **nova redação,** as determinações propostas nos subitens 5.1.10, 5.1.11, 5.1.19 e 5.1.36, e a recomendação 5.2.20, atribuindo-lhe nova redação como segue:

> ***5.1.10***. *Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, que no prazo de dois anos, adote providências com vistas à criação de rotinas, formas de integração e controles de bens móveis adquiridos pelas OS's com recursos públicos, por estar em desacordo com a Lei Municipal 14.132/06, artigos 14 e 15 e o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 9 a 14. (subitem 3.4.5.1.2)*
>
> ***5.1.11***. *Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, no prazo de dois anos, adote a criação de rotinas para o correto registro e acompanhamento dos bens emprestados/cedidos a servidores, além de orientar às unidades, após a adequada parametrização do sistema, para que efetuem os registros de todos os bens nessa situação, por estar em desacordo com o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 15 a 17 (subitem 3.4.5.1.3).*
>
> ***5.1.19.*** *Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, em conjunto com SEGES, adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a estabelecer procedimento regular de conciliação de todos os valores contabilizados referentes ao pagamento da folha, e esclarecer as diferenças apuradas pela Auditoria, referentes ao exercício de 2023, entre os valores apresentados nos extratos bancários e documentação de suporte de contas destinadas ao pagamento de pessoal, aposentados e pensionistas, visando atender ao disposto no subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual. (subitem 3.4.6.1.9)*
>
> ***5.2.20***. *Recomendar à Secretaria Municipal de Educação que avalie a sugestão de elaboração de um planejamento contendo previsão para diminuição do saldo que se encontra inscrito em restos a pagar com despesas para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) com vistas à efetivação dos gastos considerados como MDE em 2023 e em anos anteriores. (subitem 4.1.10)*
>
> ***5.1.36***. *Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de um ano, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, a ser avalizada pelo Prefeito Municipal, haja vista o descumprimento, desde 2022, do disposto nos Incisos I e II, § 3º do art. 26 da Lei Municipal 17.839/22. (subitem 4.9.1)*

DECIDE, à unanimidade:

4) **Deixar de acolher as propostas** previstas nos subitens 5.1.9, 5.2.15 e 5.2.16, uma vez que já constam das determinações de exercícios anteriores (nºs 691, 711 e 712 no Sistema Diálogo).

5) **Acolher**, ainda, para **ciência**, as propostas elencadas no subitem 5.3, com exceção dos subitens 5.3.5 e 5.3.14, considerando que já foram atendidos pela origem, conforme manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal.

6) **Reiterar** as **determinações** e **recomendações de exercícios anteriores,** à exceção das consideradas atendidas ou prejudicadas, conforme consignado no item 6 do Relatório Anual de Fiscalização.

7) **Reiterar as determinações e recomendações** constantes da emissão do Parecer das Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício 2022 (TC/003050/2023), nºs 5.1.8, 5.1.11, 5.1.15, 5.1.20, 5.2.13, 5.2.14, 5.2.22, 5.2.23. 5.2.24, 5.2.33, bem como a recomendação à Prefeitura de São Paulo para que "*considere os fatores de risco levantados, consoante Voto do Relator, na formulação do próximo Plano Municipal de Quitação de Precatórios de 2024, a ser encaminhado à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, do Tribunal de Justiça de São Paulo, e apresente àquela Egrégia Corte e à sociedade paulistana plano de quitação com maior grau de segurança para o fiel cumprimento da obrigação constitucional de quitar o estoque de precatórios até o término do exercício 2029"*, não inseridas no Sistema Diálogo e não acompanhadas, mantendo-se a numeração referenciada no Relatório Anual de Fiscalização do exercício 2022.

DECIDE, consoante proposto pela Conselheira Substituta Daniela Cordeiro de Farias, destacar a necessidade de estruturação física e de pessoal das Secretarias Municipal da Assistência Social e Desenvolvimento Humano e Cidadania, o que demanda reforço nas dotações orçamentárias a elas vinculadas, que hoje representam, aproximadamente, 2,7% do orçamento total da Cidade de São Paulo.

DECIDE, à unanimidade, determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Parecer aos Excelentíssimos Senhores Prefeito do Município de São Paulo e Presidente da Câmara Municipal, ao Secretário da Fazenda e ao Controlador Geral, ambos do Município de São Paulo.

DECIDE, afinal, à unanimidade, determinar o arquivamento dos autos, após os trâmites legais.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de junho de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator
JOÃO ANTONIO – Revisor
RICARDO TORRES – Conselheiro
DANIELA CORDEIRO DE FARIAS – Conselheira Substituta

/lsr

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI – RELATOR

Processo:	**TC/004572/2024**
Interessada:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Objeto:	Balanço Geral da PMSP do exercício 2023 – Contas 2023
Responsável:	Prefeito Ricardo Nunes
Relator:	Conselheiro Domingos Dissei

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Balanço Geral do Município de São Paulo – Exercício 2023, que, em atendimento ao artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, foi tempestivamente encaminhado a esse E. Tribunal de Contas.

O Balanço ora encaminhado, acompanhado do Relatório Técnico Contábil e de Gestão Fiscal, reflete a situação financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal sob os enfoques da eficiência, economicidade, eficácia e efetividade, bem como a avaliação quanto ao cumprimento das metas estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

As demonstrações financeiras de 2023 foram publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP) de 20.02.24, as quais encontram-se disponíveis no *site* da Secretaria Municipal da Fazenda (SF)[1], compostas por: Balanço Patrimonial (BP); Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); Balanço Orçamentário (BO); Balanço Financeiro (BF); Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Notas Explicativas.

O Balanço Geral de 2023 do Município de São Paulo foi protocolado neste TCMSP em 26.03.24, em atendimento ao disposto no inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP.

[1] https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/contaspublicas/index.php?p=32932

A documentação apresentada foi devidamente analisada pela Auditoria desse E. Tribunal de Contas quanto aos resultados financeiros, orçamentários, patrimoniais e fiscais alcançados pelo Poder Executivo do Município de São Paulo no ano de 2023, integrantes da prestação de contas do referido período apresentada pelo Prefeito Municipal, visando a subsidiar a emissão do parecer prévio pelo Pleno da Corte de Contas, nos termos do Inciso I, art. 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP[2]) .

Dos resultados alcançados no Relatório Anual de Fiscalização – RAF, peça 20, do TC/004572/2024, apresentamos os seguintes destaques:

Destaques do Exercício - 2023

- A **arrecadação do Município – Poder Executivo Consolidado[3]** totalizou **R$ 89,8 bilhões[4]**, o destaque foi para o aumento na arrecadação de impostos, principalmente o Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza (ISS), enquanto que as **despesas atualizadas** alcançaram R$ 95,2 bilhões[5], 95,2 bilhões[6], com destaque para o aumento dos investimentos e despesas com contratos de gestão, prestação de serviços com saúde, alimentação escolar, compensações tarifárias e demais serviços de terceiros. Tal situação propiciou o resultado orçamentário negativo (déficit de 5,4 bilhões).

[2] LOMSP, art. 48. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete: I - apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos.

[3] No "Poder Executivo Consolidado", ou apenas "Poder Executivo", estão agregadas as seguintes empresas: Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP); Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo (SP Cine); Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM); Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM); - Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP – em fase de extinção); Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun. de São Paulo (SP Regula); Fundo Previdenciário (FUNPREV); Fundo Financeiro (FUNFIN); Autarquia Hospitalar Municipal (AHM – encerrada); Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB – encerrada); Fundação Paulistana de Educ. Tecnologia e Cultura (FPETC); São Paulo Turismo (SP Turismo); São Paulo Urbanismo (SP Urbanismo); Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU); Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP); Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP); Fundo Municipal de Habitação (FMH).

[4] A arrecadação, considerando também as receitas intraorçamentárias, somam R$ 100,5 bilhões.

[5] Excluídas as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl. Dir. Dec. Op. entre Órgãos, Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social" (despesas intraorçamentárias). Os empenhos, incluídos as despesas intraorçamentárias, somaram R$ 105,7 bilhões.

[6] Excluídas as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos, Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social" (despesas intraorçamentárias). Os empenhos, incluídos as despesas intraorçamentárias, somaram R$ 105,7 bilhões.

- Outro destaque importante da **gestão orçamentária** foi relativo à **função Previdência Social**. Com a reforma previdenciária municipal – que culminou no aumento das alíquotas previdenciárias tanto do servidor quanto patronais, conjugado com a destinação periódica do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para o Fundo Previdenciário (FUNPREV) - o Município de São Paulo conseguiu reduzir o *déficit* financeiro da previdência em 2023.

- Relativamente à **gestão financeira**, os recursos em caixa e equivalentes de caixa somaram R$ 30 bilhões ao final do exercício, registrando queda real de 7,2% em relação ao ano anterior. O destaque ficou para a quebra da tendência de alta dos recursos livres, que caíram 29,6%, em termos reais, para R$ 12,4 bilhões, enquanto os recursos vinculados aumentaram 19,5%, em termos reais, para R$ 17,6 bilhões. Ao realizar o confronto entre os valores em caixa e as obrigações de curto prazo, os recursos livres são suficientes para arcar com as obrigações de curto prazo, restando um excedente de R$ 3,1 bilhões em 31.12.23.

- No que diz respeito à **gestão fiscal**, merece destaque a reversão dos sucessivos *superávits* primários. Durante os últimos exercícios (2019 a 2022), o Município vinha obtendo resultados primários positivos. A situação mudou em 2023, passando a um *déficit* primário de R$ 8,1 bilhões, bem próximo à meta fiscal revisada, com as despesas crescendo significativamente mais do que as receitas.

- A Administração Municipal **cumpriu integralmente os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),** com destaque para o aumento de 7,3% em relação a 2022, dos valores repassados às instituições privadas sem fins lucrativos que atuam na função de governo Saúde. Em 2023, R$ 12,8 bilhões do orçamento da Secretaria de Saúde foram executados por meio dessas entidades, enquanto R$ 6,8 bilhões foram diretamente aplicados pela Pasta.

- Quanto aos gastos com Educação, os percentuais de aplicação, constantes do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (DRDMDE) publicado, divergiram dos valores apurados pela Auditoria, sofrendo redução na aplicação do previsto no art. 212 da Constituição Federal (25%) de 27,05% (DRD-MDE publicado) para 26,64%, e do previsto no art. 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (31%) de 35,26% (DRD-MDE publicado) para 34,86%.

- A respeito dos gastos em ações e serviços públicos de saúde, as despesas empenhadas no exercício de 2023 correspondem a 23,29% das receitas que compõem a base de cálculo**, estando, portanto, acima do mínimo exigido de 15% previsto no art. 7º da Lei Complementar 141/12.** Não obstante, algumas distorções foram apontadas com relação aos bens e direitos, reconhecimento de créditos tributários a receber, da ordem de R$ 6,1 bilhões, o que também afeta as variações patrimoniais aumentativas (VPA) do

período; e o registro de gastos ativáveis em variação patrimonial diminutiva (VPD), referentes a obras e aquisição de imóveis, no valor de R$ 6,0 bilhões.

- Quanto às obrigações, houve registro a maior de R$ 66,6 bilhões referentes à cobertura do déficit atuarial oriundo do IRRF, a ser repassado ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM) ao longo de vários exercícios, em passivo circulante. Ainda, houve a ausência de registro contábil dos passivos de prazo ou valor incerto (as provisões), estimadas pela Procuradoria Geral do Município.

- Adicionalmente, constatou-se que o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) não atende aos requisitos mínimos de qualidade estabelecidos pelo Decreto Federal 10.540/20 e, ainda, não foram observadas as diretrizes municipais relacionadas à renúncia de receita (as quais alcançaram R$ 26,2 bilhões em 2023) quanto ao acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários concedidos, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

Por fim, do ponto de vista orçamentário, a realização de despesas excederam os créditos orçamentários ou adicionais no exercício de 2022 referentes aos valores de rendimentos dos precatórios, infringindo o art. 167, inciso II da Constituição Federal, o que acarretou a realização despesas sem o prévio empenho e empenhadas em dotação distinta de despesas de exercícios anteriores em 2023, infringindo os arts. 60 e 37 da Lei Federal 4.320/64, respectivamente.

Segundo a auditoria, constituiu infringência ao art. 167, inciso II da Constituição Federal o registro de R$ 1,3 bilhão a pagar a fornecedores sem cobertura orçamentária ao longo do exercício de 2023. Os descumprimentos da estrutura de relatório financeiro aplicável e do marco regulatório vigente culminaram na modificação da opinião da auditoria sobre as demonstrações contábeis de 2023, tal como consignado no processo eTCM 013989/2023.

2. ASPECTOS DA GESTÃO

2.1 Gestão Orçamentária

A receita e a despesa orçamentárias representam, na Administração Pública, o montante que o Estado se apropria da sociedade por intermédio da tributação e a sua contrapartida aos cidadãos por meio da geração de bens e serviços.

Também se torna importante em face de situações legais específicas, como a distribuição e destinação da receita entre as esferas governamentais e o cumprimento dos limites legais para a realização de despesas, impostos pela Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O conhecimento dos aspectos relacionados à receita e à despesa no âmbito do setor público, principalmente diante da LRF, é de suma importância, pois contribui para a transparência das

contas públicas e para o fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos usuários.

A gestão orçamentária, por sua vez, compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto em relação ao planejamento quanto à execução. Os registros de natureza orçamentária são a base para a elaboração de diversos relatórios fiscais, além do próprio Balanço Orçamentário. No orçamento consolidado do Poder Executivo municipal para o ano de 2023, foram previstas receitas e fixadas as respectivas despesas no valor de R$ 94,4 bilhões.

2.1.1 O Plano Plurianual 2022-2025

O Plano Plurianual (PPA) estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas, quantificados física e financeiramente, dos programas da administração direta e indireta para um período de quatro anos. Esse período se inicia no segundo ano de mandato e se encerra no primeiro ano do mandato seguinte, sendo sua execução anual definida conforme orientações editadas pela LDO e recursos previstos pela LOA.

O PPA 2022-2025, cuja Lei é a 17.729/21, promulgada em 28.12.21 é o instrumento de planejamento que norteia as ações do governo para o quadriênio, por meio das seguintes peças: o **Programa de Metas (PdM) e a Agenda 2030**, organizados pela Secretaria Executiva de Planejamento e da Secretaria de Governo Municipal (SEPEP/SGM).

Ambos tiveram papel de grande influência no PPA, uma vez que, dos 503 indicadores, há 171 indicadores derivados dessas fontes. Os testes realizados pela equipe de auditoria com foco na conformidade do PPA possibilitaram identificar achados relevantes, destacados a seguir.

2.1.1.1 Automatismo de modificações do PPA por meio da LOA

O texto da Lei 17.729/21 (PPA 2022-2025) estabelece um automatismo de modificações por meio das leis orçamentárias anuais por efeito de seu art. 3º, §§ 1º e 6º, não havendo limites de alterações de valores, investimentos, ações e programas. Esse automatismo legal enfraquece o PPA como instrumento de planejamento orçamentário.

O § 1º do art. 3º da Lei do PPA 2022-2025 dispõe que as estimativas de valores de despesas constantes dos anexos desta Lei foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais, contrastando com o § 3º do mesmo artigo que dispõe que as leis orçamentárias anuais, para o período 2022-2025, devem ser compatíveis com os programas e metas constantes da Lei do PPA 2022-2025.

Por sua vez, o art. 137, §1º da LOMSP estabelece que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Enfraquecendo esse dispositivo, o § 6º do art. 3º da Lei 17.729/21 dispõe que as leis orçamentárias anuais e seus anexos poderão criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

Assim, o texto da Lei 17.729/21 estabelece que eventuais inclusões, alterações e exclusões de ações orçamentárias e respectivos valores previstos no PPA 2022-2025 são autorizadas por efeito do art. 3º, § 6º, bem como as estimativas de valores de receitas e de despesas constantes dos anexos do PPA, assim como suas metas físicas, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais em razão do art. 3º, § 1º.

Em resposta ao apontamento da auditoria, a SF aduz que referida Lei outorga às leis orçamentárias anuais a prerrogativa de alterar a peça orçamentária de médio prazo para que esta possa ser adaptada às novas necessidades e condicionalidades da execução orçamentária, e que, se isso não fosse possível, poderia haver demasiada rigidez que comprometeria a consecução de políticas públicas. Contudo, a Lei Federal 13.971/2019 (Lei do PPA 2019-2023 do Governo Federal) é uma contraposição de referência, tendo em vista que ela estabeleceu um limite de 25% para alterações estritas a investimentos, podendo ser considerada um benchmark.

Desta maneira, recomenda-se à SF, quando do encaminhamento do Projeto de Lei do próximo PPA, que avalie a sugestão de determinar um limite de alteração das ações e programas do PPA com vistas a prover ao programa maior efetividade como instrumento de planejamento.

2.1.1.2 Consistência das metas do Plano Diretor Estratégico com o PPA

O art. 2º da Lei do PPA 2022-2025 estabelece que os programas constantes no PPA devem estar em consonância com o Plano Diretor Estratégico (PDE) vigente, além do PdM e Agenda 2030. Contudo, nos testes de auditoria, foi detectado que não era possível afirmar que os programas do PPA estão em consonância com as metas do Plano Diretor Estratégico vigente, considerando a inexistência de relatórios e informações referentes à vinculação entre os programas.

A SUPOM informou que a relação entre metas do PDE e programas do PPA não é explicitamente apontada na Lei do PPA 2022-2025 ou em anexo próprio, como acontece no Anexo IV da Lei do PPA para a Agenda Municipal 2030 e o PdM, em que há correlação explícita e identificada das metas entre os instrumentos.

Como não é possível identificar a conexão entre as metas do PDE com PPA, recomenda-se à SF que avalie a sugestão de indexar as metas do PDE com PPA quando da elaboração do próximo ciclo do Projeto de Lei do PPA, com vistas a prover maior transparência e integração entre os instrumentos.

2.1.1.3 Ausência de prazo para as unidades orçamentárias inserirem o Detalhamento da Ação no Sistema SOF

A Lei do PPA 2022-2025, no seu art. 5º, dispõe que a PMSP adotará um índice de distribuição territorial do orçamento público, composto por indicadores das dimensões de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demografia, de forma regionalizada no território do Município de São Paulo.

O DM 62.147/23, em seus arts. 36 e 37, fixa normas referentes à apuração do referido índice e à operacionalização da regionalização do orçamento por meio do Detalhamento da ação (DA) registrado no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF).

Não há, todavia, legislação que limite o prazo de inserção do Detalhamento da Ação nas despesas liquidadas, o que dificulta o cumprimento do art. 36 do referido Decreto Municipal e o mapeamento pela Secretaria Municipal da Fazenda da regionalização dos gastos públicos com base nas informações do sistema SOF. Das 56 unidades orçamentárias que liquidaram despesas com investimento em 2023 (janeiro a julho), apenas 15 registraram o DA de forma integral na liquidação.

Em resposta ao apontamento da auditoria, SF sinalizou que estão em estudo medidas de aprimoramento da regionalização e de seu monitoramento, inclusive com o estabelecimento de prazo para preenchimento no sistema, de modo que a informação esteja disponível de forma mais tempestiva. Contudo, até 12.01.24, não havia informação se efetivamente houve implementação de prazo.

Dessa maneira, recomenda-se à SF que estabeleça um prazo limite para as unidades orçamentárias efetuarem o registro do Detalhamento da Ação no sistema SOF com vistas a proporcionar melhor mapeamento da despesa regionalizada.

2.1.1.4. Atualização do PPA

A LOA de 2023 (elaborada em 2022) promoveu alterações de valores e ações em relação aos previstos quando da edição do PPA (elaborado em 2021). Os valores orçados na LOA de 2023 em relação aos previstos no PPA aumentaram em 12,3%. No entanto, observou-se que não foi divulgado o PPA atualizado no site do orçamento de SF.

Dessa maneira, recomenda-se à SF que publique o PPA atualizado em seu site com as informações sobre alterações promovidas pelas LOAs, quando da promulgação do respectivo projeto de Lei, bem como com as novas ações inseridas, com vistas a manter o **PPA revisado e atualizado.**

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 277/22) para o exercício de 2023 foi encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de São Paulo em 14.04.22 e atendeu ao estabelecido no inciso I do § 6º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

A Lei Municipal 17.839/22 (LDO 2023) foi publicada em 21.07.22, após aprovação do projeto (PL 277/22) pela Câmara Municipal de São Paulo. A análise do projeto da LDO 2023 elencou diversos apontamentos que foram mantidos após a publicação da referida lei, os quais serão detalhados a seguir.

2.1.2.1 Autorização para abertura de créditos adicionais

Constaram do texto principal do PLDO de 2023 os artigos 40 e 41, que trataram sobre autorizações para a efetivação de alterações orçamentárias. O limite proposto no texto encaminhado pela PMSP para a abertura de créditos adicionais suplementares foi de 10% do total da despesa fixada na LOA de 2023, ressalvadas as exceções dispostas no § 4º do art. 40.

Essa forma de autorização vem sendo questionada pela Auditoria do TCMSP, pois as exceções, habitualmente previstas na LOA, culminam por retirar a eficácia do referido limite de 10%.

A análise das exceções na aplicação do limite de créditos adicionais é tratada no subitem 2.1.3.1, em que é feita uma recomendação para que seja reavaliado o rol de exceções previstas para o próximo projeto de lei orçamentária.

Em relação especificamente ao PLDO 2023, a despeito da ineficácia do limite, os artigos 40 e 41 trataram indevidamente dos referidos créditos, que, por força de dispositivo constitucional, devem ser tratados junto à LOA.

A análise conjunta da CF/88 e da LF 4.320/64 demonstra que a LDO não é o instrumento apropriado para se tratar de autorização para créditos adicionais suplementares. Tanto a CF, quanto a mencionada Lei Federal, remetem a questão dos créditos suplementares para a Lei Orçamentária (LOA) pela própria lógica do planejamento do orçamento público.

Em resposta ao apontamento da auditoria, a PMSP manifestou entendimento de que a Constituição, ao abrir a possibilidade de inclusão na lei orçamentária de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares como uma exceção ao princípio da exclusividade, não proibiu tal inclusão em outro veículo, ou seja, não seria só na lei orçamentária que a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares poderia ser tratada. O que não seria possível, em seu entendimento, é tratar da autorização de abertura de todos os tipos de créditos adicionais na lei orçamentária.

Em que pesem os argumentos apresentados, durante as discussões que envolveram o PLDO, não há detalhamento suficiente das ações orçamentárias que possibilite um adequado escrutínio pelo Parlamento sobre como, onde e em quais valores se pretende alocar os recursos previstos para o ano vindouro.

Dessa maneira, recomenda-se à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de deixar de tratar, no próximo PLDO, dos limites de abertura de créditos adicionais, com vistas a abordar a matéria em fase de PLOA, onde há oportunidade de se tratar com maior precisão orçamentária a necessidade para aumentos e supressões dos recursos que financiam as políticas públicas.

2.1.2.2 Projetos em andamento

Nos termos do art. 45 da LRF, a LDO apenas permitirá a inclusão de novos projetos na LOA após adequadamente atendidos os que já estejam em execução.

Para verificação do atendimento à LRF, a PMSP divulga a relação dos projetos orçamentários em andamento que constaram no PLDO de 2023 em seu Anexo III – Metas e Prioridades. Tal relação foi composta, atendendo ao critério estabelecido pela Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias da Secretaria de Governo Municipal (SGM/SEPEP), por aqueles projetos para os quais houve empenho emitido em 2021 e que permaneceram no orçamento de 2022.

No entanto, se um projeto se encerrou em 2022, mesmo com empenho em 2021, não faria sentido garantir dotação orçamentária no PLOA para 2023. Da mesma forma, um projeto sem empenho em 2021, mas que estivesse em andamento em 2022, não integraria a lista.

Exemplifica-se citando o maior projeto de investimento no PPA 2022-2025: o "Programa Pode Entrar" (código 3340), para o qual a previsão de execução era de R$ 1,2 bilhão todos os anos entre 2022 e 2025, envolvendo todas as regiões da cidade de São Paulo. Em 12.05.22, a SF realizou uma chamada pública visando a contratação de operação de crédito de R$ 1,2 bilhão, destinada a intervenções na área habitacional, em sede do "Programa Pode Entrar". Logo, o projeto ainda estava em andamento em 2022, apesar de não ter havido empenho para sua execução em 2021 no SOF, o que mostra a inadequação do critério adotado no Anexo III do PLDO 2023.

Adicionalmente, dada a necessidade de compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, verificou-se se as ações integrantes do PPA 2022-2025, especificamente aquelas concernentes a 2023, integraram o PLDO 2023. A análise da lista de projetos do Anexo III do PLDO possibilitou identificar 7 projetos que estavam no PPA sem previsão de investimento em 2023. Ainda, foram detectados 9 projetos da lista do Anexo III cujos códigos de identificação não foram encontrados no PPA 2022-2025, pois, conforme informado por Supom, pertencem ao PPA 2018-2021, o que ratifica a inadequação da referida lista.

Desse modo, o PLDO 2023 não orientou a elaboração da LOA para salvaguardar os recursos atrelados aos projetos em andamento, em desacordo com o que determina a LRF.

Nesse sentido, recomenda-se à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias de Secretaria de Governo que avaliem a sugestão de inclusão na lista de projetos em andamento relativa ao Anexo de Metas e Prioridades, quando do próximo ciclo de PLDO, daqueles projetos que estavam previstos na LOA do ano anterior, mesmo que não tiveram empenhos, mas que tenham expectativa de continuidade, com vistas a trazer completude à lista dos projetos em andamento.

2.1.2.3. A LDO 2023 orienta de forma insuficiente a LOA no tocante às medidas a serem tomadas em contrapartida aos riscos fiscais do Município

O art. 38 da LDO trata sobre a limitação de empenho com orientações genéricas que são insuficientes para orientar a execução orçamentária, na eventualidade de um amplo contingenciamento do orçamento do Município.

No mínimo, deveria haver, no planejamento orçamentário, a identificação da despesa obrigatória (para a qual a lei não permite o contingenciamento) e da discricionária (passível de contingenciamento), para permitir a definição de parâmetros claros e critérios objetivos a serem seguidos para a escolha das despesas que serão contingenciadas.

Como resultado, há ampla discricionariedade do Poder Executivo na definição de estratégias para mitigação dos efeitos da materialização de riscos fiscais e contingências passivas, haja vista a ausência de orientação objetiva na LDO sobre quais despesas se qualificam como não obrigatórias e quais parâmetros específicos deverão ser observados em caso de necessidade de contingenciamento.

Em resposta ao apontamento da auditoria, a PMSP manifestou entendimento de que o art. 38 da LDO traça as linhas gerais para a limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização de receita não comporte o cumprimento das metas de resultado, estabelecendo um arcabouço para eventuais limitações de empenho no caso de ocorrerem contingências. A limitação de empenhos, durante a execução orçamentária, demandaria estudos das unidades orçamentárias em conjunto com a SF e aprovação pela Junta Orçamentário-Financeira (JOF), de tal forma a reduzir ao mínimo possível o impacto do andamento de ações, respeitando também às legislações referentes às contratações em andamento no Município.

No entanto, o racional trazido é oposto à lógica de planejamento inerente ao ciclo orçamentário. Ao defender a edição de linhas gerais na LDO para regulamentar hipóteses de contingenciamento pela não realização das metas de receita, a auditada “esvazia” o diploma legal que justamente se destina a fixar diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos, em uma das suas atribuições incorporadas com o advento da LRF.

Logo, a LDO deve ser clara quanto aos critérios de contingenciamento, não se restringindo a traçar linhas gerais que deleguem a instâncias administrativas da estrutura da PMSP a decisão sobre quais despesas, quando e em que valor conter, no momento da execução do orçamento.

Com isso, propõe-se a especificação, no próximo projeto de lei de diretrizes orçamentárias, das despesas que serão contingenciadas na eventualidade de concretização dos riscos fiscais ou passivos contingentes.

2.1.2.4. Falhas formais na confecção dos demonstrativos 2, 5 e 8 do Anexo II da LDO 2023

Foram identificadas as seguintes falhas formais na elaboração dos demonstrativos em referência:

- o Demonstrativo do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (Demonstrativo 2) apresentado pela PMSP no Anexo II da LDO 2023 não apresentou as metas em percentual do PIB, em infringência ao item 02.02.01.01 do MDF 12ª ed.;

- no Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (Demonstrativo 5), não foi informada em linha específica o valor dos rendimentos de aplicação financeira sobre saldos de recursos de alienações de bens, em infringência ao item 02.05.04.01 do MDF 12ª ed.;

- não constaram do Demonstrativo 5 explicações adicionais acerca da variação de 95,3% da receita realizada em 2021 frente a 2020, em infringência ao item 02.05.01.01 do MDF 12ª ed.;

- no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC (Demonstrativo 8), não houve detalhamento do embasamento das novas despesas (quais atividades desenvolvidas pela Administração Pública resultarão no aumento de despesas continuadas), em infringência ao item 02.08.01 do MDF 12ª ed.;

- o Anexo III da LDO previu a concretização de diversas metas associadas a novos equipamentos públicos28, os quais ensejarão despesas correntes de caráter continuado para sua adequada operação.

Contudo, não há memória de cálculo que possibilite associar as DOCC de R$ 76,5 milhões constantes do Demonstrativo 8 do Anexo II da LDO a tais investimentos.

Assim, devem ser adotadas providências internas que previnam a ocorrência de falhas semelhantes.

2.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023

O Projeto da Lei Orçamentária (PLOA) para o exercício de 2023 foi encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de São Paulo em 30.09.22 e publicado no DOC em 01.10.22. Após aprovação pela CMSP, a LOA (Lei Municipal 17.876/22) foi promulgada pelo Prefeito em 29.12.22.

A análise da LOA 2023 revelou a existência de algumas inconsistências que permaneceram mesmo após a sua publicação no diário oficial, as quais serão tratadas a seguir.

2.1.3.1. Limite percentual para abertura de créditos adicionais.

O limite percentual para a abertura de créditos adicionais suplementares contempla quantidade significativa de exceções, bastante diversas entre si, o que compromete a própria eficácia do dispositivo presente na LOA.

A LOA 2023, em seu artigo 7º, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais até o limite de 10% da despesa fixada.

O parágrafo único desse artigo exclui do limite de 10% os créditos adicionais suplementares listados no § 4º do art. 42 da LDO 2023. Contudo, a diversidade e o excesso das exclusões especificadas nesse dispositivo da LDO retiram, na prática, a efetividade do referido limite, permitindo ampla discricionariedade ao Poder Executivo e dificultando o controle social e Legislativo.

O referido dispositivo contempla dez exceções ao limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, desde créditos abertos com recursos das reservas de contingência, até os destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação, Saneamento e Transporte. Ressalte-se, ainda, que, no amplo rol de exceções, constam os créditos suplementares abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício.

A Secretaria Municipal da Fazenda argumenta que o dispositivo em questão almeja atenuar a rigidez orçamentária em razão de imprevisibilidade, que impõe remanejamento de verbas, muitas vezes de forma urgente, com o grande objetivo de fomentar políticas em prol da sociedade, o que confere, assim, margem mínima de discricionariedade aos gestores dentro da legalidade, considerando que o orçamento municipal possui caráter autorizativo, e não impositivo.

Conforme subitem 4.3, foi possível constatar que as movimentações de créditos adicionais (R$ 33,9 bilhões) em 2023, desconsiderando as exclusões autorizadas, representaram 35,9% da despesa fixada no orçamento; isto é, extrapolaram, na prática, o limite de 10% indicado na LOA 2023.

Deste modo, recomenda-se que o rol de exceções previstas para o próximo projeto de lei orçamentária seja reavaliado e, se necessário, um novo percentual para a abertura de créditos adicionais suplementares seja estabelecido com vistas a permitir razoável discricionariedade ao Poder Executivo na alteração e execução do orçamento, sem prejuízo do controle social e Legislativo.

Houve, na LOA, a fixação orçamentária de valores simbólicos (e.g., R$ 1.000,00) em diversas ações orçamentárias, os quais notadamente se revelam insuficientes para a implementação de tais ações. Observou-se que os valores irrisórios informados em diversos quadros de detalhamento das despesas são notadamente insuficientes para a cobertura dos custos envolvidos na concretização das respectivas ações orçamentárias, o que afronta o § 8º do art. 137 da LOMSP, uma vez que não identifica efetivamente os valores que serão dispendidos. Infere-se que o objetivo da Administração, com a fixação de valores simbólicos, consiste em possibilitar a suplementação futura das dotações, sem a necessidade de abrir créditos especiais, os quais somente poderiam ser abertos com autorização legislativa. Ademais, não foi atendido o princípio orçamentário da Universalidade, insculpido no art. 2º da LF 4.320/64, que estabelece que o orçamento público deve contemplar todas as receitas e todas as despesas que a Administração planeja que venham a ser realizadas no período a que se refere o orçamento.

Isto posto, cumpre ressaltar que o princípio da Universalidade não deve ser confundido com inserções de ações orçamentárias com valores simbólicos, somente com o propósito de autorizar a sua execução. Todas as ações devem ser orçadas segundo os valores totais que se espera desembolsar para elas.

Com isso, devem ser adotadas providências que previnam a ocorrência de fixação de despesas orçamentárias com valores simbólicos, notadamente insuficientes para implementação das ações, identificada na Lei Orçamentária de 2023, o que afronta a Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 137, § 8º.

2.1.4. Receitas

A arrecadação do Poder Executivo Consolidado, sem considerar receitas intraorçamentárias, em 2023 foi de R$ 89,8 bilhões, havendo um aumento real de 1,5% em relação a 2022. O quadro a seguir mostra as receitas previstas versus as arrecadadas entre 2019-2023 (em valores reais).

Quadro 02 - Receitas previstas X arrecadadas (valores constantes[37]) Em R$ mil

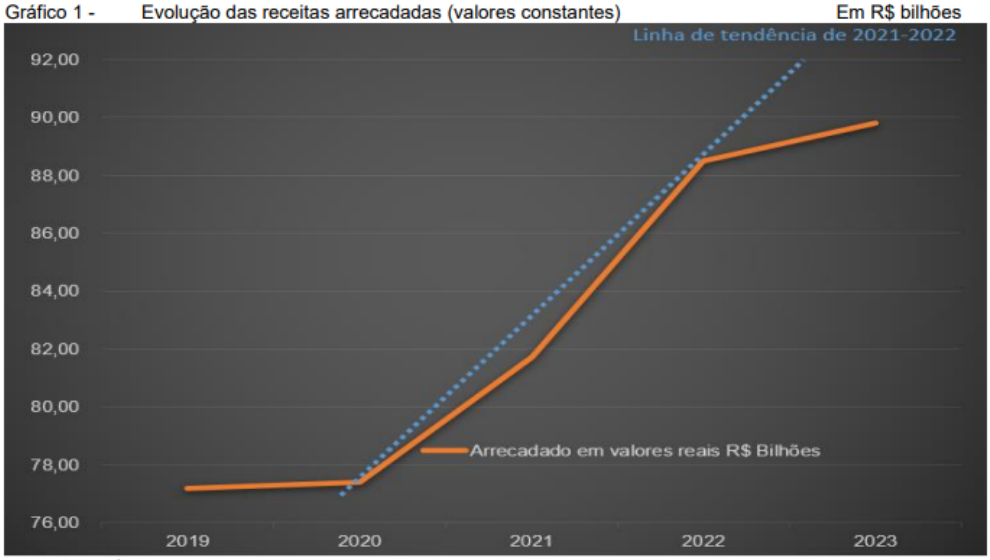
Ano	Previsto (a)	Arrecadado (b)	Δ (b-a)	Δ % (b/a-1)
2019	74.992.072	77.185.492	2.193.420	2,9
2020	79.988.903	77.407.627	(2.581.277)	-3,2
2021	71.744.337	81.725.754	9.981.417	13,9
2022	79.518.020	88.475.946	8.957.926	11,3
2023	87.568.002	89.784.282	2.216.279	2,5

Fonte: Sistema Ábaco/TCMSP e IPC-FIPE. Foram excluídas receitas intraorçamentárias.
Valores levados a dez/23 pelo IPC-FIPE.

Nota-se que, embora tenha havido um excesso de arrecadação de 2,5% em 2023, este foi menor que os excessos de arrecadação de 2021 e 2022, que foram maiores que 11%.

Conforme gráfico seguinte, houve em 2023 uma quebra da tendência acentuada do aumento na arrecadação ocorrida entre 2021 e 2022, apesar da arrecadação do Município continuar aumentando em termos reais, mostrando uma tendência desacelerada.

Gráfico 1 - Evolução das receitas arrecadadas (valores constantes) Em R$ bilhões



Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
Obs.: Valores de 2019 a 2022 atualizados pelo IPC-FIPE. Foram excluídas receitas intraorçamentárias. Valores levados a dez/23 pelo IPC-FIPE.

Em análise comparativa das receitas arrecadadas de 2022 contra 2023, há o seguinte perfil dividido por Categoria Econômica e Origem:

Quadro 03 - Comparação das receitas por Categoria e Origem Em R$ mil

Discriminação	2022	2023	% Vert. 2023	Δ	Δ %	Δ % v.c.
Receitas Correntes	**81.748.123**	**86.490.970**	**96,3**	**4.742.846**	**5,8**	**2,6**
Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria	47.822.446	52.094.940	58,0	4.272.495	8,9	5,6
Contribuições	3.522.904	3.987.897	4,4	464.993	13,2	9,7
Receita Patrimonial	5.199.816	5.433.777	6,1	233.961	4,5	1,3
Receita de Serviços	255.237	176.550	0,2	(78.687)	-30,8	-32,9
Transferências Correntes	22.144.332	22.292.237	24,8	147.906	0,7	-2,4
Outras Receitas Correntes	2.803.389	2.505.568	2,8	(297.821)	-10,6	-13,4
Receita de Capital	**4.025.940**	**3.293.312**	**3,7**	**(732.628)**	**-18,2**	**-20,7**
Operações de Crédito	103.342	368.156	0,4	264.814	256,3	245,4
Alienação de Bens	9.253	346.302	0,4	337.048	3.642,4	3.528,2
Amortização de Empréstimos	238.234	24.802	0,0	(213.433)	-89,6	-89,9
Transferências de Capital	746.494	684.369	0,8	(62.125)	-8,3	-11,1
Outras Receitas de Capital	2.928.616	1.869.683	2,1	(1.058.933)	-36,2	-38,1
Totais	**85.774.063**	**89.784.282**	**100,0**	**4.010.219**	**4,7**	**1,5**

Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
Obs.: Δ % v.c. = variação percentual em valores constantes. Neste relatório, os termos "reais" e "constantes" são utilizados para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários.

Do quadro acima, destacam-se as receitas de "Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria", "Transferências Correntes", que correspondem a 83% da arrecadação de 2023. Essas serão tratadas nos subitens a seguir. Embora a linha "Outras Receitas de Capital" representem apenas 2% das receitas arrecadadas, houve uma variação nominal negativa de 36%. Contudo, já havia

uma previsão menor na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023, conforme a seguir, que compara as receitas previstas na LOA de 2023 com o efetivamente arrecadado.

Destacou a auditoria que a PMSP não contraiu as operações de crédito que eram esperadas em 2023, da ordem de R$ 2 bilhões e que a receita patrimonial foi muito acima da orçada, cujo motivo foi o excedente de caixa da PMSP, que proveu rendimentos de juros, bem como a Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) que se manteve alta durante o ano de 2023.

2.1.4.1. Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria Conforme

Quadro 03 -, "Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria" representaram 58% da receita de 2023, sendo a maior fonte de arrecadação municipal. Esses tiveram um crescimento real em 2023 de 6%, e uma variação nominal de R$ 4,3 bilhões em 2023. A composição desses impostos é a que segue:

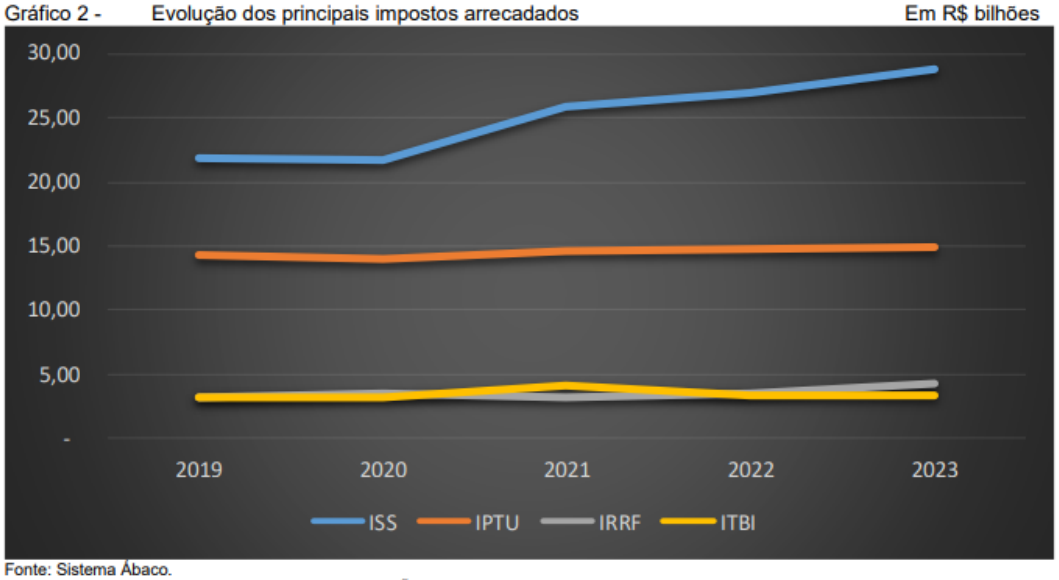
Quadro 05 - Evolução de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria — Em R$ mil

Discriminação	2022	2023	% Vert.	Δ	Δ %	Δ % v.c.
ISS – Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza	26.159.620	28.855.139	55,4	2.695.519	10,3	6,9
IPTU – Imposto s/ a Propriedade Pred. e Territ. Urbana	14.323.592	14.961.256	28,7	637.663	4,5	1,3
IRRF – Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte	3.453.043	4.203.195	8,1	750.152	21,7	18,0
ITBI – Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	3.242.091	3.371.358	6,5	129.267	4,0	0,8
Taxas De Inspeção, Controle E Fiscalização	479.075	535.608	1,0	56.532	11,8	8,4
Taxas Pela Prestação De Serviços	147.323	155.416	0,3	8.093	5,5	2,3
Outros Impostos	17.324	12.658	-	(4.666)	-26,9	-29,2
Contribuição de Melhoria para Pav. e Obras Compl.	370	304	-	(66)	-17,9	-20,4
Imposto Sobre Vendas A Varejo De Combustíveis Líquidos E Gasosos (Ivvc)	7	8	-	1	13,2	9,7
Totais	**47.822.446**	**52.094.940**	**100,0**	**4.272.495**	**8,9**	**5,6**

Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
Obs.: Foram aglutinados do Desdobramento 3: Imposto Sobre A Renda - Retido Na Fonte - Capital, Remessa Ao Exterior e Outros Rendimentos.

Observa-se que 99% das receitas de impostos correspondem ao ISS, IPTU, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e ITBI. O gráfico a seguir revela o comportamento desses quatro impostos.

Gráfico 2 - Evolução dos principais impostos arrecadados Em R$ bilhões



Fonte: Sistema Ábaco.
Obs.: Colunas "IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA" e desdobramento 3. Valores corrigidos a preços de 2023 pelo IPC-FIPE.

Pelo gráfico acima, o imposto com a maior variação real foi o ISS. No período de 5 anos (2019 a 2023), houve um crescimento real de 31,8%, representando um acréscimo nos cofres públicos em termos reais de R$ 7 bilhões (ou R$ 11,8 bilhões nominais).

2.1.4.2. Transferências Correntes

Em 2023, as Transferências Correntes representaram 25% do total das receitas, atingindo R$ 22.292.237,00 sendo a segunda maior fonte de arrecadação municipal. Essas tiveram uma variação nominal de 0,7%, mas um decréscimo real de -2,4%.

As cinco principais transferências correntes, que representam 94,2% do total, são:

Quadro 07 - Transferências Correntes Em R$ mil

Discriminação	2022	2023	% Vert. 2023	Δ	Δ %	Δ % v.c.
Cota-Parte do ICMS	7.981.285	7.491.225	33,6	(490.060)	-6,1	-9,0
Transferências De Recursos do FUNDEB	6.644.832	6.469.471	29,0	(175.361)	-2,6	-5,6
Cota-Parte do IPVA	2.733.975	3.362.372	15,1	628.397	23,0	19,2
Transferência de Recursos do Sistema Único De Saúde - SUS	2.534.645	2.944.398	13,2	409.753	16,2	12,6
Transferências Do Salário-Educação	686.157	743.660	3,3	57.503	8,4	5,1
Demais transferências	1.563.438	1.281.112	5,7	(282.327)	-18,1	-20,6
Totais	**22.144.332**	**22.292.237**	**100,0**	**147.906**	**0,7**	**-2,4**

Fonte: Sistema Ábaco/TCM.

2.1.5. Despesas

A despesa empenhada do Poder Executivo Consolidado no exercício de 2023 foi de R$ 105,7 bilhões, representando um aumento de 11,9% em relação à despesa fixada no orçamento inicial.

Quadro 08 - Despesas Fixadas e Empenhadas em 2023 — Em R$ mil

Discriminação	Fixado (a)	Empenhado (b)	% Vert. Empenhado	Δ (b-a)	Δ % (b/a-1)
Despesas Correntes	74.032.141	80.359.236	76,1	6.327.095	8,5
Pessoal e Encargos Sociais	29.517.338	30.426.103	28,8	908.765	3,1
Juros e Encargos da Dívida	756.606	109.254	0,1	(647.352)	-85,6
Outras Despesas Correntes	43.758.197	49.823.879	47,2	6.065.682	13,9
Despesas de Capital	12.266.752	14.851.156	14,1	2.584.404	21,1
Investimentos	10.877.184	14.096.861	13,3	3.219.677	29,6
Amortização da Dívida	1.121.559	734.083	0,7	(387.475)	-34,5
Inversões Financeiras	268.009	20.211	0,0	(247.798)	-92,5
Despesas Intraorçamentárias*	8.123.647	10.446.578	9,9	2.322.931	28,6
Reserva de Contingência	1	-	-	(1)	-100,0
Total**	**94.422.541**	**105.656.969**	**100,0**	**11.234.428**	**11,9**

Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
* Despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".
** O valor atualizado do orçamento do Poder Executivo, incluindo os créditos adicionais abertos no exercício, foi de R$ 111,8 bilhões.

Do quadro a seguir, houve um aumento real de 13,7% quando comparamos as despesas empenhadas de 2023 em relação à despesa empenhada de 2022.

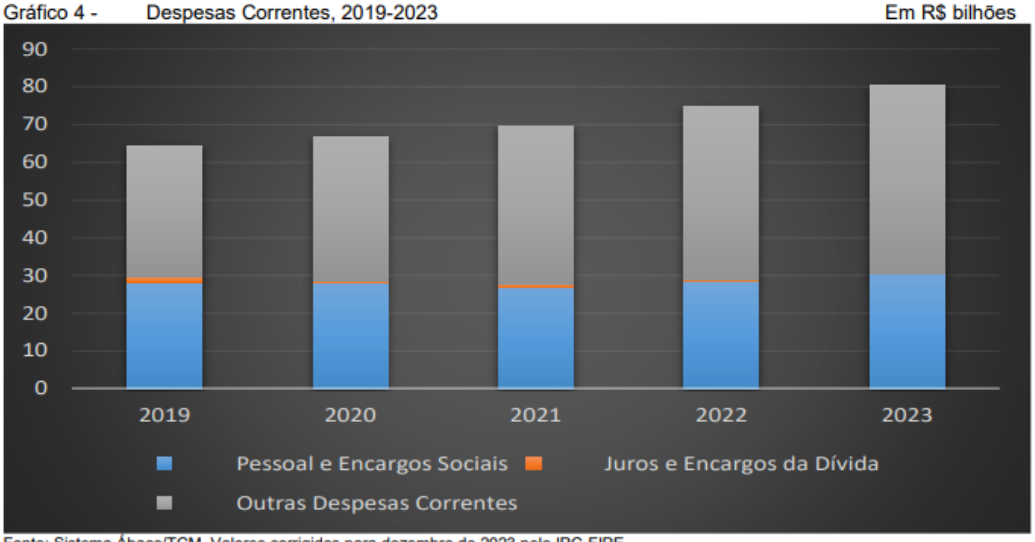
Quadro 09 - Despesas Empenhadas em 2022 e 2023 — Em R$ mil

Discriminação	2022	2023	% Vert. 2023	Δ	Δ %	Δ % v.c.
Despesas Correntes	72.559.161	80.359.236	76,1	7.800.075	10,7	7,4
Pessoal e Encargos Sociais	27.715.132	30.426.103	28,8	2.710.971	9,8	6,4
Juros e Encargos da Dívida	162.255	109.254	0,1	(53.001)	-32,7	-34,7
Outras Despesas Correntes	44.681.774	49.823.879	47,2	5.142.105	11,5	8,1
Despesas de Capital	10.514.125	14.851.156	14,1	4.337.031	41,2	36,9
Investimentos	8.799.179	14.096.861	13,3	5.297.682	60,2	55,3
Amortização da Dívida	1.399.508	734.083	0,7	(665.425)	-47,5	-49,1
Inversões Financeiras	315.438	20.211	0,0	(295.227)	-93,6	-93,8
Despesas Intraorçamentárias*	6.978.889	10.446.578	9,9	3.467.688	49,7	45,1
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
Total	**90.052.175**	**105.656.969**	**100,0**	**15.604.794**	**17,3**	**13,7**

Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
* Despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".

A evolução histórica das despesas correntes está apresentada no gráfico a seguir:

Gráfico 4 - Despesas Correntes, 2019-2023 Em R$ bilhões



Fonte: Sistema Ábaco/TCM. Valores corrigidos para dezembro de 2023 pelo IPC-FIPE.
Obs.: Excluídas as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".

Nos últimos cinco anos, há uma estabilidade da despesa de pessoal e encargos sociais, em termos reais, já o aumento nas despesas correntes pode ser explicado pelo aumento de "Outras Despesas Correntes" (aumentos de despesas com contratos de gestão, prestação de serviços diretos de saúde, alimentação escolar, compensações tarifárias e outros serviços de terceiros).

2.1.5.1. Investimentos

O quadro a seguir apresenta a variação das despesas empenhadas com investimentos em relação ao exercício anterior:

Quadro 11 - Investimentos em 2022 e 2023, por função de governo Em R$ mil

Discriminação	2022	2023	% Vert. 2023	Δ	Δ %	Δ % v.c.
Urbanismo	2.534.945	6.503.782	46,1	3.968.836	156,6	148,7
Habitação	1.511.166	3.030.867	21,5	1.519.702	100,6	94,4
Saneamento	1.463.182	1.451.787	10,3	(11.395)	-0,8	-3,8
Transporte	418.758	982.102	7,0	563.344	134,5	127,4

Discriminação	2022	2023	% Vert. 2023	Δ	Δ %	Δ % v.c.
Educação	1.949.230	571.825	4,1	(1.377.405)	-70,7	-71,6
Saúde	287.228	442.704	3,1	155.476	54,1	49,4
Desporto e Lazer	153.890	237.195	1,7	83.305	54,1	49,4
Encargos Especiais	217.013	229.505	1,6	12.492	5,8	2,5
Assistência Social	5.349	221.319	1,6	215.970	4.037,7	3.911,3
Gestão Ambiental	59.122	103.966	0,7	44.845	75,9	70,5
Administração	54.261	80.224	0,6	25.963	47,8	43,3
Trabalho	69.966	78.782	0,6	8.816	12,6	9,2
Cultura	24.292	76.119	0,5	51.827	213,4	203,8
Segurança Pública	16.780	58.480	0,4	41.701	248,5	237,9
Outras*	33.999	28.205	0,2	(5.794)	-17,0	-19,6
Total	**8.799.179**	**14.096.861**	**100,0**	**5.297.682**	**60,2**	**55,3**

Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
Obs.: Excluídas as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".
* Funções "Direitos da Cidadania", "Previdência Social", "Ciência e Tecnologia", "Judiciária", "Comércio e Serviços" e "Relações Exteriores".

O aumento dos investimentos guarda relação com o aumento das despesas com as funções Habitação e Urbanismo, abordadas no subitem 2.1.5.2.3. Destacam-se também os aumentos nos investimentos nas funções Transporte e Assistência Social e a redução na função Educação.

Classificando por projeto/atividade, estes foram os principais investimentos em 2023:

Quadro 12 - Investimentos em 2023, por projeto/atividade — Em R$ mil

Discriminação	2023	% Vert.
1137 - Pavimentação e Recapeamento de Vias	3.674.658	26,1
5013 - Intervenções no Sistema de Drenagem	1.451.787	10,3
3340 - Programa Pode Entrar	1.243.326	8,8
1170 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	1.234.643	8,8
3355 - Execução do Programa de Mananciais	1.061.049	7,5
5187 - Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE	793.383	5,6
3354 - Construção de Unidades Habitacionais	383.802	2,7
5100 - Intervenções no Sistema Viário	292.972	2,1
5204 - Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	262.425	1,9
0035 - Condenações Judiciais - Outras Espécies	222.904	1,6
3357 - Urbanização de Favelas	175.653	1,2
5392 - Implantação de Corredores de Ônibus Novos	164.662	1,2
2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	155.139	1,1
1095 - Implantação e Construção de Terminais de Ônibus	149.350	1,1
4308 - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	148.608	1,1
1240 - Modernização Semafórica	147.331	1,0
Outros	2.535.169	18,0
Total	**14.096.861**	**100,0**

Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
Obs.: Excluídas as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".

2.1.5.2. Comportamento das principais funções de governo

O quadro abaixo demonstra a comparação das despesas das principais funções de governo em 2023 em confronto a 2022:

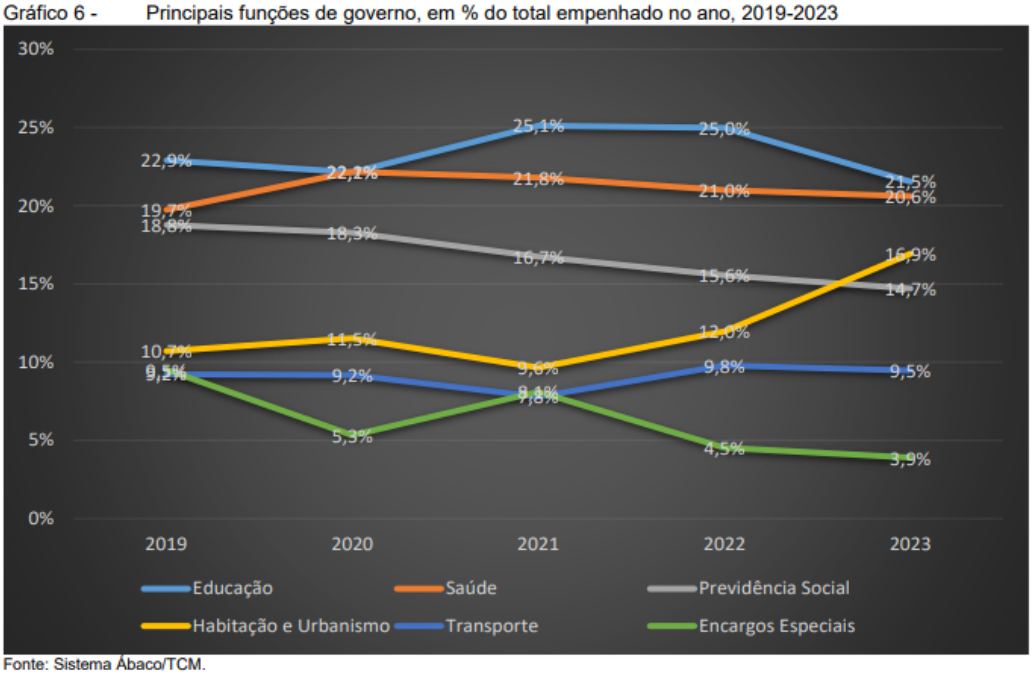
Quadro 13 - Principais funções de governo em 2022 e 2023 — Em R$ mil

Discriminação	2022	2023	% Vert. 2023	Δ	Δ %	Δ % v.c.
Educação	20.756.406	20.515.716	21,5	(240.690)	-1,2	-4,2
Saúde	17.441.205	19.616.924	20,6	2.175.719	12,5	9,0
Previdência Social	12.927.548	14.002.640	14,7	1.075.092	8,3	5,0
Urbanismo	8.048.130	12.755.734	13,4	4.707.604	58,5	53,7
Transporte	8.126.231	9.007.670	9,5	881.439	10,8	7,5
Encargos Especiais	3.765.159	3.706.802	3,9	(58.358)	-1,5	-4,6
Habitação	1.898.161	3.370.616	3,5	1.472.455	77,6	72,1
Assistência Social	1.862.811	2.405.260	2,5	542.450	29,1	25,2
Saneamento	1.850.302	2.007.238	2,1	156.936	8,5	5,2
Administração	2.235.902	1.985.552	2,1	(250.350)	-11,2	-13,9
Segurança Pública	805.934	1.162.470	1,2	356.535	44,2	39,8
Cultura	742.526	1.021.250	1,1	278.724	37,5	33,3
Desporto e Lazer	744.810	989.060	1,0	244.250	32,8	28,7
Outras*	1.868.160	2.663.461	2,8	795.301	42,6	38,2
Total	**83.073.286**	**95.210.392**	**100,0**	**12.137.106**	**14,6**	**11,1**

Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
Obs.: Excluídas as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".
* Funções "Comércio e Serviços", "Gestão Ambiental", "Direitos da Cidadania", "Comunicações", "Trabalho", "Judiciária", "Relações Exteriores", "Ciência e Tecnologia", "Agricultura", "Defesa Nacional" e "Reserva de Contingência".

Segundo demonstrado, as funções Educação, Saúde, Previdência Social, Urbanismo, Transporte, Encargos Especiais e Habitação respondem por 87% do total empenhado em 2023. Para uma análise de tendência histórica mais abrangente (2019 a 2023), utilizou-se a coluna de análise vertical "% Vert." do quadro acima para essas principais funções de governo, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 6 - Principais funções de governo, em % do total empenhado no ano, 2019-2023



Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
Obs.: Excluídas as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".

Nota-se que, somando as funções Habitação e Urbanismo – relacionadas a investimentos – houve significativo aumento, passando a Previdência Social como 3ª maior função de governo, perdendo apenas para Educação e Saúde.

2.1.5.2.1. Educação

A queda nas despesas com educação pode ser explicada pela queda nas despesas de capital, notadamente nos investimentos:

Quadro 14 - Despesas Empenhadas na Função Educação em 2022 e 2023 — Em R$ mil

Discriminação	2022	2023	% Vert.	Δ	Δ %	Δ % v.c.
Despesas Correntes	18.517.962	19.943.891	97,2	1.425.930	7,7	4,4
Pessoal e Encargos Sociais	8.495.774	9.392.151	45,8	896.377	10,6	7,2
Outras Despesas Correntes	10.022.187	10.551.741	51,4	529.553	5,3	2,1
Despesas de Capital	2.238.445	571.825	2,8	(1.666.620)	-74,5	-75,2
Investimentos	1.949.230	571.825	2,8	(1.377.405)	-70,7	-71,6
Inversões Financeiras	289.215	-	-	(289.215)	-100,0	-100,0
Total	**20.756.406**	**20.515.716**	**100,0**	**(240.690)**	**-1,2**	**-4,2**

Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
Obs.: Excluídas as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".

Essa queda de mais de 70% nos investimentos na educação está detalhada a seguir:

Quadro 15 - Investimentos na Função Educação, por tipo de equipamento público — Em R$ mil

Discriminação	2022	2023	% Vert.	Δ	Δ %	Δ % v.c.
Centros e Escolas Municipais de Educação Infantil (CEI e EMEI)	801.389	192.236	33,6	(609.152)	-76,0	-76,7
Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	548.490	116.661	20,4	(431.830)	-78,7	-79,4
Centros Educacionais Unificados (CEU)	336.070	133.781	23,4	(202.288)	-60,2	-61,4
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação*	220.802	117.862	20,6	(102.940)	-46,6	-48,3
Prédios Administrativos	25.457	2.047	0,4	(23.410)	-92,0	-92,2
Outros	17.023	9.237	1,6	(7.785)	-45,7	-47,4
Total	**1.949.230**	**571.825**	**100,0**	**(1.377.405)**	**-70,7**	**-71,6**

Fonte: Ábaco/TCM.
Obs.: Despesas relacionadas à ampliação, reforma, requalificação, construção, implantação, conservação, manutenção e operação. Excluídas as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".
* Projeto/atividade 2818.

Portanto, a queda dos investimentos na função educação foi generalizada, distribuída proporcionalmente entre educação infantil, ensino fundamental e CEUs.

2.1.5.2.2. Saúde

O grande destaque na função Saúde continua sendo o aumento da prestação de serviços públicos de maneira indireta, por meio dos contratos de gestão com as Organizações Sociais e repasses ao terceiro setor por meio de convênios.

Quadro 16 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos — Em R$ mil

Discriminação	2019	2020	2021	2022	2023
Orçado (a)	4.628.675	6.475.108	7.546.204	9.513.580	11.430.259
Empenhado (b)	5.657.160	8.639.808	10.464.750	11.958.663	12.828.464
Percentual de realização (b / a)	**122,2%**	**133,4%**	**138,7%**	**125,7%**	**112,2%**

Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
Obs.: Modalidade de aplicação 50.

Quadro 17 - Transf. a inst. privadas sem fins lucrativos em % do total da função Saúde — Em R$ mil

Discriminação	2019	2020	2021	2022	2023
Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (a)	7.260.085	10.495.882	11.584.539	12.335.361	12.828.464
Aplicações Diretas	6.948.746	5.955.307	5.238.051	5.655.242	6.788.460
Total Função Saúde (b)	**14.208.832**	**16.451.189**	**16.822.590**	**17.990.603**	**19.616.924**
Percentual (a / b)	**51,1%**	**63,8%**	**68,9%**	**68,6%**	**65,4%**

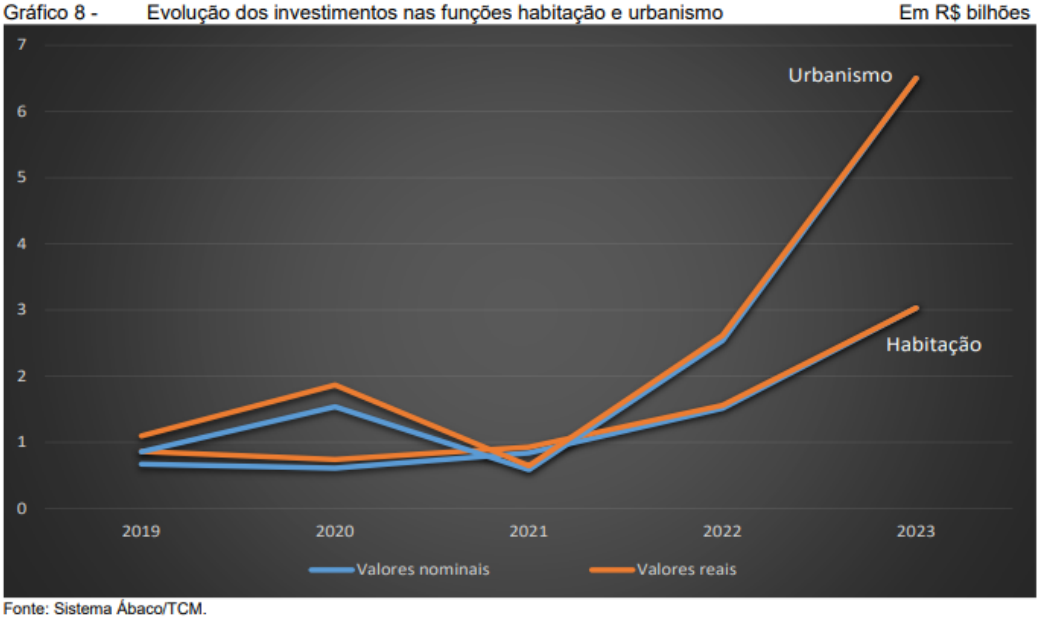
Fonte: Sistema Ábaco/TCM. Valores corrigidos para dezembro de 2023 pelo IPC-FIPE.

As transferências às Instituições Privadas sem fins Lucrativos representaram, em 2023, 65,4% do total da função Saúde.

2.1.5.2.3. Habitação e Urbanismo

O aumento nestas 2 funções se deve, principalmente, ao aumento dos investimentos, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 8 - Evolução dos investimentos nas funções habitação e urbanismo — Em R$ bilhões



Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
Obs.: Valores reais em dezembro/2023

Os maiores projetos/atividades nas funções Habitação/Urbanismo:

Quadro 18 - Dez maiores projetos/atividades nas funções Habitação e Urbanismo — Em R$ mil

Discriminação	2022	2023	% Vert. 2023	Δ	Δ %	Δ % v.c.
1137 - Pavimentação e Recapeamento de Vias	661.784	3.674.658	38,5	3.012.874	455,3	438,3
3340 - Programa Pode Entrar	-	1.243.326	13,0	1.243.326	-	-
1170 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	869.074	1.234.643	12,9	365.569	42,1	37,7
3355 - Execução do Programa de Mananciais	604.738	1.061.049	11,1	456.311	75,5	70,1
5187 - Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE	262.461	793.383	8,3	530.922	202,3	193,1
3354 - Construção de Unidades Habitacionais	610.738	383.802	4,0	(226.936)	-37,2	-39,1
5100 - Intervenções no Sistema Viário	447.394	292.972	3,1	(154.422)	-34,5	-36,5
3357 - Urbanização de Favelas	104.651	175.653	1,8	71.002	67,8	62,7
5395 - Ampliação, Reforma e Requalificação da Avenida Santo Amaro	17.154	105.457	1,1	88.303	514,8	496,0
1194 - Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos - Emergenciais	-	103.201	1,1	103.201	-	-
Outros	468.117	466.506	4,9	(1.611)	-0,3	-3,4
Total	**4.046.111**	**9.534.649**	**100,0**	**5.488.538**	**135,6**	**128,5**

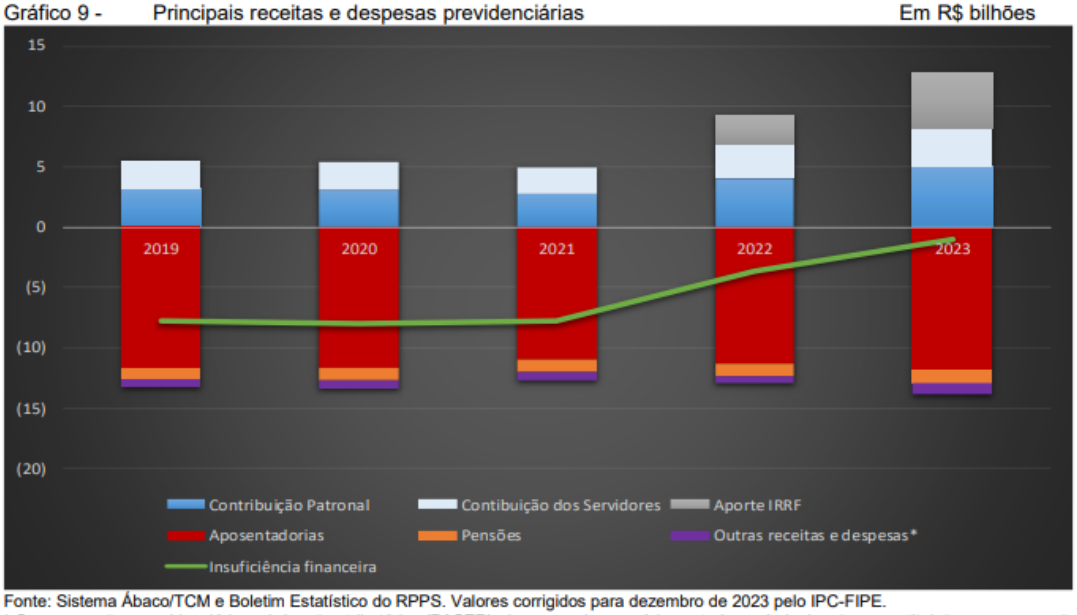
Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
Obs.: Excluídas as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".

Destacam-se: o aumento de mais de 400% dos gastos com pavimentação e recapeamento de vias, em comparação a 2022, e o início do Pode Entrar, programa desenvolvido para ampliar e facilitar o acesso ao sistema habitacional do Município, criando mecanismos de incentivo à produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, por meio da requalificação e/ou aquisição de imóveis privados, com uma política habitacional de financiamento e locação de subsidiados.

2.1.5.2.4. Previdência Social

O gráfico a seguir representa o confronto entre as principais receitas e despesas previdenciárias do Poder Executivo. A linha verde representa a insuficiência financeira da função Previdência Social.

Gráfico 9 - Principais receitas e despesas previdenciárias Em R$ bilhões



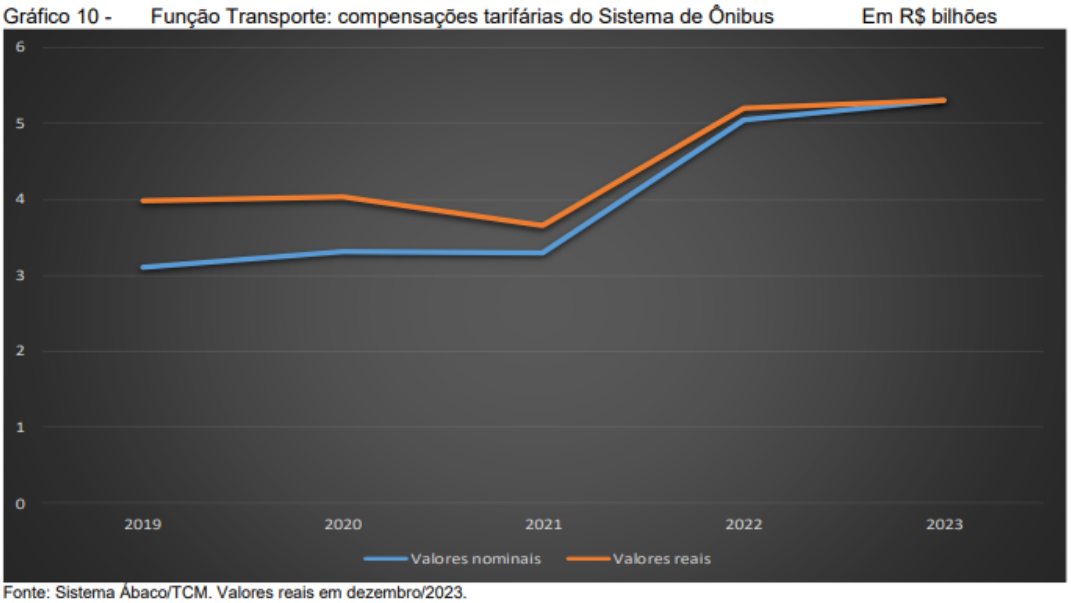
Fonte: Sistema Ábaco/TCM e Boletim Estatístico do RPPS. Valores corrigidos para dezembro de 2023 pelo IPC-FIPE.
* Compensações previdenciárias, obrigações tributárias (PASEP), despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições, remuneração de recursos, alienações de bens imóveis, entre outros.

Observa-se, portanto, que com a reforma previdenciária municipal – que culminou no aumento das alíquotas previdenciárias tanto do servidor quanto das alíquotas patronais, conjugado com a destinação periódica do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para o FUNPREV, o Município de São Paulo conseguiu reduzir substancialmente o *déficit* financeiro da previdência em 2023.

2.1.5.2.5. Transporte

As compensações tarifárias do Sistema de Ônibus – principal despesa do Poder Executivo na função Transporte – apresentaram um salto de 43% em termos reais em 2022, representando mais de R$ 5 bilhões, e se mantiveram nesse nível em 2023, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 10 - Função Transporte: compensações tarifárias do Sistema de Ônibus Em R$ bilhões



Fonte: Sistema Ábaco/TCM. Valores reais em dezembro/2023.

De acordo com o Relatório da Função Transporte, eTCM 006658/2023, esse aumento em 2022 pode ser explicado por alguns fatores:

- os aumentos nos índices de inflação e os reajustes nos preços dos combustíveis tiveram impacto no custo total do Sistema de Transporte, particularmente, a tarifa de remuneração dos concessionários foi reajustada em 22,25% em maio/2022, mês do reajuste contratual anual, sendo superior à inflação, principalmente, pelo aumento substancial do preço do diesel, que aumentou 61,68% em maio/2022 (período acumulado de 12 meses, segundo dados disponíveis pela ANP – Agência Nacional do Petróleo); e

- o desembolso às concessionárias incluiu o pagamento diferido da diferença de reajuste de 2021, totalizando R$ 531,4 milhões.

Adicionalmente, podem ser citados: a opção da Administração pela manutenção da tarifa básica de R$ 4,40 por passageiro e um aumento de 23% do uso do ônibus no período pós-pandêmico, inclusive das gratuidades e do Serviço ATENDE, pressionando o custo total do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

Quando comparadas as **compensações tarifárias** com o orçamento inicial aprovado, também há uma tendência constante de gasto maior do que o previsto:

Quadro 19 - Despesas Orçadas e Empenhadas com compensações tarifárias — Em R$ mil

Discriminação	2019	2020	2021	2022	2023
Orçado (a)	2.626.484	2.250.000	2.250.000	3.500.000	3.779.479
Empenhado (b)	3.110.484	3.315.935	3.300.000	5.051.601	5.300.000
Percentual de realização (b / a)	**118,4%**	**147,4%**	**146,7%**	**144,3%**	**140,2%**

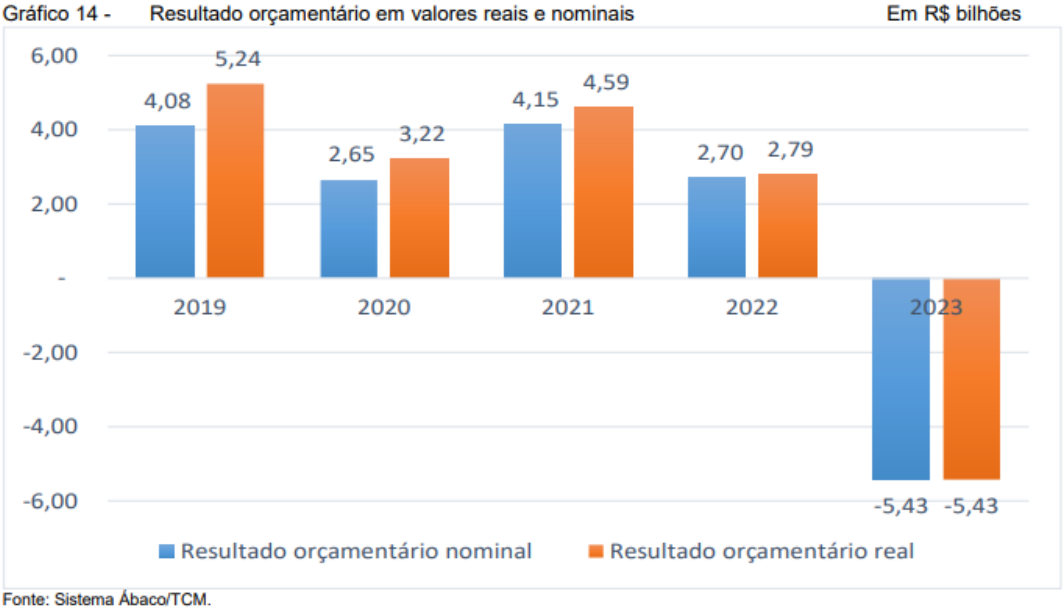
Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
Obs.: Excluídas as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".

Do lado das despesas de capital, os investimentos na função Transporte vêm aumentando desde 2021, notadamente quanto à implantação de novos corredores de ônibus, terminais de ônibus, ciclovias, ciclofaixas, modernização semafórica, eletrificação da frota de ônibus, entre outros. Espera-se uma continuidade desse aumento em 2024, principalmente, no projeto "1800 Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo", financiado por operação de crédito a ser contratada pelo Município.

2.1.6 Resultado Orçamentário

Em 2023, o confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, ao contrário dos últimos 4 anos, indica que os empenhos superaram a arrecadação. Foram empenhados R$ 95,2 bilhões e arrecadados pelo Poder Executivo R$ 89,8 bilhões, proporcionando um resultado orçamentário negativo de R$ 5,4 bilhões, conforme os dois gráficos a seguir.

Gráfico 14 - Resultado orçamentário em valores reais e nominais — Em R$ bilhões



Fonte: Sistema Ábaco/TCM.

Observa a auditoria que embora a receita em 2023 tenha crescido nominalmente 4,7%, a despesa cresceu em ritmo significativamente maior. As despesas correntes (empenhadas) cresceram 11% em termos nominais, enquanto as despesas de Capital cresceram 41% nominalmente. Em termos monetários, a variação da receita foi de R$ 4,0 bilhões (nominais), enquanto a despesa empenhada aumentou em R$ 15,6 bilhões (nominais). Assim, o resultado nominal sofreu influências tanto do aumento das despesas correntes, quanto de investimentos.

O gráfico a seguir resume os 2 últimos gráficos, comparando as receitas arrecadadas, despesas empenhadas e o resultado orçamentário em valores constantes.

Gráfico 15 - Evolução do resultado orçamentário Em R$ bilhões



Fonte: Ábaco/TCM. Valores corrigidos para dezembro de 2023 pelo IPC-FIPE.
Obs.: Excluídas as receitas intraorçamentárias e as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".

Nota-se que as despesas cresceram, em termos reais, mais rapidamente do que as receitas, culminando em um *déficit* orçamentário em 2023, pela primeira vez nos últimos 5 anos.

2.2 Gestão Financeira

A análise da gestão financeira considera a movimentação das disponibilidades com foco na evolução e acúmulo de recursos livres no caixa municipal. Desse modo, a auditoria considerou as receitas arrecadadas e as despesas pagas, ao invés das despesas empenhadas.

2.2.1 Evolução das Disponibilidades

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), demonstra a variação do caixa e Equivalente de Caixa do Poder Executivo Consolidado em 2023, com dados extraídos do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, (divididos entre atividades operacionais, de investimento e de financiamento):

Quadro 21 - Variação do Caixa 2023 — Em R$ mil

Discriminação	Valor
Caixa Inicial	**31.382.270**
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (I)	**8.239.494**
Receitas Arrecadadas	100.493.993
Despesas Pagas	(94.326.341)
Outros Ingressos e Desembolsos Operacionais	2.071.841
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento (II)	**(10.807.711)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento (III)	**1.226.241**
Variação do Caixa (I + II + III)	**(1.341.976)**
Caixa Final	**30.040.294**

Fonte: SOF e DFC 2023.

Nota-se, como principal impacto negativo no caixa, as atividades relacionadas a investimentos; as funções Habitação, Urbanismo, Saneamento e Transporte foram aquelas que mais desembolsaram com investimentos. Importante notar também que houve uma queda de 7,2% em termos reais no valor de caixa e equivalentes de caixa. Os recursos livres apresentaram queda de 29,6% em termos reais em 2023, enquanto os recursos vinculados apresentaram aumento real de 19,5%, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 22 - Caixa e Equivalentes de Caixa em 2022 e 2023 — Em R$ mil

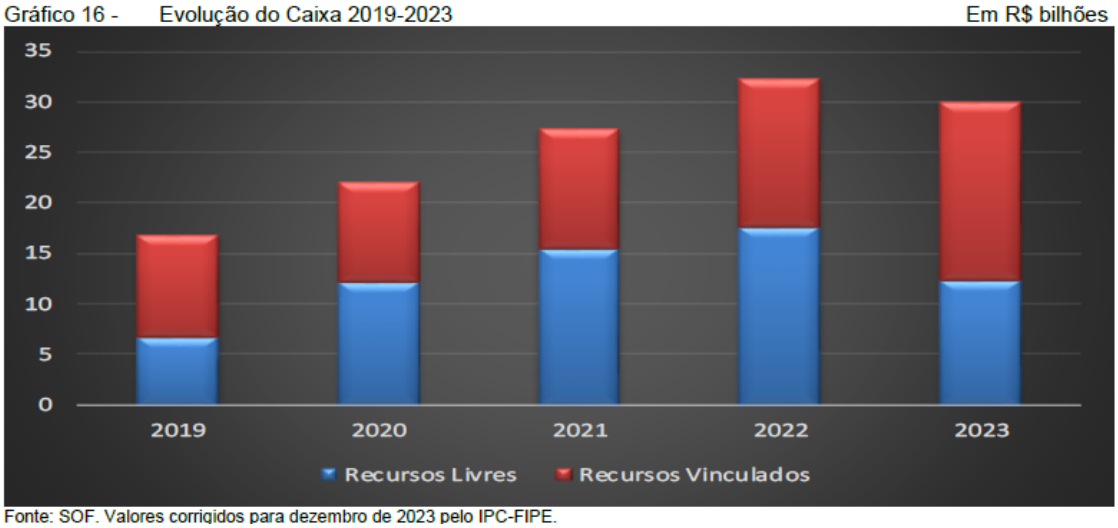
Discriminação	2022	2023	% Vert. 2023	Δ	Δ %	Δ % v.c.
Recursos Livres	17.071.573	12.399.002	41,3	(4.672.571)	-27,4	-29,6
Recursos Vinculados	14.310.97	17.641.291	58,7	3.330.594	23,3	19,5
Total	**31.382.270**	**30.040.294**	**100,0**	**(1.341.976)**	**-4,3**	**-7,2**

Fonte: SOF.
Obs.: Metodologia adotada para cálculo dos recursos livres: somatório dos saldos das contas 7.2.1.1.1.01 e 8.2.1.1.4.01.01.01. Metodologia dotada para cálculo dos recursos vinculados: saldo da conta 1.1.1.1.1 menos os recursos livres.

Em 31.12.23, os recursos livres representavam 41,3% do total em caixa do Poder Executivo, enquanto os recursos vinculados, 58,7%.

O gráfico a seguir mostra a evolução histórica dos recursos livres e vinculados, com destaque para a quebra da tendência de alta dos recursos livres, que voltaram ao patamar de 2020 em termos reais.

Gráfico 16 - Evolução do Caixa 2019-2023 Em R$ bilhões



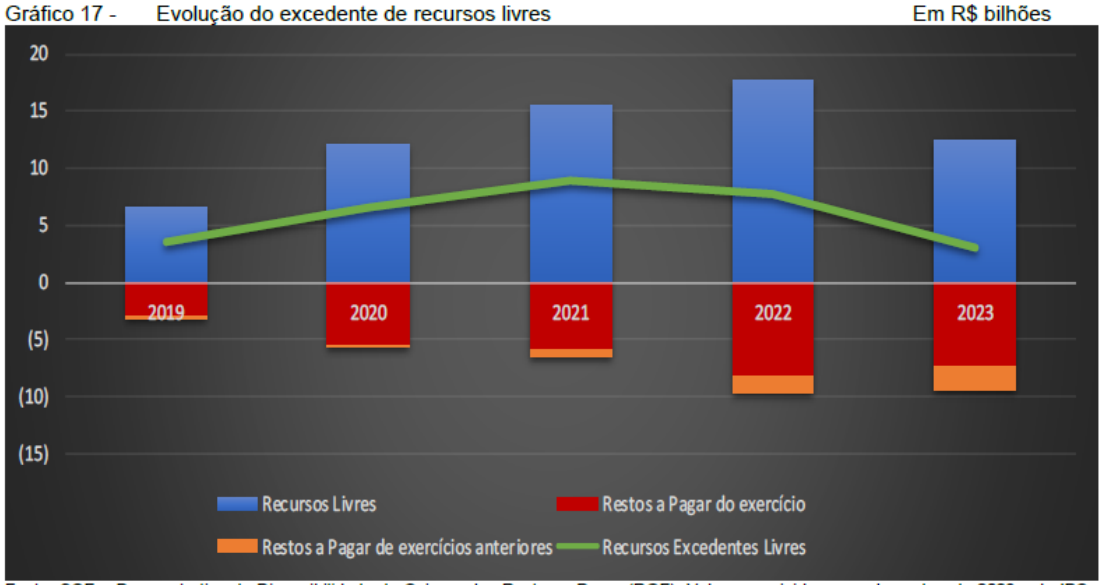
Fonte: SOF. Valores corrigidos para dezembro de 2023 pelo IPC-FIPE.

2.2.2. Comparação dos recursos disponíveis com as obrigações de curto prazo

Na comparação dos recursos livres e vinculados com as obrigações de curto prazo do Poder Executivo, foi possível notar que os recursos livres são suficientes para arcar com as obrigações de curto prazo de 2023, restando um excedente de R$ 3,1 bilhões.

A evolução histórica dos recursos livres frente às obrigações de curto prazo está apresentada a seguir:

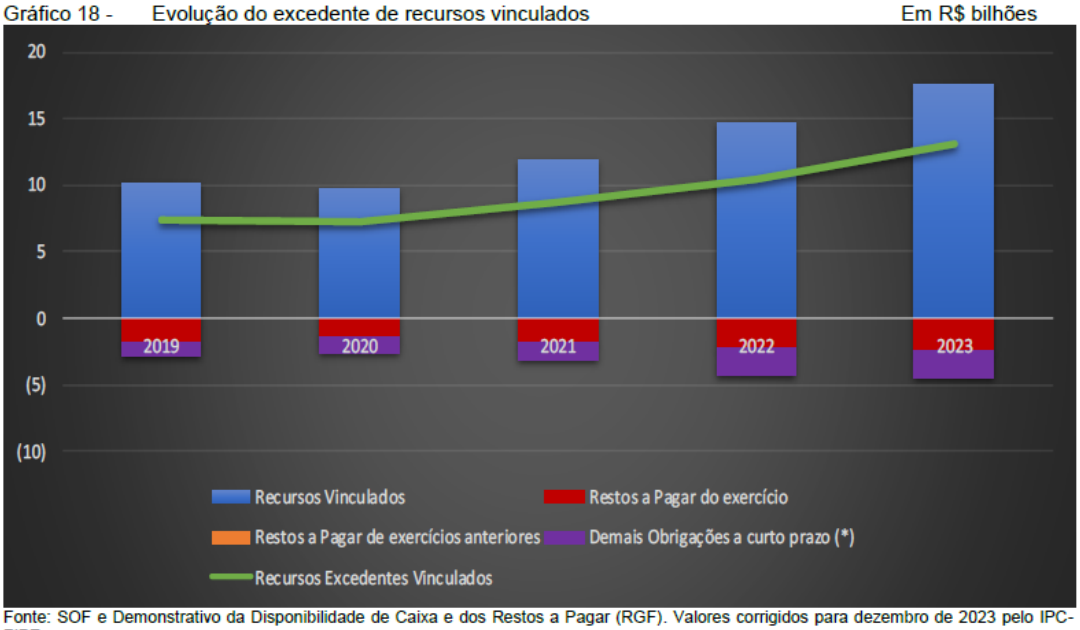
Gráfico 17 - Evolução do excedente de recursos livres Em R$ bilhões



Fonte: SOF e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (RGF). Valores corrigidos para dezembro de 2023 pelo IPC-FIPE.

Observa-se uma queda nos recursos excedentes livres do Poder Executivo Consolidado nos últimos 2 anos, retornando aos níveis de 2019, em termos reais. O contrário aconteceu com os recursos vinculados excedentes:

Gráfico 18 - Evolução do excedente de recursos vinculados Em R$ bilhões



Fonte: SOF e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (RGF). Valores corrigidos para dezembro de 2023 pelo IPC-FIPE.
* Recursos extraorçamentários, entre outros.

2.2.3 A partir de 2023, o Poder Executivo do Município de São Paulo passou a adotar nova tabela de fontes de recursos, composta por um código de 14 números ("AA.B.CCC.DDDD.EEEE").

Em 2023, as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os restos a pagar pagos, por fontes de recursos, bem como o resultado financeiro do exercício em cada fonte, estão apresentados no quadro a seguir:

Quadro 25 - Entradas e saídas em 2023, por Fonte de Recursos Em R$ mil

Fonte de Recursos	Receitas Arrecadadas (a)	Despesas Pagas (b)	Restos a Pagar Não Processados Pagos (c)	Restos a Pagar Processados Pagos (d)	Resultado Financeiro (a+b+c+d)
00	67.070.381	(65.848.981)	(5.382.314)	(257.374)	(4.418.290)
01	380.109	(159.930)	(35.561)	(2.186)	182.431
02	4.285.002	(3.593.683)	(190.119)	(28.185)	473.015
03	895.431	(798.988)	(115.242)	(19.261)	(38.060)
04	6.599.254	(7.049.885)	(274.011)	-	(724.643)
05	137.082	(103.402)	(9.217)	(78)	24.386
06	69.317	(49.851)	(6.980)	(5.245)	7.241
08	5.673.761	(3.845.533)	(441.779)	(70.577)	1.315.873
09	737.541	(518.714)	(42.805)	(2.065)	173.957
10	420.352	(12.427)	0	-	407.926
11	907.799	(999.638)	0	-	(91.839)
20	13.283.917	(12.772.261)	0	-	511.656
21	-	(48.710)	(1.091)	-	(49.800)
22	-	(771)	0	-	(771)

Fonte de Recursos	Receitas Arrecadadas (a)	Despesas Pagas (b)	Restos a Pagar Não Processados Pagos (c)	Restos a Pagar Processados Pagos (d)	Resultado Financeiro (a+b+c+d)
Total Fontes Orçamentárias	**100.459.946**	**(95.802.773)**	**(6.499.119)**	**(384.972)**	**(2.226.918)**
Outros*					884.941
Total Variação do Caixa					**(1.341.976)**

Fonte: SOF.
Obs.: Incluídas as receitas e despesas intraorçamentárias.
Obs.: A fonte "07 - Receita Condicionada" não é utilizada na execução orçamentária.
* Movimentações extraorçamentárias (ingressos menos desembolsos extraorçamentários em 2023), entre outros.

Em 2023, houve um crescimento real de 16,9% nas saídas de recursos da fonte 00, com destaques para os aumentos reais: de 16,4% em outras despesas correntes, de 126,6% dos investimentos e de 83,1% nos restos a pagar não processados pagos durante o exercício.

2.3Gestão Fiscal

A LRF objetiva a sustentabilidade das contas públicas, condição fundamental para a manutenção das políticas públicas direcionadas à promoção do bem-estar social e ao crescimento econômico. Para tanto, foram definidos limites para a geração de despesas obrigatórias, endividamento, além do estabelecimento de metas fiscais.

Os demonstrativos da LRF (RREO, RGF e seus anexos) e o Demonstrativo de Apuração Bimestral da Relação entre as Receitas Correntes e as Despesas Correntes (art. 167-A da CF/88) foram publicados na data de 30.01.24, porém com valores "provisórios". Os valores definitivos só foram publicados em 19.02.24 no Diário Oficial da Cidade (DOC), em virtude de o SOF (SIAFIC) não ter sido fechado no prazo estipulado no art. 6º, caput, inciso I, do Decreto Federal 10.540/20, o que infringe o § 1º do referido Decreto e o art. 11, §1º da Portaria MF 548/10.

Foram analisados os resultados fiscais de 2023 com a realização de testes nos principais demonstrativos. **O Município cumpriu os limites previstos na LRF,** com as ressalvas que serão feitas nos subitens a seguir:

2.3.1. Análise do resultado primário e nominal

2.3.1.1. Análise do resultado primário

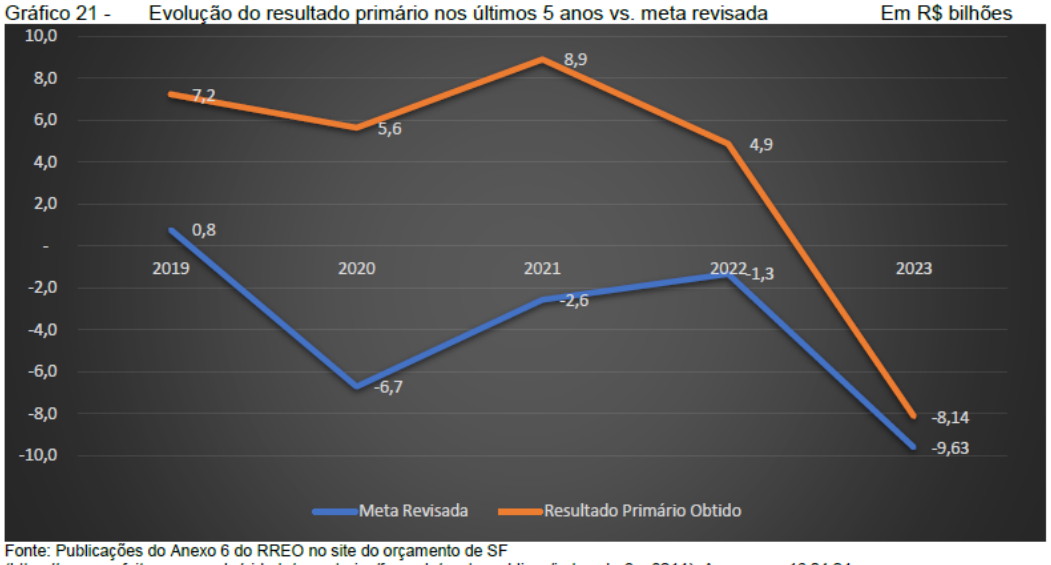
O resultado primário é obtido por meio do confronto das receitas primárias com as despesas primárias no exercício, indicando se os níveis de gastos orçamentários do ente são compatíveis com a sua arrecadação. Ele pode ser

entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

A obtenção de *superávits* primários indica que o ente tem capacidade para gerar caixa a ser utilizado para arcar com os encargos da sua dívida. Ao contrário, quando se obtém sucessivos *déficits* primários, a saúde financeira do ente é colocada em risco, as obrigações financeiras podem não ser pagas e, consequentemente, pode se obter uma trajetória de endividamento insustentável.

Ao final de 2023, a situação do resultado primário alterou, passando a ser negativo. Durante os últimos exercícios (2019 a 2022), o Município vinha obtendo resultados primários positivos (linha laranja abaixo), conforme gráfico a seguir.

Gráfico 21 - Evolução do resultado primário nos últimos 5 anos vs. meta revisada Em R$ bilhões



Fonte: Publicações do Anexo 6 do RREO no site do orçamento de SF (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/contaspublicas/index.php?p=3214). Acesso em 16.04.24.

Durante o exercício de 2023, como se nota da linha laranja do gráfico seguinte, houve uma tendência de queda, em que o resultado primário (sem RPPS) no 1º bimestre de 2023 iniciou o exercício com R$ 5,67 bilhões positivos, e finalizou o exercício com R$ 8,14 bilhões negativos. Essa tendência foi acentuada no último bimestre do ano, em que o resultado primário passou de R$ 1,88 bilhões negativos para R$ 8,14 bilhões negativos, o que significa uma variação negativa de R$ 6,7 bilhões entre outubro e dezembro de 2023.

Houve alteração da meta do resultado primário em duas ocasiões: quando da edição da LDO 2024, que alterou a meta inicial de R$ 4,26 bilhões negativos para R$ 7,42 bilhões negativos; e, ao perceber a tendência de *déficit* primário, a PMSP realizou uma segunda modificação quando da LOA de 2024, alterando a meta para R$ 9,63 bilhões negativos.

2.3.1.2. Análise do resultado nominal abaixo da linha

O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

O valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha (13º edição, MDF/2023), embora haja apuração no Demonstrativo Resultados Primário e Nominal tanto pela metodologia "Acima da linha" quanto pela metodologia "Abaixo da linha" no Anexo 6 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

Em 2023, o resultado nominal abaixo da linha fechou em R$ 5,4 bilhões negativos.

2.3.2. Relação de despesas correntes e receitas correntes

O demonstrativo de apuração bimestral da relação entre a despesa e a receita correntes é publicado no site da PMSP. Nos exames, não foram identificadas impropriedades nos demonstrativos publicados. Contudo, deve-se notar que esse percentual de despesas correntes e receitas correntes está muito próximo do limite de 95% estabelecido no *caput* do art. 167-A da CF/88, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 27 - Relação entre receitas e despesas correntes nos últimos 12 meses — Em R$ mil

Descrição	2023
Despesas Correntes Liquidadas (I)	87.898.031
Restos a Pagar Não Processados Transferidos (II)	3.987.665
Cancelamentos dos Restos a Pagar Não Processados (III)	-
Receitas Correntes Arrecadadas (IV)	97.125.460
Relação % = (I+II-III) / (IV)	**94,61%**

Fonte: Demonstrativo de apuração bimestral da relação entre as receitas correntes x despesas correntes (6° bimestre de 2023) e Sistema Ábaco/TCM referente a despesas de janeiro a dezembro de 2023.

Caso o Município exceda o limiar de 95%, é facultado ao Poder Executivo, Legislativo e ao Tribunal de Contas, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, disposto no artigo 167-A da CF/88, que veda:

> Art. 167-A. [...]
> I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;
V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
VII - criação de despesa obrigatória;
VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;
IX - Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Apesar de o *caput* do art. 167-A mencionar que é "facultado" ao ente adotar as medidas dispostas nos incisos de I a X, o § 6º do mesmo artigo veda a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido, enquanto o ente não adotar as medidas mencionadas. Ou seja, em o Município excedendo o percentual de 95% e não adotando as medidas dos incisos de I a X, o maior impacto para o Município seria não poder contrair operações de crédito com garantia da União, enquanto permanecer a situação.

Considerando a proximidade do Município em relação ao limite de 95%, há um risco elevado de, nos próximos bimestres, o Município exceder o referido limiar, caso haja, por exemplo, uma frustração na receita arrecadada.

2.3.3. Demonstrativo da despesa com pessoal

As despesas com pessoal relativas a contratos de terceirização de mão-de-obra que atuam na atividade fim do órgão, ou seja, contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF.

Nos últimos 12 meses, na conta de despesa "33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", havia o registro do montante liquidado de, aproximadamente, R$ 9 milhões, proveniente apenas da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT).

Nesse sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda editou a Portaria SF nº 314, de 16.11.21, que definiu os procedimentos a serem adotados pelos órgãos do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e seus fundos, as autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, que tiverem contratos de gestão com organizações da sociedade civil atuantes na atividade-fim do órgão, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Assim, os valores referentes a despesa com pessoal deverão ser enviados a Divisão de Contabilidade da Secretaria da Fazenda para registro em contas de controle e devem ser considerados para fins de apuração do limite estabelecido no artigo 19 da LRF e no item 3 do MDF.

De janeiro a dezembro/23, foi registrado o montante de R$ 7,8 bilhões em contas de controle (Portaria SF 314/21), dos quais R$ 7,7 bilhões são referentes à despesa de pessoal com contratos de gestão do Fundo Municipal da Saúde e R$ 16,8 bilhões referente às

transferências de recursos às OSs, que ainda não foram contabilizadas as prestações de contas.

Em que pesem os valores supramencionados (contratos de terceirização e contratos de gestão com organizações da sociedade civil), o Demonstrativo da Despesa com Pessoal da PMSP do 3º quadrimestre de 2023 apresentava valor zerado.

Sobre o assunto, a PMSP divulgou a seguinte nota:

> *Tendo em vista o contido no Decreto Legislativo nº 79, de 30 de junho de 2022, que em seu artigo 1º Congresso Nacional menciona:*
> *- Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que "Estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores".*
>
> *Deixamos de considerar os valores referentes as "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)" a partir de janeiro/2022.*

Em julho de 2022, a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CCONF/SUCON/STN) encaminhou a Nota Técnica SEI nº 33.300/2022/ME à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), questionando acerca dos efeitos do Decreto Legislativo 79/22.

Em resposta, a PGFN concluiu que o Decreto Legislativo nº 79/22, ao sustar a Portaria STN nº 377, de 8 de julho de 2020, não torna inexigível o adequado registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.

Por fim, a Nota Técnica SEI nº 2454/2023/MF, **na data de 06.10.23**, que conclui:

- *O Decreto Legislativo nº 79, de 2022, ao sustar a Portaria STN no 377, de 8 de julho de 2020, não afastou o disposto no MDF. Assim, a regra estabelecida para as Despesas com*

pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta, nos termos do item 04.01.02.01 - Despesa com Pessoal do Manual de Demonstrativos Fiscais, permanece válida e em vigor.

- *Permanecem válidas também as orientações contidas na Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME. (grifos no original)*

Desta forma, concluiu a auditoria que as despesas de pessoal do Poder Executivo, divulgadas no Demonstrativo da Despesa de Pessoal - Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), estão subestimadas, devido à ausência de valores na linha "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta", infringindo o § 1º do art. 18 da LRF, assim como por estar em desacordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, subitem 04.01.02.01.

2.3.4. Demonstrativo das Parcerias Público-Privada (PPP)

O objetivo do Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) é informar os impactos das contratações de PPP nas contas do ente, ante ao limite estabelecido pela Lei Federal 11.079/04, que estabelece que a União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 anos subsequentes excederem a 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para os respectivos exercícios.

Assim, o Demonstrativo das PPP tem por função dar transparência ao cumprimento do limite das despesas derivadas das parcerias público-privadas em relação à RCL, além de evidenciar os contratos de PPP existentes e o montante a ser firmado.

No referido demonstrativo, há valores empenhados no ano anterior e no exercício de 2023, assim como projeções para os próximos 10 anos (2024 a 2032). A última linha do demonstrativo se refere à proporção do total das despesas com PPP e a RCL, tanto realizada em 2023, quanto a projetada para 2024 a 2032. Em 2023, essa proporção foi de 0,98%, portanto dentro do limite de 5%. Os demais anos que foram projetados também ficaram dentro do limite. Contudo, há problemas na metodologia das projeções.

2.3.5. Repasses do IRRF ao FUNPREV

Constatou-se a inobservância dos prazos e valores referentes aos repasses do produto da arrecadação, pelo Município de São Paulo, suas Autarquias e pelas Fundações, do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ao FUNPREV, em infringência à Portaria SF 280/23.

A Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo 41/21 (reforma previdenciária) estabeleceu novas regras para o RPPS. Entre outras coisas, acrescentou o art. 37, § 15 às "Disposições Gerais e Transitórias" da LOMSP:

> *§ 15. Fica aportado para o RPPS o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem e que vier a ser recebido desde a data da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica até 31 de dezembro de 2055.*

A Secretaria Municipal da Fazenda editou a Portaria SF nº 280 de 09.11.23, que regulamenta os prazos e procedimentos para transferência ao FUNPREV do produto da arrecadação do IRRF, em atendimento ao art. 19 do Decreto 61.151/22.

De acordo com a auditoria, há necessidade de a PMSP aprimorar os controles e rotinas referentes aos repasses de IRRF ao FUNPREV, visando não só o atendimento da Portaria SF 280/23, como também conferir efetividade ao disposto no art. 37, § 15 das Disposições Gerais e Transitórias da LOMSP, evitando assim atrasos e prejuízos financeiros ao FUNPREV.

3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas por: Balanço Patrimonial (BP); Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); Balanço Orçamentário (BO); Balanço Financeiro (BF); Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Notas Explicativas.

Considerando os descumprimentos dos prazos apresentados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), mencionados a seguir; os diversos componentes que ainda não constam nas demonstrações financeiras; as determinações de exercícios anteriores exaradas por este Tribunal ainda não cumpridas; e as infringências apuradas na auditoria que subsidia este RAF, **conclui-se de forma global que as Demonstrações Financeiras do Município de São Paulo de 2023 não representam fidedignamente os saldos, as transações e outros fenômenos econômicos do Município, uma vez que as informações presentes são incompletas e apresentam distorções relevantes**.

A análise do PIPCP foi realizada verificando-se a implementação das ações para convergência às normas internacionais de contabilidade referenciadas no plano anexo à Portaria STN 548/15.

De 19 Procedimentos Contábeis Patrimoniais estabelecidos pela mencionada Portaria, apenas três foram integralmente implementados pela PMSP (Itens 4 do PIPCP - Dívida ativa, 10 - Dívida pública e 12 - Provisão atuarial), doze estão com os prazos expirados e não foram implementados (lista abaixo), e um se encontra com prazo suspenso (9 - Bens do patrimônio cultural)68, no entanto, sem a necessária preparação dos sistemas e providências para implantação.

O quadro a seguir evidencia os itens que não foram integralmente implantados e cujos prazos já estão expirados.

Quadro 29 - Resumo dos PIPCPs com prazo expirado e não implementados (Portaria STN 548/15)

Ordem cronológica para municípios com mais de 50 mil habitantes	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Status
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	31.12.15	01.01.16	Em implementação
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	31.12.17	01.01.18	Em estudo
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.)	31.12.17	01.01.18	Em implementação
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	31.12.19	01.01.20	Não iniciado
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	31.12.19	01.01.20	Em estudo
7.Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	31.12.19	01.01.20	Em implementação
17.Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	31.12.19	01.01.20	Em implementação
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31.12.20	01.01.21	Em estudo
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	31.12.20	01.01.21	Não iniciado
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	31.12.20	01.01.21	Em implementação
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	31.12.21	01.01.22	Não iniciado
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	31.12.22	01.01.23	Em estudo

Fonte: Nota explicativa 2.4.

Além dos procedimentos atualmente previstos, a Portaria STN 1.569/23 acrescentou mais 8 itens com obrigatoriedade de implementação a partir de 2026, relativos a reconhecimento, mensuração e evidenciação dos benefícios sociais, instrumentos financeiros e evidenciação de Ativos.

3.1. Consolidação

Segundo o MCASP 9ª edição, a consolidação das demonstrações contábeis consiste no processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado. A eliminação das operações intragovernamentais quando do levantamento dos balanços consolidados é uma exigência da LRF72.

Estão compreendidas no processo de consolidação contábil do Município de São Paulo 20 unidades: PMSP, SP Cine, HSPM, Iprem, SFMSP, SPRegula, AHM, FPETC, CMSP, TCMSP, Fecam, FEDTCMSP, SP Turismo, SP Urbanismo, FMLU, COHAB-SP, FMH, FTMSP, FUNPREV E FUNFIN.

Cabe ressalvar que a AHM foi extinta no exercício de 2022, contudo, por deficiências técnicas do sistema SOF, os saldos foram mantidos, impactando nos valores publicados no balanço patrimonial do exercício de 2023, em infringência à verificabilidade da informação contábil. A questão será melhor discorrida no subitem **4.5.1.**

Tomando por base elementos patrimoniais identificados como operações intragovernamentais, conclui-se que as demonstrações consolidadas mencionadas foram divulgadas com as seguintes distorções:

- Balanço Patrimonial: não exclusão dos montantes de R$ 73,7 bilhões no ativo, R$ 71,8 bilhões no passivo e R$ 118,8 bilhões no patrimônio líquido;

- DVP: não exclusão dos montantes de R$ 206,5 bilhões e R$ 86,2 bilhões, respectivamente, nas contas de VPD e VPA;

- DMPL: não exclusão do montante de R$ 118,8 bilhões referente aos saldos do patrimônio líquido.

Segundo a auditoria o efeito das distorções identificadas é a superavaliação de elementos patrimoniais no Balanço Patrimonial, na DVP e na DMPL consolidadas, prejudicando a evidenciação da visão global da posição do patrimônio, do resultado e das variações no patrimônio líquido do Município e a consolidação das contas nacionais, a cargo da STN.

Desbalanceamento da equação fundamental da contabilidade nas operações intragovernamentais

Foi verificado que uma das razões para a PMSP não ter eliminado as contas contábeis patrimoniais identificadas com o 5º nível "2" no levantamento das demonstrações consolidadas, consiste no desbalanceamento de R$ 121 bilhões na equação fundamental da contabilidade no que tange exclusivamente às operações intragovernamentais, em infringência ao subitem 3.2.3 da Parte IV do MCASP 9ª ed.

Cabe destacar que há Determinação no sentido de eliminar os lançamentos recíprocos intra-OFSS na consolidação das DCASP, contudo, a Origem alega que a demanda aberta junto à Prodam para exclusão de lançamentos recíprocos intra-OFSS ainda está na fase de planejamento, devido a equipe técnica da empresa estar reduzida.

3.2. Notas Explicativas

As notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas, englobando informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

Foram identificadas as seguintes insuficiências de informações nas notas explicativas elaboradas pela PMSP:

I. Informações relacionadas aos acordos de concessão de serviços exigidas no item 32 da NBC TSP 05 – "Contratos de concessão de serviços públicos: Concedente" e no subitem 2.4.7 da parte III do MCASP 9ª ed.

II. Informações relativas às transações com o pessoal-chave76 da administração nos termos do item 34 da NBC TSP 22 – "Divulgação sobre partes relacionadas" e do subitem 10.4.1, parte V do MCASP 9ª ed.

III. Divulgação da data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem concedeu tal autorização, assim como de

eventos subsequentes77 à data dessas demonstrações, conforme exigido nos itens 26, 28 e 30 da NBC TSP 25 – "Evento subsequente" e no subitem 21.2.3, parte II do MCASP 9ª ed.

IV. Informações relativas a passivos contingentes e divulgações não financeiras, tais como política de gestão de risco financeiro e pressupostos de estimativas, conforme previsto no subitem 8.2.d, parte V do MCASP 9ª ed.

V. Informação que possibilite aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem os objetivos, políticas e processos de gestão do capital, nos termos dos itens 148-A e 148-B da NBC TSP 11 – "Apresentação das Demonstrações Contábeis".

VI. Conciliação do valor contábil dos bens móveis no início e no final do período, incluindo adições, alienações e depreciações, nos termos do item 88 da NBC TSP 07 – "Ativo imobilizado".

VII. Informações referentes aos métodos de depreciação, ao valor contábil bruto e à depreciação acumulada, à redução decorrente da depreciação do exercício e aos custos de itens dos bens imóveis durante a sua construção, conforme itens 88 e 89 da NBC TSP 07 – "Ativo imobilizado".

VIII. Detalhamentos, nas notas explicativas 12 e 14, referentes aos precatórios, uma vez que não há informação quanto à diferença entre os regimes especial e ordinário para os precatórios de pessoal a pagar, ou mesmo tal segregação para os precatórios de fornecedores, e à programação para quitação, informações relevantes nos termos do disposto no subitem 4.3, parte V do MCASP 9ª ed.

IX. Informação relativa aos maiores valores de transferências, bem como das entidades que as receberam, uma vez que tais divulgações possibilitariam a análise dos recursos que estão sendo convertidos para políticas públicas e quais entidades estão executando tais serviços, seja a municipalidade ou entidades do terceiro setor, caracterizando informações relevantes nos termos do disposto no subitem 4.3, parte V do MCASP 9ª ed.

Diante isso, providências devem ser tomadas pela Secretaria Municipal da Fazenda para que tais insuficiências sejam supridas.

3.3. Distorções Relevantes

O exame sobre as contas de 2023 do Poder Executivo Municipal de São Paulo revelou a existência de inconsistências materiais no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e no Balanço Orçamentário, em razão de distorções relevantes de valores não corrigidas sobre elementos patrimoniais, ora sumarizadas:

Quadro 33 - Representatividade das Distorções Identificadas por Classes/Grupos — Em R$ mil

Classe /Grupo	Elemento	Superavaliação (A)	Subavaliação (B)	Valor do Elemento Declarado (C)	% Distorção (Superavaliação) (D=A/C)	% Distorção (Subavaliação) (E=B/C)
1.1	Ativo Circulante	87.889	6.096.013	48.354.164	0,2%	12,6%
1.2	Ativo não Circulante	85.481	6.337.598	186.432.091	-	3,4%
2.1	Passivo Circulante	67.903.978	726.717	85.719.172	79,2%	0,8%
2.2	Passivo não Circulante	6.346.022	71.642.400	224.553.880	2,8%	31,9%
3	VPD	9.041.205	842.623	353.180.192	2,6%	0,2%
4	VPA	50.492	6.101.507	286.560.786	-	2,1%
6.2.1	Receita Orçamentária	-	1.017.312	100.459.946	-	1,0%
6.2.2	Despesa Orçamentária	118.097	-	105.656.969	0,1%	-

Fonte: procedimentos de fiscalização executados no processo eTCM 013989/2023.

Além das distorções de valor, outras incorreções associadas à classificação dos fenômenos econômicos e/ou orçamentários foram detectadas nos exames procedidos pelo TCMSP. As mais relevantes, segundo o julgamento da equipe de auditoria, estão relacionadas a seguir:

Quadro 34 - Distorções de Classificação Identificadas nas DCASP de 2023 — Em R$ mil

Elementos Impactados	Distorção de Classificação	Valor	Critério Aplicável
Ativo	Reconhecimento de imóveis concedidos como bens de uso especial ou dominicais, em detrimento de classificação própria de ativo de concessão de serviços.	5.604.803	NBC TSP 05, item 12 MCASP 9ª ed., Parte III, subitem 2.4.1
VPD e Despesa Orçamentária	Registro contábil e classificação orçamentária indevidos das despesas com "Compensação Tarifária", "Programa Atende" e "Gratuidade às Pessoas Idosas", referentes a aportes de recursos para compensações tarifárias e programas de gratuidade no transporte público, empenhados na ND 3.3.90.41 e em VPD de similar natureza, as quais não caracterizam "Contribuições", devendo ser tratadas como subvenções econômicas	5.450.168	Portaria Interministerial SOF/STN 163/01 Portaria STN 1.568/22 (PCASP Federação e Estendido de 2023)
VPD e Despesa Orçamentária	Registro contábil (VPD Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar) e classificação orçamentária (ND 3.3.50.39) indevidos de valores repassados por Termos de Parcerias, referentes à administração dos centros educacionais infantis que, na essência, constituem contratos de gestão, devendo ser contabilizados à conta específica (VPD) de Contratos de Gestão e na ND 3.3.50.85	4.261.913	Portaria Interministerial SOF/STN 163/01 Portaria STN 1.568/22 (PCASP Federação e Estendido de 2023)

Fonte: procedimentos de fiscalização executados no processo eTCM 013989/2023.

3.4. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP), subitem 4.1, parte V do MCASP 9ª ed., é o demonstrativo que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Quadro 35 - Balanço Patrimonial Poder Executivo 2023 — Em R$ mil

Ativo	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante	**48.354.164**	**49.168.366**
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.040.294	31.382.270
Crédito a Curto Prazo	16.892.877	17.112.222
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	-	-
Estoques	1.418.857	666.767
VPD Pagas Antecipadamente	2.137	7.107
Ativo Não Circulante	**186.432.091**	**111.842.505**
Realizável a Longo Prazo	152.529.562	75.048.641
Créditos a Longo Prazo	152.490.219	75.042.203
Investimentos e Aplic. Temporárias a Longo Prazo	117	61
Estoques	35.802	3.832
VPD Pagas Antecipadamente	3.423	2.545
Investimentos	4.641.032	7.529.944
Imobilizado	29.249.300	29.253.716
Intangível	12.197	10.204
Total do Ativo	**234.786.255**	**161.010.871**
Passivo		
Passivo Circulante	**85.719.172**	**13.227.948**
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar CP	3.233.641	3.750.005
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	149.733	158.272
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.407.284	2.520.477
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	41.331	15.610
Obrigações de repartições a outros entes	370.190	-
Provisões a Curto Prazo	2.189	20.610
Demais Obrigações a Curto Prazo	78.514.804	6.762.974
Passivo Não Circulante	**224.553.880**	**154.378.388**
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar LP	27.362.696	20.082.827
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.183.183	1.073.486
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	4.906.818	2.470.493
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	238.624	245.155
Provisões a Longo Prazo	179.450.785	119.924.736
Demais Obrigações a Longo Prazo	11.411.774	10.581.691
Resultados diferidos	-	-
Total do Passivo	**310.273.052**	**167.606.337**
Passivo a Descoberto	**(75.486.798)**	**(6.595.465)**
Patrimônio Social e Capital Social	1.418.607	1.418.607
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-
Reservas de Capital	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(836)	(627)
Reserva de lucros	-	-
Demais Reservas	3.691.856	3.694.187
Resultados Acumulados	(80.596.425)	(11.707.633)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**234.786.255**	**161.010.871**

Fonte: Reprodução adaptada do Balanço Patrimonial do Poder Executivo extraído do SOF

Passivo a Descoberto	(75.486.798)	(6.595.465)
Patrimônio Social e Capital Social	1.418.607	1.418.607
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-
Reservas de Capital	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(836)	(627)
Reserva de lucros	-	-
Demais Reservas	3.691.856	3.694.187
Resultados Acumulados	(80.596.425)	(11.707.633)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**234.786.255**	**161.010.871**

Fonte: Reprodução adaptada do Balanço Patrimonial do Poder Executivo extraído do SOF

Quadro 36 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiro e Permanentes (Lei 4.320/64) Em R$ mil

Ativo (I)	Exercício Atual	Exercício Anterior	Passivo (II)	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro	35.478.982	39.104.444	Passivo Financeiro	19.079.399	19.205.918
Ativo Permanente	199.307.273	121.906.427	Passivo Permanente	301.229.556	159.153.943
			Saldo Patrimonial (I - II)	**(85.522.701)**	**(17.348.990)**

Fonte: Reprodução adaptada dos Quadro Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Poder Executivo extraído do SOF

Quadro 37 - Quadro das Contas de Compensação (Lei 4.320/64) Em R$ mil

Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	4.600.251	3.945.106	Garantias e Contragarantias Concedidas	-	-
Direitos Contratuais	-	-	Obrigações Contratuais	29.072.560	29.517.172
Outros Atos Potenciais Ativos	2.873.363	2.894.452	Outros Atos Potenciais Passivos	1.398.484	1.243.232.
Total	**7.473.613**	**6.839.558**	**Total**	**30.471.044**	**30.760.404**

Fonte: Reprodução adaptada dos Quadro da Contas de Compensação do Poder Executivo extraído do SOF

Quadro 38 - Quadro do Superavit/ Deficit Financeiro (Lei 4.320/64) Em R$ mil

Fontes de Recursos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ordinária	**3.329.077**	**8.704.320**
Vinculada	**13.070.505**	**11.194.205**
Operações de Crédito	222.978	63.541
Transferências Federais	1.639.084	1.257.615
Transferências Estaduais	534.201	588.062
Fundo Constitucional de Educação	211.975	402.744
Outras Fontes	211.634	447.456
Receita Condicionada	-	-
Tesouro Municipal - Recurso Vinculado	7.684.485	7.562.229
Alienação de bens ativos	458.390	95.291
Depósitos Judiciais	597.307	689.147
Transferências Federais - Custeio Covid Fundo a Fundo - Serv. Pub. de Saúde	7.901	79.650
Previdência Social	1.495.622	-
Transferências Federais - Invest. Covid Fundo a Fundo - Serv. Pub. de Saúde	4.062	5.604
Transferências Federais - convênios/contratos covid vinculados à saúde	-	-
Transferências Federais - LC 173/2020, Art. 5º, I	2.867	2.867
Recursos extraorçamentários	-	-
Total das Fontes de Recursos	**16.399.583**	**19.898.526**

Fonte: Reprodução adaptada dos Quadro da Contas de Compensação do Poder Executivo extraído do SOF

De acordo com a auditoria, a estrutura do Balanço Patrimonial, não atende ao estabelecido no item 4, parte V do MCASP 9ª ed. em relação ao Quadro *Superávit/Déficit* Financeiro, pois não apresenta a nova estrutura das fontes de recursos implementada pela PMSP, em atendimento à padronização estabelecida pela Portaria Conjunta STN/SOF 20/21 e a Portaria STN 710/21.

Com relação à consistência dos dados não foram excluídas as transações recíprocas entre órgãos e entidades municipais (Intra-OFSS) para fins de divulgação da informação consolidada do Executivo, culminando na evidenciação de valores inflados dos elementos patrimoniais, subitem **3.1.1**.

Quanto a linha do Passivo "Obrigações de repartições a outros entes", no valor de R$ 370,2 milhões, está com a nomenclatura divergente do MCASP 9ª ed. e do PCASP 2023. O valor se refere à conta "2.1.5.3.1.02.01 Transferências para organizações da Sociedade Civil a Pagar (F)" e à conta "2.1.5.3.1.02.02 Transferências para organizações da Sociedade Civil a pagar (P)". A descrição da conta 2.1.5.0.0 no PCASP é "Transferências fiscais a curto prazo", portanto, sugere-se à Secretaria da Fazenda que tome providências com relação à alteração de nomenclatura para as próximas Demonstrações Contábeis.

Quanto ao cálculo do *superávi*t financeiro do exercício de 2023, verificou-se valores classificados indevidamente com atributo F, passando a compor o Ativo Financeiro sem, contudo, atender à definição do § 1º do art. 105 da Lei 4.320/6480.

3.4.1. Caixa e Equivalentes

Conforme subitem 6.5.1 da Parte V do MCASP 9ª Edição, o elemento patrimonial "Caixa e Equivalentes de Caixa" compreende o numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

Os quadros a seguir detalham a composição dos saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa do Poder Executivo em 31.12.22 e em 31.12.23.

Quadro 40 - Caixa e Equivalentes de Caixa do Poder Executivo - Consolidado — Em R$ mil

Descrição	31.12.22	31.12.23	% Vert.	Δ	Δ%
Caixa	-	-	-	-	-
Conta única	690.907	1.192.831	4,0	501.923	72,6
Bancos Conta Movimento – Demais Contas	902.683	623.919	2,1	(278.764)	-30,9
Agentes Arrecadadores – Equivalentes de Caixa	58.537	66.911	0,2	8.374	14,3
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	27.827.449	25.148.388	83,7	(2.679.061)	-9,6
Total PMSP	**29.479.576**	**27.032.049**	**90,0**	**(2.447.528)**	-8,3
Demais entidades	1.902.694	3.008.245	10,0	1.105.551	58,1
Total Consolidado - Poder Executivo	**31.382.270**	**30.040.294**	**100,0**	**(1.341.976)**	**-4,3**

Fonte: Balancetes analíticos do Poder Executivo e da PMSP referentes a 31.12.22 e 31.12.23.

O quadro a seguir apresenta os saldos contábeis de Caixa e Equivalentes de Caixa por empresa do Poder Executivo em 31.12.23.

Em 31.12.23, o saldo líquido registrado na dívida ativa do Município de São Paulo era de R$ 84,1 bilhões, valor correspondente a 35,7%84 do ativo total da Prefeitura:

Quadro 41 - Saldos do disponível por empresa (Poder Executivo) Em R$ mil

Cód. da empresa	Descrição	Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa	% Vert.
1	PMSP	27.032.049	90,0
3	SP Cine	140.080	0,5
4	HSPM	93.703	0,3
5	IPREM	35.406	0,1
6	SFMSP	42.790	0,1
7	SP Regula	3.431	0,0
8	FUNPREV	1.113.909	3,7
9	FUNFIN	507.718	1,7
16	FPETC	26.801	0,1
29	SP Turismo	122.940	0,4
30	SP Urbanismo	54.286	0,2
81	FMLU	160.692	0,5
83	COHAB-SP	544.484	1,8
85	FTMSP	4.333	-
91	FMH – COHAB-SP	157.671	0,5
Total		**30.040.294**	**100,0**

Fonte: Balancetes analíticos extraídos do SOF.

Realizada a conciliação entre os saldos apresentados nos extratos bancários e os saldos apresentados nos demonstrativos contábeis, foram encontradas diferenças que foram devidamente justificadas pela Origem, não sendo detectadas impropriedades.

3.4.2. Créditos Tributários a Receber

O reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias tornou-se mandatório conforme disposto no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), Portaria STN 548/15, definindo a obrigatoriedade dos registros contábeis a partir de 01.01.21, em municípios com mais de 50 mil habitantes.

No que se refere, especificamente, aos créditos tributários provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Serviços (ISS), constatou-se a ausência dos montantes a receber de cada um desses tributos, nas demonstrações financeiras do Executivo Municipal.

3.4.3 Dívida Ativa

A dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade

competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Em 31.12.23, o saldo líquido registrado na dívida ativa do Município de São Paulo era de R$ 84,1 bilhões, valor correspondente a 35,7% do ativo total da Prefeitura:

Do estoque líquido de R$ 84,1 bilhões, R$ 66,8 bilhões (ou 79,4%) se referem à dívida ativa tributária e os R$ 17,3 bilhões (ou 20,6%) restantes à não tributária. Quanto à variação do saldo da dívida ativa em 31.12.23 frente à posição de dezembro de 2022 (cujo valor líquido era de R$ 74,3 bilhões), houve um incremento de 13,2% (+ R$ 9,8 bilhões) na posição líquida ao final do período examinado.
Os créditos tributários inscritos em dívida ativa de maior relevância são o ISS e o IPTU, os quais, juntos, correspondem a aproximadamente 91% do montante a receber da dívida ativa tributária na data-base de 31.12.23.

O crédito não tributário inscrito em dívida ativa de maior relevância é o de multas, o qual corresponde a 96% do montante a receber na data-base de 31.12.23.

No que se refere à arrecadação da dívida ativa geral, o quadro contábil do Sistema de Dívida Ativa (SDA) apresentou arrecadação de R$ 1,3 bilhão, sem considerar a arrecadação de parcelamentos. Todavia, de acordo com o boletim da receita do exercício de 2023, foi constatado o ingresso de R$ 2,1 bilhões, percentual de receita correspondente a 1% do estoque bruto da dívida ativa existente em 31.12.23, o que indica uma baixa eficiência na recuperação dos créditos tributários e não tributários.

Cabe acrescentar que a PMSP adota o Modelo de Regressão Logística (MRL) para fins de contabilização dos ajustes de perdas de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária. O MRL permite que se obtenha para cada inscrição a sua probabilidade de recuperação considerando suas características e variáveis, ou seja, dado o perfil da inscrição da dívida ativa, é possível estimar a probabilidade (entre 0 e 100%) do crédito ser pago.

3.4.4. Investimentos

De acordo com o MCASP 9ª ed., compreende-se por direito de propriedade o investimento em outras entidades (investidas) que confere à entidade (investidora) riscos e retornos específicos e proporcionais a esse tipo de direito. O direito de propriedade deve ser

quantificável, passível de registro contábil de acordo com as características qualitativas da informação contábil.

As participações em empresas sobre as quais o Município tenha influência significativa na administração são mensuradas pelo método da equivalência patrimonial. As demais participações são mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição.

O saldo dos investimentos da PMSP em 31.12.22 e em 31.12.23, com sua respectiva variação percentual, segue demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 46 - Investimentos PMSP — Em R$ mil

Descrição	31.12.22	31.12.23	Movimentação	
			Δ	Δ%
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	**2.972.733**	**4.089.494**	**1.116.761**	**37,6**
Participações avaliadas pelo MEP	**553.784**	**958.457**	**404.673**	**73,1**
Ações Ordinárias da Prodam-SP	144.640	157.698	13.058	9,0
Ações São Paulo Transporte S/A	-	341.374	341.374	-
SP Parcerias	13.352	14.947	1.595	11,9
SPDA	369.569	410.577	41.009	11,1
SP Obras	-	3.643	3.643	-
AFAC SPDA	26.223	30.218	3.995	15,2
Participações avaliadas pelo Método de Custo	**1.071.074**	**1.070.876**	**(198)**	**-**
Ações Rede Ferroviária Federal S/A	531	531	-	-
Ações Ordinárias da Telebras	-	-	-	-
Ações preferenciais da Telebras	-	-	-	-
Tele Norte Leste Partic. S/A - Ações PN	6	-	(6)	-100,0
VIVO PARTICIPACOES S/A - ON	114	-	(114)	-100,0

Descrição	31.12.22	31.12.23	Movimentação	
			Δ	Δ%
TIM PARTICIPAÇÕES S/A - ON	37	-	(37)	-100,0
CONTAX PARTICIPAÇÕES S/A - ON	1	-	(1)	-100,0
Oi S.A. Ações ON	-	-	-	-
Oi S.A. Ações PN	-	-	-	-
Ações Ordinárias do Metrô - Disponíveis	1.070.345	1.070.345	-	-
Participações Incentivadas	40	-	(40)	-100,0
Participações avaliadas MEP INTRA OFSS *	**1.347.875**	**2.060.160**	**712.285**	**52,8**
AFAC SP Urbanismo	50.550	50.550	-	-
Particip. outras avaliadas equiv. Patrim.	1.297.325	2.009.610	712.285	54,9
Ações Ordinárias COHAB-SP - SP	1.051.462	1.741.451	689.989	65,6
SP Urbanismo	237.525	255.046	17.521	7,4
SP Cine (dependente SEI 6017.2016/0000856-8)	8.339	13.114	4.775	57,3
Demais Investimentos Permanentes	**4.022.202**	**-**	**(4.022.202)**	**-100,0**
TÍTULOS MOBILIÁRIOS	5	-	(5)	-100,0
COMPANHIAS	80	-	(80)	-100,0
OPERAÇÕES URBANAS	4.022.117	-	(4.022.117)	-100,0
Água Espraiada	512.000	-	(512.000)	-100,0
Água Branca	3.510.117	-	(3.510.117)	-100,0
Total Investimentos	**6.994.935**	**4.089.494**	**(2.905.441)**	**-41,5**

Fonte: Balancete Analítico dezembro 2022 e dezembro 2023.
* Não foram consideradas as contas contábeis referentes a Propriedades para Investimentos.

Constata-se uma diminuição de R$ 2,9 bilhões (41,5%) no saldo de investimentos da PMSP no período examinado. A principal variação ocorrida se deu devido à baixa do registro dos investimentos em Operações Urbanas de R$ 4 bilhões.

Segundo a auditoria não foram detectadas irregularidades no cálculo das participações permanentes.

3.4.5. Imobilizado

Segundo o MCASP 9ª ed., o Imobilizado corresponde ao item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período.

3.4.5.1. Bens Móveis

Compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Os bens móveis estão sujeitos à depreciação sistemática, pois possuem vida útil limitada. A depreciação tem como característica fundamental a redução do valor do bem e se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso. A causa que influencia a redução do valor é a existência de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado.

O montante líquido contabilizado no Balanço Consolidado do Poder Executivo como bens móveis é de R$ 1,5 bilhão, conforme demonstrado:

Quadro 47 - Bens Móveis contabilizados no Balanço Consolidado do Poder Executivo — Em R$ mil

Descrição	Saldo Anterior	Saldo Atual
Bens Móveis	1.786.731	2.161.250
(-) Depreciação acumulada - bens móveis	(455.888)	(657.466)
(-) Redução ao valor recuperável de imobilizado - bens móveis	(28)	(95)
Total	**1.330.815**	**1.503.690**

Fonte: Balancete Consolidado Analítico extraído do SOF.

Quadro 48 - Conta Bens Móveis extraídos do SOF do Poder Executivo (31.12.23) Em R$ mil

Entidade	Saldo Anterior	Saldo Atual	% Vert.	Δ%
PMSP	1.686.703	2.060.295	95,3	22,1
HSPM	42.312	39.994	1,9	-5,5
SFMSP	14.963	14.925	0,7	-0,3
SP Turismo	13.656	13.864	0,6	1,5
FTMSP	10.775	10.929	0,5	1,4
SP Cine	7.543	7.593	0,4	0,7
COHAB-SP	3.816	4.993	0,2	30,8
SP Urbanismo	2.871	3.143	0,1	9,5
IPREM	2.281	2.746	0,1	20,4
FPETC	1.806	2.170	0,1	20,2
SP Regula	-	593	-	-
FMH	5	5	-	-
Total	**1.786.731**	**2.161.250**	**100,0**	**21,0**

Fonte: Balancete Agregado Poder Executivo extraído do Sistema SOF.

Segue a composição detalhada dos bens móveis da PMSP contabilizados no respectivo balanço:

Quadro 49 - Saldos dos Bens Móveis da PMSP Em R$ mil

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Atual	% Vert.	Δ%
1.2.3.1.1.01.	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	248.797	279.430	13,6	12,3
1.2.3.1.1.02.	Bens de informática	969.467	1.221.352	59,3	26,0
1.2.3.1.1.03.	Móveis e utensílios	98.594	153.343	7,4	55,5
1.2.3.1.1.04.	Materiais culturais, educacionais e de comunicação	90.266	95.729	4,6	6,1
1.2.3.1.1.05.	Veículos	98.644	123.502	6,0	25,2
1.2.3.1.1.06.	Peças e conjuntos de reposição	875	929	0,0	6,2
1.2.3.1.1.09.	Armamentos	10.903	25.910	1,3	137,6
1.2.3.1.1.10.	Semoventes	27	51	-	90,0
1.2.3.1.1.99.	Demais bens móveis	169.129	160.050	7,8	-5,4
Total		**1.686.703**	**2.060.295**	**100,0**	**22,1**

Fonte: Balancete PMSP Analítico extraído do SOF.

Quadro 50 - Saldos das Depreciações da PMSP Em R$ mil

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Atual	% Vert.	Δ%
1.2.3.8.1.01.01.	(-) Depreciação acumulada de máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	38.437	53.859	8,5	40,1
1.2.3.8.1.01.02.	(-) Depreciação acumulada de bens de informática	332.845	493.151	78,0	48,2
1.2.3.8.1.01.03.	(-) Depreciação acumulada de móveis e utensílios	26.409	35.866	5,7	35,8
1.2.3.8.1.01.04.	(-) Depreciação acumulada de materiais culturais, educacionais e de comunicação	15.107	22.273	3,5	47,4
1.2.3.8.1.01.05.	(-) Depreciação acumulada de veículos	15.703	22.210	3,5	41,4
1.2.3.8.1.01.06.	(-) Depreciação acumulada de peças e conjuntos de reposição	260	341	0,1	31,2
1.2.3.8.1.01.09.	(-) Depreciação acumulada de armamentos	839	1.473	0,2	75,6
1.2.3.8.1.01.10.	(-) Depreciação acumulada de semoventes	8	11	-	51,4
1.2.3.8.1.01.99.	(-) Depreciação acumulada de demais bens móveis	2.061	2.668	0,4	29,5
Total		**431.669**	**631.852**	**100,0**	**46,4**

Fonte: Balancete PMSP Analítico extraído do SOF.

O montante contabilizado como bens móveis em 31.12.23 pela PMSP foi de R$ 2,0 bilhões que, subtraído da depreciação acumulada de R$ 631,8 milhões, perfaz o valor líquido contábil de R$ 1,4 bilhão.

As unidades da Administração Indireta possuem sistemas de controle distintos do utilizado pela PMSP para controles de seus bens móveis, à exceção do IPREM, FPETC e Theatro Municipal, entidades que também utilizam o SBPM.

De acordo com a auditoria foram apontados alguns itens relacionados ao Sistema de Bens Patrimoniais Móveis:

- Falta de adequado suporte para os montantes registrados na contabilidade, denotando que o sistema SBPM não atende às necessidades da administração para o devido controle dos bens móveis, tornando o objeto não auditável, indo de encontro ao item 6.2.6 do MCASP 9ª edição.
- Subavaliação de, no mínimo, R$ 41,6 milhões no Ativo Imobilizado da Prefeitura em função da falta de contabilização e controle de bens sob permissão de uso destinados às Organizações Sociais para prestação dos serviços contratados.
- O sistema SBPM não efetua o controle efetivo de empréstimos de bens a servidores, carecendo de melhorias para o devido cumprimento do DM 53.484/12, arts. 15 a 17.
- Os inventários das unidades da PMSP não são realizados de maneira tempestiva, além de haver bens móveis pendentes de incorporação no SBPM, ocasionando reflexos no Balanço do exercício encerrado.
- O HSPM, a SP Regula e o SFMSP não realizam o procedimento de depreciação de seus bens móveis, em desacordo com os Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP). Além disso, com exceção da COHAB-SP e FMH, nenhuma entidade realiza a redução ao valor recuperável.

3.4.5.2 Bens Imóveis

Compreende os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos: os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

A posição dos Bens Imóveis em 31.12.23, bem como, as variações ocorridas no comparativo com os saldos contábeis de 2022, estão abaixo:

Quadro 54 - Bens Imóveis (valores brutos, desconsiderando a depreciação acumulada) Em R$ mil

Descrição	31.12.22	31.12.23	% Vert.	Δ	Δ%
Bens de Uso Especial	15.747.656	15.744.907	55,9	(2.749)	-
Bens Dominicais	11.956.402	11.892.098	42,2	(64.304)	-0,5
Bens Imóveis em Andamento	9.193	10.810	0	1.617	17,6
Instalações	21.367	18.708	0,1	(2.659)	-12,4
Benfeitorias em Propriedades de Terceiros	2	2	0	0	-
Demais Bens Imóveis	442.533	498.126	1,8	55.593	12,6
Total Poder Executivo Consolidado	**28.177.153**	**28.164.651**	**100**	**(12.502)**	-

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo de 31.12.23.

Os testes de auditoria evidenciaram distorções nos saldos das contas de Bens Imóveis registrados no Balancete do Poder Executivo de 2023, elencadas a seguir.

- Subavaliação do ativo no montante de R$ 6,0 bilhões pela contabilização de gastos ativáveis decorrentes de obras e aquisição de imóveis realizadas em 2023 incorretamente como Variação Patrimonial Diminutiva (VPD).
- Subavaliação de ativo em, no mínimo, R$ 293,6 milhões, podendo chegar a R$ 12,0 bilhões, em razão da ausência de reconhecimento de 10 imóveis cujos benefícios, riscos e controle pertenciam ao Município de São Paulo em 2023 e a falta de reconhecimento dos ativos de infraestrutura.
- Superavaliação do ativo em R$ 85,5 milhões, em razão do reconhecimento contábil indevido de bens sob os quais a PMSP não detém a propriedade ou controle.
- Distorção de classificação no montante de R$ 5,6 bilhões decorrente do reconhecimento de imóveis concedidos como bens de uso especial ou dominicais, em detrimento de classificação própria de ativo de concessão de serviços.
- Classificação indevida de imóveis que abrigam praças como bens dominiais e deveriam estar classificados como ativos de infraestrutura; classificação indevida como bem dominial de imóvel que abriga um mercado municipal e deveria estar classificado como bem especial.
- Distorção de classificação no montante de R$ 143,3 milhões, em razão do reconhecimento como Ativo Imobilizado de instalações mantidas com fins comerciais e terrenos mantidos para uso futuro não definido, em detrimento do registro como Propriedade para Investimento.
- Ausência de registro em contas de controle de cessão de bens imóveis em, no mínimo, R$ 4,2 bilhões (imóvel da Câmara Municipal).
- Ausência de registro em contas de controle de cessão de bens imóveis em, no mínimo, R$ 4,2 bilhões.

- A falta de integração de informações e sistemas da PMSP relativos ao controle, gestão e registro dos imóveis, sobretudo quanto à correta classificação por tipo de uso, pode refletir no cálculo de vida útil e depreciação, alterando os demonstrativos contábeis.

3.4.6. Pessoal e Encargos

Compreendem obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes às mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados.

A quantidade de servidores ativos da Administração Direta, considerando os vínculos efetivos, admitidos, contratados temporariamente (de emergência), em comissão e requisitados (servidores de outros órgãos que prestam serviços na PMSP), em 31.12.22 e em 31.12.23, está demonstrada a seguir:

Quadro 64 - Servidores ativos da Administração Direta por tipo de vínculo

Tipo de Vínculo	2022	% Vert.	2023	% Vert.	Δ	Δ %
Efetivos	111.430	89,3	112.417	86,1	987	0,9
Admitidos (LM nº 9.160/80)	598	0,5	568	-0,4	(30)	-5,0
Contratados Temporariamente (emergência)	7.186	5,8	11.798	9,0	4.612	64,2
Em comissão	5.457	4,4	5.682	4,4	225	4,1
Requisitados	88	0,1	76	-0,1	(12)	-13,6
Cargo Eletivo	1	0,0	1	0,0	0	0,0
Total	**124.760**	**100,0**	**130.542**	**100,0**	**5.782**	**4,6**

Fonte: CUBO FOLHA SIGPEC, dados servidores Ativos - folha de dezembro/23 e RAF 2023.

Conforme se observa, houve um aumento de 987 na quantidade de servidores efetivos, o que representou um acréscimo de 0,9% em relação ao ano anterior. Em relação à quantidade de servidores contratados temporariamente (emergência) houve um aumento de 4.612 representando um crescimento de 64,2% em relação ao exercício anterior.

No que se refere à execução orçamentária, os montantes empenhados e liquidados no presente exercício em comparação ao exercício anterior estão demonstrados no seguinte quadro:

Quadro 65 - Execução Orçamentária Despesas de Pessoal — Em R$ mil

Despesa	2022		2023		Δ %	Δ %
	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Emp.	Liquid.
Pessoal	31.641.193	31.021.573	35.487.937	35.215.008	12,2	13,5
Outras *	58.410.982	49.279.333	70.169.032	61.954.735	20,1	25,7
Total	**90.052.175**	**80.300.906**	**105.656.969**	**97.169.743**	**17,3**	**21**

Fonte: Relatórios de Acompanhamento de Execução Orçamentária Poder Executivo- SOF
Obs.:* Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida.

Considerando a despesa de pessoal liquidada, verifica-se um aumento percentual de 13,5% em relação ao exercício de 2022.

3.4.6.1. Remuneração a Pessoal – RPPS

As contas componentes do subgrupo contábil 3.1.1.1 – Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS, cujo montante foi de R$ 18,7 bilhões, pode ser observado no quadro a seguir:

Quadro 67 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS — Em R$ mil

Conta	Descrição	Saldo	% Vert.
3.1.1.1.1.01.00.00	**Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - RPPS**	**13.375.197**	**71,6**
3.1.1.1.1.01.01.00	Vencimentos e salários	12.030.393	64,4
3.1.1.1.1.01.19.00	Gratificações especiais	344	0,0
3.1.1.1.1.01.21.00	Férias vencidas e proporcionais	325.215	1,7
3.1.1.1.1.01.22.00	13. Salário	1.019.235	5,5
3.1.1.1.1.01.24.00	Férias - abono constitucional	10	0,0
3.1.1.1.1.02.00.00	**Outras despesas variáveis - pessoal civil - RPPS**	**210.571**	**1,1**
3.1.1.1.1.02.01.00	Substituições	9	0,0
3.1.1.1.1.02.03.00	Serviços extraordinários	14.590	0,1
3.1.1.1.1.02.11.00	Indenizações e restituições trabalhistas	49	0,0
3.1.1.1.1.02.99.00	Outros vencimentos e vantagens variáveis - pessoal civil - RPPS	195.923	1,0
3.1.1.1.1.03.00.00	**Sentenças judiciais**	**5.104.634**	**27,3**
3.1.1.1.1.03.01.00	Precatórios de Pessoal	4.993.935	26,7
3.1.1.1.1.03.04.00	Sentenças Judiciais de Pequeno Valor	110.689	0,6
3.1.1.1.1.03.99.00	Outras sentenças judiciais - RPPS	10	0,0
Total		**18.690.400**	**100,0**

Fonte: Balancete do Executivo dezembro/23.

Verifica-se que a conta de vencimentos e salários registra o montante de R$ 12 bilhões, representando 64,4 % do total da remuneração à pessoal ativo do RPPS.

Os saldos das contas destinadas ao registro de Pessoal e Encargos, apresentaram diversas distorções, como revelaram os testes realizados pelo TCMSP.

- Os lançamentos contábeis de apropriação de 13º salário e férias, no montante de R$ 1,3 bilhão, foram registrados indevidamente a crédito na VPD de Vencimentos e Salários, em desacordo com o previsto no MCASP 9ª ed. subitens 18.1 e 18.2, Parte II.
- Subavaliação de, no mínimo, R$ 726,7 milhões na conta de Passivo de Férias Apropriação por competência e também na conta de contrapartida de Férias vencidas e proporcionais.
- Subavaliação da conta Vencimentos e salários (RGPS) e superavaliação da conta Vencimentos e salários (RPPS) em R$ 564,7 milhões, tendo em vista a ausência de segregação dos registros contábeis provenientes da folha de pagamento em relação ao regime a que os servidores estão vinculados (RPPS / RGPS).

- Falta de segregação por subelementos de despesa, referentes às rubricas da folha de pagamento que são empenhadas na Natureza da Despesa 3.1.90.11, o que reflete também na contabilização das VPDs sem o devido detalhamento previsto no PCASP 2023 Federação.
- Precariedade de relatórios no SIGPEC referentes à contabilização da folha de pagamento, dificultando a verificabilidade da consistência da informação.
- Ausência de integração automatizada entre o sistema da folha de pagamento com o sistema SOF, o que dificulta a verificabilidade das informações, não atendendo ao previsto nos arts. 2º e 9º do Decreto Federal 10.540/20.
- As informações relacionadas às Contribuições ao INSS e ao IPREM (retenção do Servidor e parte Patronal) entre as áreas de Folha de Pagamento e Contábil ocorrem de forma manual, via Processo SEI, não atendendo ao previsto no arts. 2º e 9º do Decreto Federal 10.540/20.
- A execução orçamentária (processamento) da folha de pagamento ocorreu após o efetivo pagamento, com a realização de empenho retroativo, configurando, descumprimento aos artigos 60 e 62 da Lei Federal 4.320/64 e à característica qualitativa da informação contábil “tempestividade” do subitem 3.19 da NBC TSP Estrutura Conceitual.
- Em relação aos débitos nas contas bancárias 2496-1 Pensionistas, 2492-9 PMSP Cta Implantação e 2494-5 Funcionalismo, há diferenças, de janeiro a outubro de 2023, no montante de R$ 10,4 milhões, que não estão suportadas por documentação hábil, em infringência ao disposto no item 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

3.4.7. Fornecedores e Contas a Pagar

Segundo o PCASP, aprovado pela Portaria STN 1.568/22, enquadram-se nesta classificação contábil as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar.

O montante contabilizado em 31.12.23 como fornecedores e contas a pagar (exceto precatórios e sentenças judiciais) pelo Poder Executivo Municipal foi de R$ 2,3 bilhões. Os saldos de fornecedores, apresentados nas suas demonstrações contábeis de 2023, evidenciaram distorções, como revelaram os testes realizados pelo TCMSP, as quais são detalhadas na sequência:

- No Relatório Anual de Fiscalização das contas de 2017, a Auditoria apontou a existência de despesas já realizadas, mas não reconhecidas no Balanço Patrimonial pelo Poder Executivo, ou seja, o "passivo oculto".
- Superavaliação de passivo em R$ 257,8 milhões, referente a obrigações junto a fornecedores não reconhecidas por competência.

3.4.8. Provisões

O MCASP 9ª edição, item 17.1, Parte II define provisão como um passivo de prazo e valor incerto, que devem ser reconhecidas quando estiverem presentes 3 (três) requisitos:

1) exista uma obrigação presente (formalizada ou não) resultante de eventos passados;

2) seja provável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para a extinção da obrigação;

3) seja possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.

As provisões são reconhecidas por ser uma obrigação presente e com **provável** possibilidade de saída de recursos para liquidar a obrigação, diferenciando-se dos passivos contingentes, que são obrigações **possíveis** e que não necessitam ser reconhecidos, permanecendo, no entanto, a obrigação de evidenciá-los, a menos que seja remota a possibilidade de saída de recursos.

Em 31.12.23, a PMSP encerrou o exercício com uma posição contábil de provisões no valor de R$ 617,5 milhões.

Foi realizado o cruzamento entre o registro contábil das provisões, excluindo as provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, e as informações das ações judiciais cuja probabilidade de perda tenha sido classificada como provável pela PGM.

Por fim, reiteram-se os encaminhamentos já expedidos no exercício anterior com nova redação, em cumprimento à Resolução TCMSP 07/2022, com vistas ao desenvolvimento de relatório que suporte os registros contábeis relacionados às provisões.

3.4.9. Depósitos Judiciais

Os depósitos judiciais são recursos financeiros creditados por pessoas físicas ou jurídicas em contas bancárias de titularidade do Poder Judiciário, com o objetivo de suspender temporariamente eventuais sanções ou negativações até que o evento que gerou dúvidas na cobrança imposta ao particular seja definitivamente avalizado pela Justiça.

Os arts. 2º e 3º da LC 151/15, também replicados na Lei Municipal 15.406/11 e Decreto Municipal 52.488/11, estabelecem que os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referente a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios sejam parte, deverão ser efetuados em instituição financeira oficial.

Além disso, a instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro do Ente 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 2°, bem como os respectivos acessórios. Assim como constituirá o fundo de reserva, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos, devendo ser recomposto sempre que necessário.

Uma vez depositados judicialmente, tais recursos devem ser repassados ao Ente em até 10 dias contados da data do depósito judicial, conforme estabelece o art. 5º, §2º, da Lei Complementar 151/2015

Do montante colocado à disposição da PMSP até 31.12.23, 70% foram convertidos em receita orçamentária, ou seja, já custearam ou serão destinados ao financiamento de despesas municipais e 30% encontravam-se no fundo de reserva:

Quadro 83 - Composição dos saldos das contas de depósitos judiciais — Em R$ mil

Ativo Circulante	31.12.22	31.12.23	Passivo Circulante e Não Circ.	31.12.22	31.12.23	% Vert.	Δ%
Caixa e Equiv. de Caixa	836.537	589.569	Fundo de Reserva	4.259.268	4.625.960	30	8,6
Fundo de Reserva	4.259.268	4.625.960	Parcela Repassada	9.938.292	10.793.907	70	8,6
Total	**5.095.805**	**5.215.529**	**Total**	**14.197.560**	**15.419.867**	**100**	**8,6**

Fonte: Balancete Analítico – Dezembro/2023 (relatório SOF SCT026R). Contas contábeis 1.1.1.1.1.19.01.02.362.000.000.000.000 – Depósitos Judiciais LCP 151, 1.1.1.1.1.02.05.62.000.000.000.000.000 – Recebimentos Depósitos Judiciais LCP 151, 1.1.1.1.1.50.99.05.278.000.000.000.000 – Recebimentos Depósitos Judiciais LCP 151/2015, 1.1.3.5.1.02.04.00.000.000.000.000.000 – Fundo de Reserva BB, 1.1.3.5.1.02.05.00.000.000.000.000.000 – Fundo de Reserva CEF, 2.1.8.8.1.03.01.07.001.000.000.000.000 – Fundo de Reserva BB, 2.1.8.8.1.03.01.07.003.000.000.000.000 – Fundo de Reserva CEF, 2.2.8.8.1.03.01.01.000.000.000.000.000 – Parcela Repassada BB e 2.2.8.8.1.03.01.02.000.000.000.000.000 – Parcela Repassada CEF.

É possível constatar o equilíbrio de 70% e 30% dos saldos das obrigações com depósitos judiciais, conforme estabelecido na LC 151/15.

Ademais, segundo a auditoria:

3.4.9.1. Permanecem os problemas cadastrais junto ao TJSP que resultam em dificuldade na identificação dos depósitos judiciais e, por consequência lógica, no represamento do fluxo de recursos à PMSP, especialmente no Banco do Brasil.

3.4.9.2. Superavaliação do passivo circulante no montante de R$ 1,0 bilhão devido ao acúmulo histórico de recursos referentes a litígios para os quais houve depósitos já julgados pelo Poder Judiciário.

3.4.10. Precatórios Judiciais

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de entes públicos o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. No caso do Município de São Paulo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), juntamente com os demais tribunais, TRF3, TRT2 e TRT15, são os responsáveis por organizar e manter as filas dos precatórios.

Há dois regimes para o pagamento dos precatórios: ordinário e especial.

O regime especial para pagamento de precatórios foi estabelecido pela EC 62/2009 e consiste em permitir ao devedor que sua dívida de precatórios fosse paga em 15 anos de duas formas: 1) divisão do seu estoque de precatórios em parcelas anuais; e 2) destinação de percentuais entre 1 e 2% que incidirão sobre a Receita Corrente Líquida do ente devedor. Também instituiu a possibilidade do acordo direto entre o ente devedor e seus beneficiários de precatórios, entre outras possibilidades de pagamento.

Atualmente, está em vigência a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que prevê um novo prazo para quitação de todos os precatórios dos devedores em Regime Especial: 31 de dezembro de 2029.

Os saldos dos precatórios, registrados pelo Poder Executivo e apresentados nas suas demonstrações contábeis de 2023, contêm distorções, como revelaram os testes realizados pelo TCMSP, elencados a seguir.

3.4.10.1. Superavaliação do Passivo no montante de R$ 6,3 bilhões entre o registrado nos balanços do Poder Executivo Municipal se comparado com documentação fornecida pelos Tribunais.

Foram enviados e-mails aos quatro Tribunais (TJSP, TRF3, TRT2 e TRT15) responsáveis pelo controle dos precatórios em regime especial do Município. Com os dados efetuou-se o confronto entre os dados constantes dos controles daqueles órgãos com os dados informados na contabilidade do Município:

3.4.10.2. Superavaliação da VPD atualização monetária de precatórios vencidos do FUNFIN, FUNPREV e IPREM consolidados no montante de R$ 2,9 bilhões após o recálculo efetuado pela auditoria.

A Auditoria efetuou o recálculo da atualização monetária dos precatórios vencidos das três unidades (IPREM, FUNFIN e FUNPREV). Foram utilizados os mesmos critérios aplicados pela PGM junto aos precatórios da PMSP, ou seja, taxa de juros da Selic.

Constatou-se a superavaliação da VPD atualização monetária de precatórios vencidos do FUNFIN, FUNPREV e IPREM consolidados no montante de R$ 2,9 bilhões após o recálculo efetuado pela auditoria.

3.4.10.3. Superavaliação da VPD Atualização monetária de precatórios vencidos da PMSP no montante de R$ 168 milhões após recálculo efetuado pela auditoria.

Os cálculos de atualização monetária de precatórios vencidos da PMSP são efetuados pela PGM junto ao SEI 6021.2018/0007157-5. Após o procedimento realizado pela Procuradoria, a contabilidade efetua os lançamentos. Cabe destacar que a PGM efetua os cálculos apenas dos precatórios da Administração Direta (PMSP).

3.4.10.4. Distorção de classificação dos valores contabilizados no passivo referente aos depósitos em contas judiciais no montante de R$ 319,5 milhões, em desacordo com o PCASP 2023.

3.4.10.5. Não foi identificado junto ao registro dos passivos a discriminação dos precatórios conforme o processo que os originaram.

São precatórios alimentares/preferenciais aqueles que se originam de processos que discutem salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios previdenciários e indenizações por morte e invalidez, nos termos do art. 100, § 1º, da CF.

3.4.10.6 Os precatórios de Benefícios previdenciários registrados pelo IPREM foram contabilizados somente no Longo Prazo

3.4.10.7. O sistema utilizado pela PGM para controle dos precatórios não dá suporte para correta informação dos passivos, de modo que não há como utilizá-lo como documentação para controle dos precatórios, motivo pelo qual os registros são efetuados de forma manual.

3.4.11. Passivo Atuarial

Passivo atuarial é o valor necessário para pagar todos os benefícios aos assistidos (benefícios concedidos) e aos participantes ativos (benefícios a conceder) na data-base das demonstrações em exame.

O passivo atuarial do RPPS é representado pelas provisões matemáticas previdenciárias, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios, avaliados em regime de capitalização.

Provisão matemática previdenciária é a diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data. Elas são apuradas considerando o valor líquido entre as projeções dos benefícios a serem pagos e as contribuições previdenciárias e aportes a serem recebidos pelo RPPS, relativamente a toda massa de segurados e beneficiários sob sua responsabilidade.

Conforme auditoria, não foram identificadas divergências entre os saldos contábeis em relação à documentação de suporte.

3.4.11.1. Superavaliação de R$ 66,6 bilhões no passivo circulante pelo registro de obrigações de longo prazo junto ao FUNPREV

3.5 Demonstração das Variações Patrimoniais

Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) referente ao Poder Executivo está consistente com os padrões estabelecidos pelo subitem 5.4, parte V do MCASP 9ª ed. e IPC 05. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

Quadro 97 - Comparação da DVP Poder Executivo 2023 x 2022 — Em R$ mil

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior	Δ	Δ %
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**286.560.786**	**461.834.674**	**(175.273.888)**	**-38,0**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	56.956.661	51.401.674	5.554.987	10,8
Contribuições	9.135.101	7.523.506	1.611.595	21,4
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	1.373.826	1.718.130	(344.304)	-20,0
Variações patrimoniais aumentativas financeiras	30.036.090	30.092.630	(56.539)	-0,2
Transferências e delegações recebidas	34.279.290	34.801.721	(522.430)	-1,5
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	1.184.807	28.349.677	(27.164.871)	-95,8
Outras variações patrimoniais aumentativas	153.595.010	307.947.335	(154.352.325)	-50,1
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**353.180.192**	**374.758.093**	**(21.577.901)**	**-5,8**
Pessoal e encargos	24.090.628	19.602.537	4.488.091	22,9
Benefícios previdenciários e assistenciais	13.129.624	15.432.358	(2.302.734)	-14,9
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	31.427.011	21.143.189	10.283.822	48,6
Variações patrimoniais diminutivas financeiras	7.420.656	6.926.887	493.770	7,1
Transferências e delegações concedidas	39.942.674	37.675.546	2.267.128	6,0
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos	27.397.327	26.527.615	869.713	3,3
Tributárias	778.677	802.371	(23.694)	-3,0
Custo das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados	16.022	29.333	(13.311)	-45,4
Outras variações patrimoniais diminutivas	208.977.573	246.618.258	(37.640.685)	-15,3
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**(66.619.406)**	**87.076.581**	**(153.695.987)**	**-176,5**

Fonte: Reprodução Adaptada da DVP Poder Executivo 2023.

Constatou-se que não foram realizadas as exclusões das contas intraorçamentárias, previstas na tabela do item 22 da IPC 05. Esta irregularidade foi abordada no subitem **3.1** deste RAF.

O resultado patrimonial em 2023 foi deficitário em R$ 66,6 bilhões, representando uma variação negativa de 176,5% em relação ao exercício anterior, que havia sido superavitário em 87,1 bilhões. Os principais fatos que ocasionaram este déficit foram:

- Resultado negativo entre Outras Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas no montante de R$ 55,4 bilhões, proveniente, principalmente, da reavaliação atuarial, que gerou um aumento na provisão matemática previdenciária do RPPS, cujo detalhamento dos lançamentos por empresa foram: PMSP com VPD de provisão de R$ 121,1 bilhões, FUNPREV com VPD de provisão de R$ 12,3 bilhões e FUNFIN com VPA de reversão de provisão de R$ 73,9 bilhões, resultando em R$ 59,4 bilhões negativos.

- Lançamento referente a provisão na VPD 3.9.9.9.2.01 referente a ajuste do valor atual do plano de equacionamento do déficit do RPPS, no valor de R$ 70,9 bilhões.

- Diminuição, em relação ao exercício anterior, da VPA da Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos, no montante de R$ 27,2 bilhões.

- Aumento de 5,8% na VPD de Pessoal e Encargos, o que representou um acréscimo de R$ 4,5 bilhões em relação ao exercício anterior.

- Aumento da VPD referente a Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo no montante de R$ 10,3 bilhões, representando um aumento de 48,6% em relação ao exercício anterior.

- Desincorporação de Investimentos Permanentes – CEPAC, no montante de R$ 4 bilhões, mencionado no subitem **3.4.4** deste RAF.

- Aumento da VPD 3.9.9.5.1.01.01 Multas de trânsito, pelo cancelamento de multas por não indicação de condutores (multas NIC), no valor de R$ 3 bilhões, por orientação da PGM, pois o STJ vem julgando inválidas as multas por não indicação de condutores sem a dupla notificação, consequentemente, isso vem acarretando a condenação e pagamento pela Fazenda Pública Municipal de altos valores em custas e ônus da sucumbência.

3.5.1. Transferências Concedidas e Recebidas

As Transferências Intergovernamentais compreendem a entrega de recursos, correntes ou de capital, de um ente (chamado “transferidor”) a outro (chamado “beneficiário”, ou “recebedor”). Podem ser voluntárias, nesse caso destinadas à cooperação, auxílio ou assistência, ou decorrentes de determinação constitucional ou legal.

Na DVP Consolidada do Poder Executivo, identificaram-se despesas e receitas registradas a título de transferências, conforme demonstrado:

Quadro 99 - Transferências Concedidas e Recebidas 2023 — Em R$ mil

Conta	Definição	2022	2023	Δ %
3.5.0.0.0.00	Transferências E Delegações Concedidas	37.675.546	39.942.674	6,0
4.5.0.0.0.00	Transferências E Delegações Recebidas	34.801.721	34.279.290	1,5

Fonte: Razão balancete contábil extraído do SOF (SCT105R) em 12.03.24

Os testes realizados revelaram que tanto as transferências concedidas, R$ 39,9 bilhões, quanto as recebidas, R$ 34,3 bilhões, registradas pelo Poder Executivo e apresentadas nas suas demonstrações contábeis de 2023, contêm distorções, elencadas a seguir:

3.5.1.1.1 Superavaliação e Subavaliação junto à VPA Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos montantes de R$ 50,5

milhões (competência 2022) e R$ 5,5 milhões (competência 2023 registrado em 2024), respectivamente.

3.5.1.1.2. Superavaliação das VPDs de Transferências do exercício de 2023, no montante de R$ 116 milhões, referente a registro de despesas de competência do exercício de 2022.

3.5.2.1.3. Distorção de classificação no montante de R$ 5,4 bilhões, referente a aporte de recursos para compensações tarifárias e programas de gratuidade no transporte público, pois tais despesas não se configuram como contribuições, e sim subvenções econômicas.

3.5.1.1.4. Registro contábil e classificação orçamentária indevidos de R$ 4,3 bilhões, repassados por conta de Termo de Parceria, que na essência são Contratos de Gestão, empenhados na ND 3.3.50.39, destinados à gestão dos centros educacionais infantis, que deveriam ser contabilizados à conta específica (VPD) de Contratos de Gestão e registrados junto à ND 3.3.50.85 na execução orçamentária.

3.5.1.1.5. Registros indevidos em contas de Fornecedores de repasses a entidades do terceiro setor (OS's), no montante de R$ 19,4 bilhões, contrariando o PCASP 2023.

3.6. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício (DMPL) evidencia a composição e a evolução do patrimônio líquido do Poder executivo Municipal.

Quadro 106 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) Poder Executivo — Em R$ mil

Especificação	Patrimônio Social/Capital Social	Adiantamento p/ futuro aumento de capital (AFAC)	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Total
Saldos Iniciais	1.418.607	-	(627)	3.694.187	(11.707.516)	(6.595.349)
Ajustes Exercícios Anteriores	-	-	-	-	(2.269.712)	(2.269.712)
Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	(66.619.197)	(66.619.197)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-	(209)	-	-	(209)
Constituição/Rer. de Reservas				(2.331)	-	(2.331)
Total	**1.418.607**	**-**	**(836)**	**3.691.856**	**(80.596.425)**	**(75.486.798)**

Fonte: Reprodução adaptada da DMPL do Poder Executivo extraída do SOF.

O saldo inicial apresentado na DMPL foi de R$ 6,6 bilhões negativos.

As principais alterações no patrimônio líquido no exercício foram de R$ 2,3 bilhões negativos, decorrentes de Ajustes de Exercícios Anteriores relativos ao reconhecimento de obrigações com fornecedores de exercício anterior, e R$ 66,6 bilhões negativos decorrentes do resultado do exercício. O saldo final apresentado em 31.12.23 foi de R$ 75,5 bilhões negativos.

Comparou-se o saldo em 31.12.23 do Balancete Contábil do Poder Executivo com a DMPL e os saldos do Demonstrativo não apresentam divergências.

No encerramento do exercício de 2022, o saldo final da coluna Resultados Acumulados era de R$ 11.707.633.108,74 negativos, e o saldo inicial apresentado em 2023 foi de R$ 11.707.516.361,04 negativos, portanto, apresentando uma diferença de R$ 116.747,7 entre os saldos, que deveriam ser iguais.

3.7. Balanço Financeiro

Conforme art. 103 da Lei Federal 4.320/64, o Balanço Financeiro (BF) demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e aqueles que se transferem para o exercício seguinte.

Quadro 107 - Balanço Financeiro do Poder Executivo 2023 — Em R$ mil

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**100.459.946**	**92.586.102**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**105.656.969**	**90.052.175**
Ordinária	**68.933.384**	**73.200.574**	**Ordinária**	**74.025.787**	**73.147.696**
Tesouro Municipal	68.126.526	63.371.046	Tesouro Municipal	73.288.306	64.312.987
Recursos Próp. da Adm. Indireta	69.317	9.436.382	Recursos Próp. da Adm. Indireta	53.798	8.463.232
Recursos Próp. da Emp. Depend.	737.541	393.146	Recursos Próp. da Emp. Depend.	683.682	371.477
Vinculada	**31.526.562**	**19.385.528**	**Vinculada**	**31.631.182**	**16.904.480**
Operações de Crédito	380.109	121.859	Operações de Crédito	269.585	266.929
Transferências Federais	4.285.002	3.882.117	Transferências Federais	4.047.113	3.789.512
Transferências Estaduais	895.431	1.106.915	Transferências Estaduais	995.759	869.997
Fundo Constitucional de Educação	6.599.254	6.825.572	Fundo Constitucional de Educação	7.056.170	7.013.885
Outras Fontes	137.000	181.326	Outras Fontes	108.369	166.718
Receita Condicionada	-	-	Receita Condicionada	-	-
Tesouro Municipal - Recurso Vinculado	4.617.699	5.918.806	Tesouro Municipal - Recurso Vinculado	5.217.123	3.813.165
Alienação de Bens Ativos	420.352	27.839	Alienação de Bens Ativos	22.802	-
Depósitos Judiciais	907.799	1.256.358	Depósitos Judiciais	999.638	930.165
Previdência Social	13.283.917	-	Previdência Social	12.841.327	-
Transferências Federais - Custeio COVID Fundo a Fundo	-	64.737	Transferências Federais - Custeio COVID Fundo a Fundo	71.754	51.702
Transferências Federais - Invest. COVID Fundo a Fundo	-	-	Transferências Federais - Invest. COVID Fundo a Fundo	1.542	2.408
Transferências Federais - Convênios/Contratos COVID	-	-	Transferências Federais - Convênios/Contratos COVID	-	-
Transferências Federais - LC 173/2020, Art. 5º, I	-	-	Transferências Federais - LC 173/2020, Art. 5º, I	-	-
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**3.378.168**	**6.315.981**	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	**4.565.068**	**7.359.281**
PARA EXECUCAO ORÇAMENT.	3.145.964	2.548.075	PARA EXECUCAO ORÇAMENT.	4.332.864	3.595.370
Independentes de Execução Orç.	29.912	28.423	Independentes de Execução Orç.	29.912	28.423
Aportes de Recursos para o RPPS	202.291	3.739.483	Aportes de Recursos para o RPPS	202.291	3.735.489
Aportes de Recursos para o RGPS	-	-	Aportes de Recursos para o RGPS	-	-
Recebimentos Extraorç. (III)	**50.665.942**	**50.534.081**	**Pagamentos Extraorç. (VIII)**	**47.975.132**	**43.727.546**
Inscrição de RPNP	8.487.227	9.751.269	Inscrição de RPNP	6.114.036	3.375.071
Inscrição de RP Processados	1.341.324	390.335	Inscrição de RP Processados	379.083	252.341
Depósitos Restit. e Valores Vinc.	8.538.238	8.715.197	Depósitos Restit. e Valores Vinc.	11.372.692	10.828.405
Outros Recebimentos Extraorç.	32.299.153	31.677.281	Outros Recebimentos Extraorç.	30.109.322	29.271.729
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**38.678.862**	**30.381.699**	**Saldo para o Exercício Seguinte (IX)**	**34.985.749**	**38.678.862**
Caixa e Equivalentes de Caixa	31.382.270	24.677.919	Caixa e Equivalentes de Caixa	30.040.294	31.382.270
Depósitos Restit. e Valores Vinc.	7.296.592	5.657.590	Depósitos Restit. e Valores Vinc.	4.945.455	7.296.592
Aplicações em segmento de Renda Fixa - RPPS	-	46.190	Aplicações em segmento de Renda Fixa - RPPS	-	-
Total (V) = (I+II+III+IV)	**193.182.918**	**179.817.864**	**Total (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**193.182.918**	**179.817.864**

Fonte: Reprodução adaptada do Balanço Financeiro do Poder Executivo extraído do SOF

De acordo com a parte V do MCASP 9ª ed., as receitas e despesas orçamentárias deverão ser segregadas, quanto à destinação, em ordinárias e vinculadas, sendo detalhadas, no mínimo, as vinculações à Educação, Saúde, Previdência Social (RPPS e RGPS) e Assistência Social.

Segundo a auditoria a estrutura do Balanço Financeiro do Poder Executivo não atende aos requisitos estabelecidos no MCASP 9ª ed. e na IPC 06, pois não apresenta o detalhamento das vinculações das fontes de recursos destinadas à saúde, previdência social (RPPS e RGPS) e assistência social.

Além disso, conforme será mencionado no subitem **3.8.1**, as linhas "Outros Recebimentos Extraorçamentários" e "Outros Pagamentos Extraorçamentários" não estão apresentadas fidedignamente, em infringência ao subitem 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual, pois estão inflados, em no mínimo R$ 18,4 bilhões, em decorrência de registros contábeis referentes a pagamentos orçamentários de folhas dos servidores incluídos indevidamente nas referidas linhas, tais valores também compõem as linhas "Ordinária" e "Vinculada", na coluna da Despesa Orçamentária.

3.8. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) do Poder Executivo, elaborada pelo método direto, apresenta a totalidade de ingressos e desembolsos do caixa e equivalentes de caixa ocorridos durante o exercício.

Essa demonstração permite aos usuários avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a forma como foram utilizados.

A estrutura de preenchimento do Demonstrativo está em consonância com o subitem 6.5, parte V do MCASP 9ª ed. e a IPC 08.

No exercício de 2023, houve uma geração líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa de R$ 1,3 bilhão negativos (consumo de Caixa), representando uma diminuição de 4,3% em relação à geração líquida de Caixa do ano anterior.

Quadro 108 - Comparação da DFC 2023 x 2022 do Poder Executivo — Em R$ mil

	Exercício atual	Exercício anterior	Δ	Δ%
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	**8.239.494**	**9.153.811**	**(914.318)**	**-10,0**
Ingressos	**153.964.271**	**146.280.944**	**7.683.327**	**5,3**
Receitas derivadas e originárias	**74.803.546**	**66.394.524**	**8.409.022**	**12,7**
Receita tributária	52.095.431	47.822.636	4.272.794	8,9
Receita de contribuições	9.135.183	7.523.217	1.611.966	21,4
Receita patrimonial	5.186.156	4.994.501	191.655	3,8
Receita agropecuária	-	-	-	-
Receita industrial	-	-	-	-
Receita de serviços	810.556	531.910	278.647	52,4
Remuneração das disponibilidades	249.745	211.669	38.076	18,0
Outras receitas derivadas e originárias	7.326.475	5.310.590	2.015.885	38,0
Transferências recebidas	**25.690.447**	**28.463.035**	**(2.772.588)**	**-9,7**
Intergovernamentais	15.748.168	15.457.005	291.163	1,9
Da união	4.553.709	4.132.978	420.731	10,2
De estados e distrito federal	11.194.459	11.324.027	(129.568)	-1,1
DE municípios	-	-	-	-
Intragovernamentais	3.398.210	6.318.703	(2.920.493)	-46,2
Outras transferências recebidas	6.544.069	6.687.326	(143.258)	-2,1
Outros ingressos operacionais	**53.470.278**	**51.423.386**	**2.046.893**	**4,0**
Outros ingressos operacionais	53.470.278	51.423.386	2.046.893	4,0
Desembolsos	**145.724.778**	**137.127.133**	**8.597.645**	**6,3**
Pessoal e demais despesas	**89.652.019**	**77.280.775**	**12.371.244**	**16,0**
Legislativa	-	-	-	-
Judiciária	239.865	222.034	17.831	8,0
Administração	1.232.801	1.102.794	130.007	11,8
Defesa nacional	133	40	93	232,5
Segurança pública	1.067.753	772.988	294.765	38,1
Relações exteriores	34.541	13.398	21.143	157,8
Assistência social	2.187.290	1.851.420	335.870	18,1
Previdência social	23.597.147	19.134.779	4.462.368	23,3
Saúde	18.812.078	17.034.272	1.777.806	10,4
Trabalho	284.790	137.862	146.928	106,6
Educação	20.167.699	17.628.461	2.539.238	14,4
Cultura	968.295	764.391	203.903	26,7
Direitos da cidadania	448.101	262.271	185.830	70,9
Urbanismo	6.168.034	5.300.343	867.691	16,4
Habitação	387.192	376.583	10.608	2,8
Saneamento	515.445	343.764	171.681	49,9
Gestão ambiental	444.153	324.919	119.234	36,7
Ciência e tecnologia	15.081	-	-	-
Agricultura	3.948	-	-	-
Comércio e serviços	483.778	358.954	124.824	34,8
Comunicações	312.225	284.088	28.137	9,9
Energia	-	-	-	-
Transporte	7.944.311	7.679.589	264.722	3,4
Desporto e lazer	1.129.458	689.028	440.430	63,9
Encargos especiais	3.207.899	2.998.795	209.104	7,0
Juros e encargos da dívida	**109.254**	**162.261**	**-53.007**	**-32,7**
Juros e correção monetária da dívida interna	68.874	145.682	-76.808	-52,7
Juros e correção monetária da dívida externa	32.812	10.674	22.137	207,4
Outros encargos da dívida	7.568	5.904	1.664	28,2
Transferências concedidas	**4.565.068**	**7.359.281**	**(2.794.214)**	**-38,0**
Intragovernamentais	4.565.068	7.359.281	(2.794.214)	-38,0

Outros desembolsos operacionais	**51.398.437**	**52.324.816**	**(926.379)**	**-1,8**
Outros desembolsos operacionais	51.398.437	52.324.816	(926.379)	-1,8
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	**(10.807.711)**	**(3.167.445)**	**(7.640.266)**	**241,2**
Ingressos	**1.383.797**	**1.927.032**	**(543.235)**	**-28,2**
Alienação de bens	355.743	16.540	339.202	2.050,8
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	24.802	238.234	(213.433)	-89,6
Outros ingressos de investimentos	1.003.253	1.672.258	(669.005)	-40,0
Desembolsos	**12.191.508**	**5.094.477**	**7.097.030**	**139,3**
Aquisição de ativo não circulante	7.260.343	3.694.755	3.565.588	96,5
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	-	-
Outros desembolsos de investimentos	4.931.164	1.399.722	3.531.442	252,3
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	**1.226.241**	**717.985**	**508.256**	**70,8**
Ingressos	**1.960.324**	**2.117.493**	(157.169)	-7,4
Operações de crédito	368.156	103.342	264.814	256,3
Transferências de capital recebidas	684.369	757.793	(73.424)	-9,7
Outros ingressos de financiamentos	907.799	1.256.358	(348.560)	-27,7
Desembolsos	**734.083**	**1.399.508**	**(665.425)**	**-47,5**
Amortização/refinanciamento da dívida	148.416	390.912	(242.496)	-62,0
Outros desembolsos de financiamentos	585.667	1.008.596	(422.929)	-41,9
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	**(1.341.976)**	**6.704.351**	**(8.046.328)**	**-120,0**
Caixa e equivalente de caixa inicial	31.382.270	24.677.919	6.704.351	27,2
Caixa e equivalente de caixa final	30.040.294	31.382.270	(1.341.976)	-4,3

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na DFC extraída do sistema SOF

Os resultados das atividades operacionais e de financiamento foram positivos enquanto o da atividade de investimento foi negativo.

Na comparação com o exercício de 2022, o fluxo líquido de caixa das atividades operacionais resultou em uma geração de Caixa de R$ 8,2 bilhões, representando uma diminuição de 10% em relação ao exercício anterior, em que havia sido R$ 9,2 bilhões.

Essa geração de caixa no presente exercício se deve, principalmente, pela diminuição nos desembolsos com a amortização/refinanciamento da dívida e outros desembolsos, no montante de R$ 665,4 milhões.

3.8.1. Linhas Outros Ingressos Operacionais e Outros Desembolsos Operacionais inflados em, no mínimo, R$ 18,4 bilhões em decorrência de registros contábeis referentes a pagamentos orçamentários de folha dos servidores.

Constatou a auditoria que os saldos das linhas “Outros Ingressos Operacionais” e “Outros Desembolsos Operacionais” não estão representados fidedignamente, em infringência ao subitem 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual, pois estão inflados em, no mínimo, R$ 18,4 bilhões em decorrência de registros contábeis referentes a pagamentos orçamentários de folha dos servidores, uma vez que estes valores já compõem o saldo da linha “Pessoal e demais encargos” da DFC.

3.9. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário (BO) evidencia as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as realizadas. A demonstração é composta pelos Quadros Principal, Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Execução dos Restos a Pagar Processados.

No que se refere à estrutura, o Balanço Orçamentário do Poder Executivo Municipal, incluindo os quadros que o acompanham, está aderente aos critérios previstos no MCASP 9ª ed. e na IPC 07.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Exercício de 2023

em R$

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**66.451.854.531,00**	**75.623.781.108,75**	**74.309.068.861,98**	**70.783.621.653,16**	**69.885.357.332,11**	**1.314.712.246,77**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.907.834.319,00	22.388.564.589,26	22.232.436.248,52	21.986.055.784,81	21.954.336.013,75	156.128.340,74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	756.603.758,00	117.632.125,20	109.254.013,55	109.254.013,55	109.254.013,55	8.378.111,65
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.787.416.454,00	53.117.584.394,29	51.967.378.599,91	48.688.311.854,80	47.821.767.304,81	1.150.205.794,38
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	**11.830.738.184,00**	**18.137.475.498,67**	**14.110.916.836,82**	**9.758.192.595,82**	**9.326.910.914,38**	**4.026.558.661,85**
INVESTIMENTOS	10.442.752.266,00	17.241.987.900,13	13.356.931.984,39	9.004.207.743,39	8.572.926.061,95	3.885.055.915,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	268.009.000,00	20.358.094,76	19.901.392,29	19.901.392,29	19.901.392,29	456.702,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.119.976.918,00	875.129.503,78	734.083.460,14	734.083.460,14	734.083.460,14	141.046.043,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	**1.000,00**	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX +X)	**78.282.593.715,00**	**93.761.256.607,42**	**88.419.985.698,80**	**80.541.814.248,98**	**79.212.268.246,49**	**5.341.270.908,62**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DÍVIDAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DÍVIDAS	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**78.282.593.715,00**	**93.761.256.607,42**	**88.419.985.698,80**	**80.541.814.248,98**	**79.212.268.246,49**	**5.341.270.908,62**
SUPERAVIT (XIV)	**5.742.317.128,00**	-	-			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**84.024.910.843,00**	**93.761.256.607,42**	**88.419.985.698,80**	**80.541.814.248,98**	**79.212.268.246,49**	**5.341.270.908,62**
Reserva do RPPS	-	-	-	-	-	-

As receitas correntes realizadas apresentaram um crescimento de R$ 8,6 bilhões, representando um crescimento nominal de 9,7% em relação ao exercício anterior, enquanto as receitas de capital apresentaram uma diminuição de 17,3%, o que correspondeu a R$ 700,4 milhões.

Já as despesas apresentaram um crescimento de R$ 15,6 bilhões, sendo R$ 11,2 bilhões referentes às despesas correntes e R$ 4,4 bilhões às despesas de capital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Exercício de 2023

em R$

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**66.451.854.531,00**	**75.623.781.108,75**	**74.309.068.861,98**	**70.783.621.653,16**	**69.885.357.332,11**	**1.314.712.246,77**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.907.834.319,00	22.388.564.589,26	22.232.436.248,52	21.986.055.784,81	21.954.336.013,75	156.128.340,74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	756.603.758,00	117.632.125,20	109.254.013,55	109.254.013,55	109.254.013,55	8.378.111,65
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.787.416.454,00	53.117.584.394,29	51.967.378.599,91	48.688.311.854,80	47.821.767.304,81	1.150.205.794,38
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	**11.830.738.184,00**	**18.137.475.498,67**	**14.110.916.836,82**	**9.758.192.595,82**	**9.326.910.914,38**	**4.026.558.661,85**
INVESTIMENTOS	10.442.752.266,00	17.241.987.900,13	13.356.931.984,39	9.004.207.743,39	8.572.926.061,95	3.885.055.915,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	268.009.000,00	20.358.094,76	19.901.392,29	19.901.392,29	19.901.392,29	456.702,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.119.976.918,00	875.129.503,78	734.083.460,14	734.083.460,14	734.083.460,14	141.046.043,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	**1.000,00**	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX +X)	**78.282.593.715,00**	**93.761.256.607,42**	**88.419.985.698,80**	**80.541.814.248,98**	**79.212.268.246,49**	**5.341.270.908,62**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DÍVIDAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DÍVIDAS	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**78.282.593.715,00**	**93.761.256.607,42**	**88.419.985.698,80**	**80.541.814.248,98**	**79.212.268.246,49**	**5.341.270.908,62**
SUPERAVIT (XIV)	**5.742.317.128,00**	-	-			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**84.024.910.843,00**	**93.761.256.607,42**	**88.419.985.698,80**	**80.541.814.248,98**	**79.212.268.246,49**	**5.341.270.908,62**
Reserva do RPPS	-	-	-	-	-	-

O resultado orçamentário é a diferença entre as receitas arrecadadas em um exercício e as despesas nele empenhadas. No exercício de 2023, esse resultado foi deficitário em R$ 5,2 bilhões.

Por outro lado, quanto ao resultado da execução da receita, a receita prevista inicial era de R$ 95,9 bilhões enquanto a receita arrecadada foi de R$ 100,5 bilhões, indicando excesso de arrecadação de R$ 4,6 bilhões.

3.9.1. Análises de outros aspectos orçamentários

3.9.1.1. Restos a Pagar

Os Restos a Pagar são despesas orçamentárias empenhadas, mas não pagas até o encerramento do exercício, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Em 31.12.23, foram inscritos, no Poder Executivo, R$ 8,5 bilhões em Restos a Pagar Não Processados e R$ 1,3 bilhão em Restos a Pagar Processados. Em relação ao previsto no subitem 4.7.1 da Parte I do MCASP 9ª ed., verificou-se que as inscrições foram realizadas com suficiência financeira.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Exercício de 2023

Quadro da Execução de Restos a Pagar não Processados — em R$

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	**708.037.941,14**	**4.698.642.137,21**	**3.436.677.430,31**	**3.433.829.604,38**	**1.970.002.648,04**	**2.847.825,93**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.989,92	597.761.879,11	314.942.326,67	314.936.336,75	282.825.542,36	5.989,92
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	708.031.951,22	4.100.880.258,10	3.121.735.103,64	3.118.893.267,63	1.687.177.105,68	2.841.836,01
DESPESAS DE CAPITAL	**810.749.814,59**	**4.581.396.352,82**	**2.891.759.918,72**	**2.779.846.397,48**	**721.658.364,12**	**1.890.641.405,81**
INVESTIMENTOS	810.749.814,59	4.292.181.352,82	2.602.544.918,72	2.490.631.397,48	721.658.364,12	1.890.641.405,81
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	289.215.000,00	289.215.000,00	289.215.000,00	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**1.518.787.755,73**	**9.280.038.490,03**	**6.328.437.349,03**	**6.213.676.001,86**	**2.691.661.012,16**	**1.893.489.231,74**

Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	**3.769.581,59**	**220.923.494,75**	**211.502.155,98**	**604.693,85**	**12.586.226,51**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.716,05	119.130,12	112.401,87	25.500,84	12.943,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.737.865,54	220.804.364,63	211.389.754,11	579.193,01	12.573.283,05
DESPESAS DE CAPITAL	**6.031.004,42**	**152.721.443,54**	**152.265.986,10**	**4.483.333,44**	**2.003.128,42**
INVESTIMENTOS	6.031.004,42	152.721.443,54	152.265.986,10	4.483.333,44	2.003.128,42
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
TOTAL	**9.800.586,01**	**373.644.938,29**	**363.768.142,08**	**5.088.027,29**	**14.589.354,93**

Em relação aos Restos a Pagar processados inscritos no exercício anterior (R$ 396,8 milhões), constatou-se que R$ 385,0 milhões foram pagos e R$ 5,2 milhões foram cancelados no exercício de 2023. O percentual de cancelamento representou 1,3% sobre o total inscrito.

Quanto aos Restos a Pagar não processados inscritos no exercício anterior (R$ 9,7 bilhões), constatou-se que R$ 6,5 bilhões foram pagos e R$ 2,9 bilhões foram cancelados no exercício de 2023. O percentual de cancelamento representou 29,5% sobre o total inscrito.

3.9.1.2. Diferença de R$ 118,1 milhões entre o total de créditos adicionais abertos no ano e os registrados na contabilidade foi identificada distorção de R$ 118,1 milhões entre o total de créditos adicionais abertos no ano e os registrados na contabilidade, o que implica na superavaliação, deste montante, no saldo da coluna Previsão Atualizada do Balanço Orçamentário.

Em relação ao Poder Executivo de 2023, após as atualizações, o orçamento alcançou o valor de R$ 111,8 bilhões, o que representou uma variação positiva de 18,4% em relação ao valor inicialmente orçado.

3.9.1.3. Classificação indevida de R$ 1,15 bilhão e R$ 1,6 bilhão, destinados a entidades prestadoras de serviços de saúde e assistência social, respectivamente, na ND 3.3.50.39, pois as

despesas pertencentes à modalidade de aplicação 50 devem ser associadas com os elementos de despesa que não representem contraprestação direta em bens ou serviços.

Verificou-se R$ 1,15 bilhão liquidado e lançado à VPD - Serviços de Assistência à Saúde, destinados a entidades prestadoras de serviços de saúde sem finalidade lucrativa, quanto à execução orçamentária, estão classificados indevidamente.

4. ASPECTOS DE CONFORMIDADE

4.1. Gastos com Educação

A auditoria que subsidiou este subitem, autuada sob o número eTCM 000669/2024 e autorizada pela Ordem de Serviço 2024/00299, foi prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2024, tendo como objeto o Demonstrativo das Receitas e Despesas (DRD) com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) relativo ao exercício de 2023.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino consta do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 13ª edição, com efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2023.

Os principais critérios aplicáveis ao referido tema são a CF/88 (arts. 165, §3º, 212 e 212-A)131, ADCT (arts. 60 e 60-A)132, LC 101/00, LF 4.320/64 (arts. 2º, 4º, 34, 36 e 61)133, LF 9.394/96, LF 14.113/20, LF 13.935/19 (art. 1º)134, MDF 13ª Edição, MCASP 9º Edição, LOMSP (art. 208)135, LM 13.245/01, LM 17.728/21, DM 61.004/22, DM 61.990/22, DM 62.975/23 e eTCM 009041/2020.

4.1.1. Não foram detectadas divergências entre as receitas utilizadas e as previstas na legislação, e os valores constantes do DRD-MDE refletem as receitas registradas no Boletim da Receita.

4.1.2. Houve cancelamento de restos a pagar com despesas de MDE em valores que comprometeriam o percentual mínimo constitucional do respectivo ano de inscrição sem o correspondente lançamento de tais valores no DRD-MDE de 2023.

No Demonstrativo, há uma linha que se destina ao lançamento de restos a pagar (RP), cancelados no exercício, com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (linha 27).
No entanto, em consulta ao SOF (e também conforme indicado nas notas que constam no DRD-MDE 2023), observa-se que foram cancelados valores inscritos em restos a pagar com MDE de anos anteriores sem que fossem efetuados os descontos relativos ao referido cancelamento na linha 27 do demonstrativo.
Há autorização para o procedimento efetuado pelo ente municipal, desde que sejam cumpridos alguns requisitos.

Ademais, os valores cancelados (e a afetação ou não dos limites constitucionais) devem ser apresentados em uma nota no demonstrativo, exigência que também foi cumprida pela Administração. O último requisito, para que não seja necessário deduzir o montante cancelado na linha 27 do DRD-MDE, é que o valor não cause impacto no limite constitucional do respectivo ano.

Conforme o próprio quadro apresentado no demonstrativo, no ano de 2021, poderiam ser cancelados, sem afetar os valores que se destinam ao cálculo do percentual constitucional, o total de R$ 240,1 milhões inscritos em RP. No entanto, foram cancelados, no citado ano, R$ 506,5 milhões. Com base no exposto, é necessário que a diferença entre os valores (ou seja, R$ 266,4 milhões) seja lançado no DRD-MDE de 2023 como uma dedução.

4.1.3. As despesas analisadas são caracterizadas despesas com MDE ou com Educação Inclusiva.

4.1.4. Não foi detectada inconformidade entre o percentual mínimo previsto na legislação e o percentual atingido na aplicação de recursos do FUNDEB com pessoal constante do DRD-MDE, bem como quanto ao percentual de 99,9% atingidos (visto que o percentual mínimo estabelecido é de 70,0%), nem chegou ao conhecimento da equipe fato que indique haver irregularidades nos valores considerados.

4.1.5. Não foram detectadas divergências entre as publicações dos demonstrativos e os prazos previstos nas normas.

4.1.6. Foram detectadas inconformidades entre as datas de envio dos demonstrativos ao SIOPE e o prazo previsto na lei. O § 1º do citado artigo estabelece o prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre para envio das informações, e que a ausência de registro das informações ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, até que a situação seja regularizada.

Todavia, informa-se que o TCMSP aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica 02/17, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Associação do Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), para o desenvolvimento e a implantação do Módulo de Controle Externo (MCE), visando assegurar confiabilidade e fidedignidade dos dados para o envio automático das informações publicadas em meio oficial (ou seja, o DRD-MDE elaborado pela SF) para comparação com os dados apresentados ao FNDE pelo ente através do SIOPE. Propõe-se, portanto, ciência à SF e à SME da existência do Acordo de Cooperação Técnica 02/17 e da necessidade da futura conciliação eletrônica dos gastos com MDE publicados no DOC bimestralmente (DRD-MDE) com a publicação efetuada

no âmbito do SIOPE, para que sejam verificadas e corrigidas tais distorções nas publicações.

4.1.7. Omissão da linha 31.1.1 (salário educação) e a alocação incorreta da receita 2.7 (outras transferências) na descrição da fórmula dos cálculos das linhas 4 e 5 do DRD-MDE 2023. A análise do demonstrativo revelou algumas falhas em sua estrutura.

4.1.8. Não foram detectadas divergências entre os valores incluídos como MDE (art. 212 – CF/88) e o contido no acórdão do eTCM 009041/2020. Tema relacionado aos critérios de apuração do valor das compensações tarifárias destinadas ao cumprimento dos percentuais mínimos de gastos com Educação.

As compensações tarifárias que constam no DRD-MDE de 2023 para cumprimento do mínimo constitucional consideram somente os estudantes da esfera municipal e do ensino fundamental.

Os cálculos foram elaborados conforme informações solicitadas à SPTrans (processo SEI nº 6017.2022/0010262-0), sendo considerado o montante empenhado de R$ 72,2 milhões, que contém as compensações de estudantes do município de SP, apenas do ensino fundamental, para o limite estabelecido na CF. O valor relativo às demais compensações perfaz o montante de R$ 767,8 milhões, sendo considerado tão somente para o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município.

4.1.9. Tanto o Decreto de abertura dos créditos adicionais como a emissão do empenho foram tempestivos e respeitaram o valor máximo permitido de 10,0% dos recursos recebidos à conta dos Fundos.

4.1.10. Sobre inscrição de empenhos em restos a pagar não processados sem que houvesse previsão de execução (aquisição, prestação de serviços, execução de obras etc.) dentro do exercício de empenhamento

A auditoria realizada constatou o uso inadequado, como restos a pagar não processados, o montante de R$ 862,1 milhões, de despesas que efetivamente não haviam ocorrido e não tinham previsão de execução no exercício, por tal prática onerar o orçamento corrente com despesas de exercícios futuros, ferindo o Princípio da Anualidade Orçamentária.

Assim, resta consignada a proposta de recomendação para que a PMSP elabore um planejamento contendo previsão para diminuição do montante de R$ 2,7 bilhões que atualmente se encontra inscrito em restos a pagar com despesas para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

4.1.11. Considerações em relação ao determinado na 3.308ª Sessão Ordinária deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo, realizada em 21.02.24, às 09h30, no Plenário do Edifício

Prefeito Faria Lima que se apresente o resultado do atendimento ao art. 119 do ADCT, o que seria pertinente à auditoria subsidiária de gastos com educação.

Nos exercícios de 2020 e 2021, a diferença a menor entre o valor aplicado e o mínimo constitucional do art. 212 foi de R$ 266,4 milhões, devido aos restos a pagar cancelados em relação ao exercício de 2021. Além desses, há um saldo de R$ 412,1 milhões, que, se cancelados, também reduzirão o alcance do percentual naquele período.

Com base na situação atual, houve, até o momento, a complementação dos valores aplicados abaixo do limite previsto no art. 212 da CF no exercício de 2021 até o exercício financeiro de 2023.

Contudo, é necessário atentar para a execução orçamentária dos restos a pagar não processados dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, visto que, se houver o integral cancelamento dos saldos remanescentes desses períodos, o alcance do limite constitucional poderá ser comprometido em até R$ 391,4 milhões.

4.1.12. O percentual apurado de aplicação em MDE foi de 26,6% e em Educação Inclusiva foi de 34,9%.

Os percentuais de aplicação constantes do DRD-MDE publicado devem sofrer redução de R$ 266,4 milhões. Realizada a dedução, a aplicação do previsto no art. 212 – CF/88 (25,0%) deve ser reduzida de 27,0% (DRD-MDE publicado) para 26,6%, e do previsto no art. 208 – LOMSP (31,0%) deve ser reduzida de 35,3% (DRD-MDE publicado) para 34,9%.

4.2. Gastos com Saúde

A Lei Complementar (LC) 141/12, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal, dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e estabelece os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à Saúde entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e os recursos dos Estados destinados aos seus Municípios.

O art. 35 da LC 141/12 determina que as receitas correntes e as despesas com ASPS serão apuradas e publicadas em demonstrativo próprio, devendo ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre conforme a LRF.

A seguir, são detalhadas as análises realizadas em relação ao cumprimento do disposto na legislação quanto aos gastos com Saúde.

4.2.1. Demonstrativo da receita - Saúde

O total das receitas de impostos integrantes da base de cálculo dos gastos com ASPS, no RREO publicado em 31.01.24 e no SIOPS, referente ao 6º bimestre/23, consta R$ 33,2 milhões a menor, em relação ao montante apurado pela Auditoria.

A diferença, no total R$ 33,2 milhões, é decorrente do cômputo a menor, das receitas auferidas com o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte (IRRF), sendo que, neste grupo, não foram consideradas no cálculo as receitas das rubricas: IRRF - capital (R$ 8,0 milhões) e IRRF - remessa ao exterior (R$ 25,2 milhões), em desacordo à LC 141/12.

4.2.2. Demonstrativo da despesa com ASPS - Saúde

O total das despesas computadas no cálculo do mínimo, contêm dados divergentes entre o demonstrativo emitido pela SF (DOC) e o RREO gerado no SIOPS.

O cálculo adotado pela PMSP no RREO publicado considerou o total de despesas empenhadas, incluindo, portanto, os Restos a Pagar não Processados (RPNP) no total de despesas para efeitos do cálculo do mínimo constitucional. Já no SIOPS relativo ao 6º bimestre/2023, a PMSP deduziu das despesas integrantes do limite constitucional empenhadas no exercício o saldo dos RPNP em 31.12.23, R$ 773,0 milhões.

Por deficiências na operacionalização do Fundo Municipal de Saúde (FMS), inexiste controle de disponibilidade de caixa da fonte própria no encerramento do exercício, impossibilitando o confronto com Restos a Pagar não Processados, os quais foram excluídos pela Auditoria para efeito do cálculo de aplicação do mínimo constitucional, no montante de R$ 773,0 milhões.

Ademais, considerando a alocação do gasto em órgão distinto do FMS (Órgão 84), não foi possível identificar se a execução da despesa atende ao princípio do acesso universal, tampouco permite identificar se as contribuições patronais se referem ao pessoal ativo da Saúde, porém, alocados em atividade alheia ao setor, situação na qual o gasto não é considerado como ASPS, conforme dispõe o inciso II, do artigo 4º, da LC 141/12.

4.2.3. Receitas adicionais para o financiamento da Saúde não computadas no cálculo do mínimo

Houve divergências no cômputo do total das Receitas Adicionais para o Financiamento da Saúde Não Computadas no Cálculo do Mínimo, para fins de ASPS, em R$ 1,05 bilhão, entre o RREO publicado no DOC e os dados homologados no SIOPS.

4.2.4. Despesas não computadas no cálculo do mínimo constitucional

De forma análoga ao apontamento no subitem **4.2.2** (gastos em ASPS), as despesas não consideradas como ASPS apresentam valores divergentes, no total de R$ 111,3 milhões, entre o RREO - DOC e o SIOPS.

4.2.5. Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS

O SIOPS, previsto no § 1º do artigo 39 da LC 141/12, Decreto Federal 7.827/12 e no Capítulo VIII do Título VII da Portaria de Consolidação 01/17 (MS), é um sistema que disponibiliza informações sobre despesas em saúde, de uso obrigatórios a todos os entes da federação. Os dados são transmitidos para o SIOPS, via internet, e geram indicadores e relatórios de forma automática, entre eles o Anexo 12 do RREO (Gastos com ASPS), evidenciando o percentual de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

4.2.6. Situação Contábil do Fundo Municipal de Saúde (FMS)

O Fundo Municipal de Saúde não foi corretamente implementado e não possui efetivo controle das suas disponibilidades, contrariando o disposto na LM 13.563/03 e DM 44.031/03, na LC 141/12, na LC 101/00 e no MDF 13ª edição (2023).

O Fundo Municipal de Saúde (FMS) é elemento constitutivo do SUS e sua implementação está prevista no artigo 14 da LC 141/12, que dispõe que o Fundo de Saúde constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados às ASPS. No Município de São Paulo, a LM 13.563/03 e o DM 44.031/03 dispõem sobre o FMS.

Apesar de, historicamente, as despesas com ASPS ficarem acima do mínimo obrigatório, ao realizar a exclusão do saldo total dos RPNP (procedimento feito no RREO do SIOPS), caso o montante empenhado com ASPS no exercício fique próximo do mínimo obrigatório (15,0%), há o risco de os gastos com ASPS ficarem abaixo desse percentual, no caso de deduções por glosas de valores, por registros indevidos.

4.2.7. Apuração do percentual de aplicação em Saúde

Os gastos com Saúde, consideradas as despesas empenhadas no exercício de 2023, correspondem a 23,3% das receitas que compõem a base de cálculo, estando, portanto, acima do mínimo exigido de 15,0%.

O percentual aplicado em Ações e Serviços de Saúde (ASPS) apresentou variação entre o RREO publicado no Diário Oficial (25,6%), e o informado no Sistema de Informações sobre Orçamentos

Públicos em Saúde - SIOPS (24,4%), sendo, respectivamente, 2,3% e 1,1% superiores ao percentual apurado pela Auditoria.

4.3. Créditos Adicionais

Segundo preceitua o artigo 41 da Lei Federal 4.320/64152, os créditos adicionais são classificados em suplementares, especiais e extraordinários. Os artigos 7º a 10 da Lei Municipal 17.876/22 (LOA 2023), bem como os artigos 42 e 43 da Lei Municipal 17.839/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023), também dispõem sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2023.

Foi constatado que as movimentações de créditos adicionais (R$ 33,9 bilhões) no período, desconsiderando as exclusões autorizadas na LDO, representaram 35,9% da despesa fixada no orçamento; isto é, extrapolam o limite de 10% indicado na LOA.

Assim, os créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo alcançaram um percentual de 3,79% sobre a despesa fixada para 2023, portanto, atendendo ao art. 7º da LOA 2023.

4.3.2. Controle do *superávit* financeiro realizado de forma manual, atrelado à conta bancária de determinada fonte e órgão.

No exercício de 2023, foram abertos créditos adicionais, no Poder Executivo, incluindo a Administração Indireta, no montante de R$ 12 bilhões, os quais tiveram como fonte o *Superávit* Financeiro de 2022 recalculado pela Auditoria no subitem 3.4 do RAF 2022 (eTCM 003050/2023), que foi de R$ 19,6 bilhões.

No entanto, até a efetivação e verificação da mudança, reitera-se a Determinação de Exercício Anterior no 611 do Diálogo/TCMSP.

4.3.3. Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação suportados por arrecadação de receitas suficientes

No exercício de 2023, foi apurado o valor de R$ 8,6 bilhões de excesso de arrecadação, referente ao Poder Executivo. Foram abertos o total de R$ 5,2 bilhões de Créditos Adicionais por excesso

de arrecadação, conforme apresentado no Balancete Contábil e nos relatórios fornecidos por SUPOM.

A diferença entre a contabilidade e o valor do excesso de arrecadação informado se refere à manutenção do registro contábil como excesso de arrecadação após as alterações decorrentes dos arts. 3º, 5º e 6º do Decreto Municipal 62.980/23, que mudaram a cobertura dos créditos, conforme relatado no subitem **3.9.1.2.**

4.4. Transferências Especiais

Na transferência com finalidade definida, os recursos serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União. A classificação das receitas decorrentes dessas transferências, por natureza da receita e fonte de recursos, deve observar a forma de transferência definida pela União.

Na transferência especial, os recursos serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do respectivo Poder Executivo.

Foram identificadas, no site do Tesouro Nacional, as informações dos repasses das transferências especiais (“Emendas Pix”) decorrentes de emendas individuais ao Município de São Paulo em 31.12.23, no valor de R$ 7 milhões de transferências correntes e R$ 16,2 milhões de transferências de capital.

4.4.1. Os valores que ingressam nas contas centralizadoras são apropriados na receita extraorçamentária e classificados no passivo como "Créditos a Regularizar", sendo posteriormente efetuadas as reclassificações para as respectivas rubricas de receitas específicas vinculadas às contas correntes de destino. Os registros de partes dos ingressos decorrentes de transferências especiais (“Emendas Pix”) se encontram pendentes de regularização.

4.4.2. O plano de aplicação dos recursos oriundos de transferências especiais (“Emendas Pix”) previsto na legislação federal não foi identificado no Portal de Transparência da PMSP.

Assim, a partir do recebimento do recurso, deverá o Poder Executivo comunicar ao respectivo Poder Legislativo a respeito dos recursos recebidos, além de formalizar o respectivo plano de aplicação, dando ampla publicidade do documento.

4.5. Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)

O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira (SIAFIC) utilizado pelo Município de São Paulo é o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), que é o sistema de execução orçamentária, financeira e contábil utilizado por todos os órgãos, entidades e

Poderes integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do Município. A Secretaria da Fazenda é responsável por sua gestão.

Em relação ao sistema SOF, em 2023 foi adotada a nova plataforma NSOF, que está recebendo funcionalidades/módulos do SOF antigo. De acordo com a Prodam, a previsão de desativar o SOF atual é em agosto de 2025.

4.6 Fontes de Recursos

Denomina-se Fonte de Recurso cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema.

A classificação por fontes ou destinações de recursos objetiva agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa e garantir o atendimento ao parágrafo único do art. 8º da LRF.

No sistema SOF, havia apenas 18 fontes de recursos, mas, a partir de 2023, a PMSP passou a contabilizar mais de 700 fontes em razão da alteração da estrutura por fontes de recursos prevista pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

4.7 Desvinculação de Recursos

A emenda constitucional 93/16, ADCT, art. 76B171, autoriza, até 31.12.23, com exceções, a desvinculação de 30% dos recursos vinculados a órgãos, fundos ou despesas provenientes de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Das receitas arrecadadas em 2023 por determinados fundos públicos e operações urbanas administrados pela PMSP, foi desvinculado o montante de R$ 1,1 bilhão por meio de duas portarias editadas pela SF, Portarias SF nº 310 de 08.12.23 (R$ 928,8 milhões) e SF nº 16 de 09.01.24 (R$ 182,2 milhões).

Constatou-se que a desvinculação de receitas observou o limite máximo de 30% constitucionalmente estabelecido.

4.8. Transferências ao Legislativo

O limite percentual do total da despesa do Poder Legislativo do Município de São Paulo é de 3,5% da receita tributária e das transferências172 realizadas no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

O Legislativo realizou despesas no montante total de R$ 1,2 bilhão em 2023, valor este abaixo do limite constitucional (R$ 2,1 bilhões). Os duodécimos foram repassados pela PMSP ao TCMSP e à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, em cumprimento à tempestividade prevista no art. 168 da CF 88.

A despesa do Legislativo Municipal em 2023 foi de 1,99% da Receita Tributária e das Transferências realizadas no exercício anterior, obedecendo ao limite estabelecido pela Constituição Federal.

4.9. Renúncias de Receitas

A renúncia de receita, conceituada no § 1º, art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, é tema integrante do rol de assuntos passíveis de fiscalização pelo sistema Tribunais de Contas do Brasil.

4.9.1. Não há o devido acompanhamento e avaliação da totalidade dos benefícios tributários concedidos, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, em infringência ao disposto no art. 26, § 3º da Lei Municipal 17.839/22 (LDO).

Tendo em vista inexistir qualquer escrituração da renúncia de receita na contabilidade municipal, foram requisitadas informações ao Departamento de Arrecadação e Cobrança da Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria da Fazenda (Depac/Surem/SF) sobre os montantes efetivados em 2023. As estimativas do Depac/Surem/SF perfazem o montante de R$ 26,2 bilhões de renúncias em 2023.

Consideradas as estimativas do Depac ajustadas para excluir o potencial arrecadatório não exercido do ISS, no valor total de R$ 12,8 bilhões, a renúncia de receita em 2023 foi de R$ 13,4 bilhões.

A renúncia de receita mais representativa se concentra **4.10. Conformidade de Precatórios Judiciais**

Sob o aspecto de regularidade, foi avaliado se a PMSP observou os Alertas emitidos junto ao eTCM 001840/2023 quanto ao percentual estipulado para pagamento dos precatórios não se mostrar suficiente para que a dívida total seja quitada até 2029, bem como à necessidade de

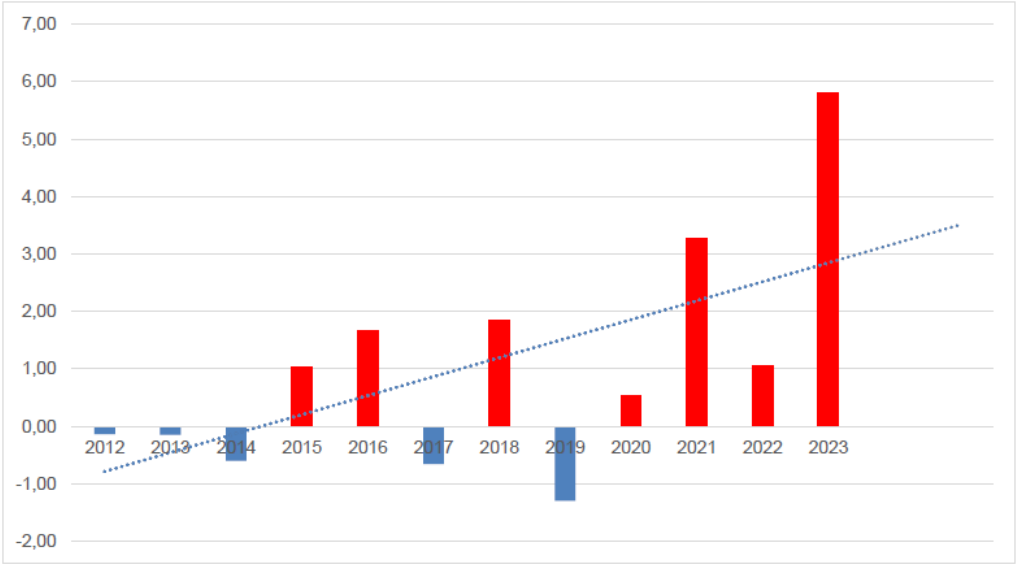
buscar junto ao TJSP a quitação parcial dos precatórios. Também, foi analisado se os valores depositados junto às contas I e II do TJSP seguiram o estabelecido no DM 51.378/10 e alterações.

4.10.1. A persistir a média histórica de pagamentos e aumentos dos precatórios, a PMSP não cumprirá o prazo constitucional estabelecido para quitação dos precatórios em regime especial, infringindo o art. 101 do ADCT. Ainda, há um montante de R$ 596,5 milhões nas contas judiciais que já poderiam ter sido usados para quitar precatórios pendentes.

Conforme o Plano Municipal de Quitação de Precatórios do exercício de 2023, a PMSP se comprometeu a repassar 3,9% da Receita Corrente Líquida para a quitação dos precatórios em regime especial.

Cabe ressaltar que a atualização monetária acaba sendo reflexo do montante em estoque, ou seja, se houver uma maior quitação da dívida, diminuição dos passivos, a curva da atualização monetária tende a cair.

Gráfico 23 - Tendência de evolução dos Precatórios da PMSP nos últimos 12 anos a partir das diferenças ano a ano Em R$ bilhões



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base na evolução dos Precatórios nos últimos anos.

Conforme demonstrado no gráfico acima, nos últimos 12 anos o aumento é linear da dívida, denotando que a capacidade de quitação desses passivos é insuficiente, a persistir as projeções de pagamentos da PMSP.

Do montante pago em 2023 (R$ 4,3 bilhões), R$ 322 milhões se referem a precatórios da administração indireta, para os quais deverá haver ressarcimento à PMSP, R$ 1,3 bilhão se refere a montantes repassados em 2022. Portanto, do montante repassado em 2023 (R$ 3,2 bilhões, o que inclui a rentabilidade de R$ 66,7 milhões), foram pagos, aproximadamente, R$ 2,6 bilhões, permanecendo ainda montante de R$ 596,5 milhões nas contas de depósito referentes aos precatórios de 2023, já que, além do montante que permanece na conta de ativo (R$ 319,5 milhões), devem ser considerados os ressarcimentos pendentes da

administração indireta (R$ 277 milhões), que refletem valores da PMSP que permanecem nas contas judiciais, mas que foram objeto de baixa do ativo pelo pagamento intermediário pela PMSP.

4.10.2. Houve despesas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais no exercício de 2022 referentes aos valores de rendimentos dos precatórios, infringindo o art. 167, inciso II da CF, o que acarretou a realização despesas sem o prévio empenho e empenhadas em dotação distinta de despesas de exercícios anteriores em 2023, infringindo os arts. 60 e 37 da LF 4.320/64, respectivamente.

No exercício de 2023, foi repassado o montante de R$ 3,25 bilhões para pagamento dos precatórios, sendo R$ 3,18 bilhões referentes à alíquota prevista no PMQP e R$ 73 milhões referentes aos rendimentos das contas utilizadas para pagamentos desses passivos, pois as respectivas rentabilidades são destinadas à quitação das dívidas. Assim, os valores das rentabilidades são empenhados e liquidados pela PMSP.

4.10.3. Foi depositado 51% do montante repassado à conta I (Ordem Cronológica) e 49% à conta II (Acordos), indo de encontro ao estabelecido no art. 1º do DM 51.378/10 e alterações, que estabelece que deverá ser depositado 50% do montante em cada conta.

A Prefeitura deve depositar o valor mensal para pagamento de precatórios, junto às contas I e II do TJSP dividido em 50% na conta destinada à ordem cronológica e 50% para o pagamento de acordos diretos com credores. Cabe destacar que cada conta possui seus respectivos rendimentos, os quais também são utilizados na quitação dos passivos. Em 2023, foram repassados R$ 3,18 bilhões às contas do TJSP.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

5.1. Propostas de determinações

Gestão Fiscal

5.1.1. Determinar à Secretária Municipal da Fazenda, com o auxílio da Controladoria Geral do Município no que tange à interlocução com os diversos órgãos envolvidos na elaboração da proposta orçamentária, que inclua, no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal dos próximos quadrimestres, os valores registrados nas contas de controle, referentes ao gastos com pessoal das Organizações Sociais, e os valores registrados na conta de despesa "33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", conforme disposto na Portaria SF nº 314, de 16.11.21, por estar em desacordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 13ª edição, subitem 04.01.02.01. (subitem 2.3.3)

5.1.2. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, quando da publicação dos próximos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), providências com vistas

a uniformizar as projeções das Parcerias Público-Privadas e da Receita Corrente Líquida sem componente inflacionário, por estar em desacordo com 03.13.05.01 da 13ª ed. do MDF. (subitem 2.3.4)

5.1.3. Determinar à Secretaria Municipal de Gestão que adote, no prazo de 6 meses, providências corretivas no sentido de aprimorar os controles e rotinas referentes aos repasses de IRRF ao FUNPREV visando não só o atendimento da Portaria SF 280/23, como também conferir efetividade ao disposto no art. 37, § 15 das Disposições Gerais e Transitórias da LOMSP, evitando assim atrasos e prejuízos financeiros ao FUNPREV. (subitem 2.3.5) Obs.: Consta publicação no DOC, de 12.06.2024 o reconhecimento de despesas anterior destinado ao repasse do IRRF ao IPREM no valor de R$ 20.000.481,71.

Consolidação

5.1.4. Reiteração da determinação nº 424 do sistema Diálogo. (subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3)

424: Parametrize o sistema SOF para que possam ser realizados lançamentos simultâneos nas transações intragovernamentais.

Notas Explicativas

5.1.5. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, quando da publicação das próximas Demonstrações Contábeis, providências com vistas a suprir as insuficiências de informações identificadas nas notas explicativas do exercício de 2023, por estarem em desacordo com os subitens 21.2.3 da parte II, 2.4.7 da parte III e 4.3, 8.2.d e 10.4.1 da parte V do MCASP 9ª ed., o item 32 da NBC TSP 05 – "Contratos de concessão de serviços públicos: Concedente", o item 34 da NBC TSP 22 – "Divulgação sobre partes relacionadas", os itens 26, 28 e 30 da NBC TSP 25 – "Evento subsequente", os itens 148-A e 148-B da NBC TSP 11 – "Apresentação das Demonstrações Contábeis" e os itens 88 e 89 da NBC TSP 07 – "Ativo imobilizado". (subitem 3.2)

Balanço Patrimonial

5.1.6. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no exercício financeiro de 2024, como limite para abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o *superávit* financeiro apurado ao término de 2023, o valor máximo de R$ 16.266.510 mil, haja vista a incorreção no quadro anexo ao Balanço Patrimonial do Poder Executivo, por estar em desacordo com o art. 105, § 1º da Lei Federal 4.320/64. (subitem 3.4)

Caixa e Equivalentes de Caixa

5.1.7. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, ações no sentido de identificar e regularizar as pendências antigas, no montante de R$ 87,9 milhões, no saldo da conta "Débitos Pagos a Regularizar", por estar em desacordo com os itens 3.10 e 3.26 da NBC TSP EC. (subitem 3.4.1.1)

5.1.8. Créditos Tributários a Receber

Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a estabelecer procedimentos e rotinas para reconhecimento dos créditos tributários a receber por competência, por infringência ao NBC TSP EC, subitem 3.10; MCASP 9ª ed., Parte Geral, subitem 6.2.2; Portaria STN 548/15 e PCASP 2023 Federação. (subitem 3.4.2.1)

Bens Móveis

5.1.9. Reiteração de determinação nº 691 do sistema Diálogo. (subitem 3.4.5.1.1)

691: Determinar à Secretaria da Fazenda e à Prodam, gestoras do SBPM e SOF, que adotem, em um ano, a criação de rotinas (incluindo emissão tempestiva de relatórios que supram tempestivamente as demandas da administração), formas de integração e controles dos bens móveis, fazendo com que o sistema suporte corretamente os montantes contabilizados, haja vista estar em desacordo com o subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

5.1.10. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas à criação de rotinas, formas de integração e controles de bens móveis adquiridos pelas OS's com recursos públicos, por estar em desacordo com a Lei Municipal 14.132/06, artigos 14 e 15 e o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 9 a 14. (subitem 3.4.5.1.2)

5.1.11. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, a criação de rotinas para o correto registro e acompanhamento dos bens emprestados/cedidos a servidores, além de orientar às unidades, após a adequada parametrização do sistema, para que efetuem os registros de todos os bens nessa situação, por estar em desacordo com o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 15 a 17. (subitem 3.4.5.1.3)

5.1.12. Determinar ao Hospital do Servidor Público Municipal e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo, que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a implementar o procedimento de depreciação de seus bens móveis, por estar em desacordo com MCASP 9ª ed., parte geral, subitem 6.2.2 e NBC TSP 07, itens 13 e 51. (subitem 3.4.5.1.5)

5.1.13. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a criar rotinas relacionadas ao procedimento de redução ao valor recuperável de bens móveis, por estar em desacordo com NBC TSP 09, itens 26 e 52. (subitem 3.4.5.1.5)

Bens Imóveis

5.1.14. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a reclassificar o montante referente aos bens imóveis (pelo valor contábil líquido) para conta específica representativa de imóveis concedidos, nos termos da NBC TSP 05 item 12 e MCASP 9ª ed., Parte III, subitem 2.4.1, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal. (subitem 3.4.5.1.2)

Pessoal e Encargos

5.1.15 Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a regularizar a forma de contabilização das apropriações por competência (férias e 13º salário) de modo a atender os subitens 18.1 e 18.2, parte II do MCASP 9ª ed. (subitem 3.4.6.1.1)

5.1.16. Determinar à Secretaria Municipal de Gestão que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a gerar e disponibilizar relatório com todo o detalhamento do cálculo e as informações necessárias para o lançamento contábil das apropriações mensais de férias e 13º salário, de modo a atender ao previsto nos subitens 18.1 e 18.2, parte II do MCASP 9ª edição e ao subitem 3.10 da NBC TSP EC. (subitem 3.4.6.1.2)

5.1.17. Determinar à Secretaria Municipal de Gestão que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a reestruturar o Sistema de Folha de Pagamento (SIGPEC) para emissão de relatórios, segregando, no mínimo, por unidade orçamentária, por rubrica, conta despesa e outras informações que forem necessárias, e a implementar a tabela de integração entre o SIGPEC e Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) para que as rubricas da folha de pagamento sejam empenhadas até o nível de subelemento/item de despesa, o que possibilitará os lançamentos automáticos nas contas de Variação Patrimonial Diminutivas específicas da folha de pagamento, de modo a atender o disposto nos subitens 3.10 e 3.26 da NBC TSP EC. (subitens 3.4.6.1.4 e 3.4.6.1.5)

5.1.18. Determinar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a reestruturar o Sistema de Folha de Pagamento (SIGPEC) e o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) com o objetivo de realizar a integração automatizada entre os dois sistemas (sem intervenção humana) referente ao pagamento das Aposentadorias e Pensões e referente às Contribuições do Servidor e Patronais ao INSS e ao IPREM, bem como a reavaliar os procedimentos e rotinas relacionadas à folha de pagamento, de modo a agilizar o processo e possibilitar que a execução orçamentária (empenho e liquidação) ocorra sempre antes do pagamento aos servidores, atendendo aos artigos 60 e 62 da Lei Federal 4.320/64 e atendendo ao Decreto Federal 10.540/20. (subitens 3.4.6.1.6, 3.4.6.1.7 e 3.4.6.1.8)

5.1.19. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a estabelecer procedimento regular de conciliação de todos os

valores contabilizados referentes ao pagamento da folha, e esclarecer as diferenças apuradas pela Auditoria, referentes ao exercício de 2023, entre os valores apresentados nos extratos bancários e documentação de suporte de contas destinadas ao pagamento de pessoal, aposentados e pensionistas, visando atender ao disposto no subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual. (subitem 3.4.6.1.9)

Fornecedores

5.1.20. Determinar à Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de um ano, providências com vistas à verificação das despesas registradas sem a devida cobertura orçamentária e à apuração de responsabilidade dos titulares dos órgãos e unidades orçamentárias, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal 62.809/23 e art. 5º, §7º c/c art. 6º do Decreto Municipal 62.147/23, por estarem em desacordo com o art. 167, inciso II da Constituição Federal. (subitem 3.4.7.1)

Provisões

5.1.21. Determinar à Procuradoria Geral do Município que realize interlocução com a Secretaria Municipal da Fazenda para adoção, no prazo de um ano, de providências com vistas a elaboração de relatório consolidado com todas as informações necessárias para o devido registro contábil das provisões (registro inicial da estimativa da provisão, da baixa da provisão e, por fim, do valor exato de obrigação a pagar) e evidenciação dos passivos contingentes, encaminhando periodicamente ou disponibilizando através de sistema ao setor de contabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo, por estar em desacordo com o MCASP 9ª ed., item 17, parte II e subitem 6.2.1, parte III, NBC TSP 19, subitens 22, 23 e 44 e NBC TSP EC, subitens 3.10 e 3.26. (subitem 3.4.8.1)

Depósitos Judiciais

5.1.22. Determinar à Procuradoria Geral do Município que, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a identificar o objeto da causa para permitir o registro como receita orçamentária dos valores pendentes na conta 2.1.8.8.1.99.03 - Créditos de Levantamentos Judiciais que não representam mais recursos de terceiros por terem sidos julgadas favoráveis ao Município de São Paulo, por estar em desacordo com a NBC TSP EC, subitens 3.10, 3.19 e 3.26, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação. (subitem 3.4.9.2)

Precatórios Judiciais

5.1.23. Determinar ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo que adote, no prazo de seis meses, providências quanto à distorção acumulada de R$ 6,3 bilhões nos passivos de precatórios do Poder Executivo Municipal, e superavaliação de VPD em R$ 2,9 bilhões, cuja causa é a utilização indevida do índice de atualização monetária, em infringência à EC

113/21, Resolução CNJ 303/09, NBC TSP EC, subitens 3.10, 3.19 e 3.26. (subitens 3.4.10.1 e 3.4.10.2)

5.1.24. Determinar à Procuradoria Geral do Município que adote, no prazo de um ano, providências quanto à correta implantação do sistema eletrônico de controle de precatórios, com vistas a ser o sistema oficial de controle desses passivos, para o cumprimento da Lei Municipal 16.953/18. (subitem 3.4.10.7)

Passivo Atuarial

5.1.25. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a analisar o saldo da conta contábil "2.1.8.9.2.03 Obrigação para cobertura do déficit atuarial do RPPS - fundo em capitalização", classificada no curto prazo, e a segregar os valores em circulante, quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis, e não circulante, quando não atenderem ao critério anterior, conforme previsto no MCASP 9ª ed., subitem 2.2.3, parte II e IPC 14. (subitem 3.4.11.1)

Transferências Concedidas e Recebidas

5.1.26. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a rever a classificação da despesa contábil relacionada às Transferências Concedidas, bem como a respectiva classificação orçamentária no momento da elaboração da peça orçamentária, além de atuar junto às unidades orçamentárias da Prefeitura para o atendimento dos normativos legais, por estarem em desacordo com Nota Técnica STN 45.799/20; Portaria STN 1.568/22 (PCASP 2023); MCASP 9ª ed., parte I, subitem 4.6.2.1, parte IV, item 3.2.3, parte V, subitem 5.2 e item 11; Portaria SOF/STN 163/01. (subitens 3.5.1.3, 3.9.1.3 e 3.5.1.4)

5.1.27. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que adotem, no prazo de seis meses, providências com vistas à adoção de medidas que venham a sanar as distorções junto às contas de VPD referentes a registro de despesas não afetas ao exercício (regime de competência), em infringência à NBC TSP EC, subitem 1.1, MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 "b", Parte II, subitem 2.4.2 e Parte V, subitem 1.2. (subitem 3.5.1.2)

Demonstração dos Fluxos de Caixa

5.1.28. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas a impedir que movimentações orçamentárias, como a folha de pagamento, componham indevidamente as linhas da DFC "Outros Ingressos Operacionais"

e "Outros Desembolsos Operacionais", por estar em desacordo com o subitem 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual. (subitem 3.8.1)

Gastos com Educação

5.1.29. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, que adote, imediatamente, providências com vistas a efetuar o lançamento de restos a pagar cancelados na linha 27 do DRD-MDE de 2023 (o valor cancelado que causou impacto no limite constitucional referente ao exercício de 2021, no valor de R$ 266,4 milhões), por estar em desacordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição. (subitens 4.1.2 e 4.1.11)

Gastos com Saúde

5.1.30. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de 90 (noventa dias), providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais, quanto à implantação do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais, relativas aos recursos próprios do Tesouro Municipal, por estar em desacordo com a Lei Municipal 13.563/03, o Decreto Municipal 44.031/03, parágrafo único do artigo 2º, artigo 14 e artigo 24, inciso II da Lei Complementar 141/12, o parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50 Lei Complementar 101/00. (subitens 4.2.2 e 4.2.6)

Créditos Adicionais

5.1.31. Reiteração da determinação nº 611 do sistema Diálogo. (subitem 4.3.2) 611: Automatizar o processo de abertura de crédito adicional com uma base de dados integrada entre as unidades orçamentárias, para mitigar o risco de concessão de crédito adicional sem respaldo financeiro.

Transferências Especiais

5.1.32. Determinar à Secretaria do Governo Municipal, após interlocução com a Secretaria Municipal da Fazenda, que apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a definição mais célere do objeto de gasto dos recursos oriundos de transferências especiais ("Emendas Pix"), visando o registro tempestivo das rubricas de receitas específicas vinculadas às contas correntes de destino das respectivas Secretarias municipais, por estar em desacordo com art. 166-A da CF/88 c/c LF 4.320/64, art. 35, inciso I, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação. (subitem 4.4.1)

5.1.33. Determinar à Casa Civil, em conjunto com as demais Secretarias envolvidas no processo, que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas à elaboração do plano de aplicação das transferências especiais ("Emendas Pix") e sua divulgação continuada e atualizada no Portal da Transparência, por estar em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias federal, contendo, as seguintes informações fundamentais: ano/número da

emenda, política pública indicada pelo parlamentar, valor destinado pelo parlamentar e execução orçamentária. (subitem 4.4.2)

Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira (SIAFIC)

5.1.34. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de dois anos, providências com vistas a promover a implementação dos requisitos mínimos de qualidade no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), por estar em desacordo com o Decreto Federal 10.540/20. (subitem 4.5.1)

Fontes de Recursos

5.1.35. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas ao registro do ativo financeiro por fontes de recursos no padrão STN no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), por estar em desacordo com o subitem 5.2, Parte I do MCASP 9ª ed., Portaria STN/SOF 20/21 e Portaria STN 710/21. (subitem 4.6.1)

Renúncia de Receitas

5.1.36. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de um ano, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, a ser avalizada pelo Prefeito Municipal, haja vista o descumprimento, desde 2022, do disposto nos Incisos I e II, § 3º do art. 27 da Lei Municipal 17.839/22. (subitem 4.9.1)

5.2. Propostas de recomendações

Plano Plurianual (PPA) 2022-2025

5.2.1. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda, quando do encaminhamento do Projeto de Lei do próximo Plano Plurianual (PPA), que avalie a sugestão de determinar um limite de alteração das ações e programas do PPA com vistas a prover ao programa maior efetividade como instrumento de planejamento. (subitem 2.1.1.1)

5.2.2. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de indexar as metas do Plano Diretor Estratégico (PDE) com as do Plano Plurianual (PPA) quando da elaboração do próximo ciclo do Projeto de Lei do PPA, com vistas a prover maior transparência e integração entre os instrumentos. (subitem 2.1.1.2)

5.2.3. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de estabelecer um prazo limite para as unidades orçamentárias efetuarem o registro do Detalhamento da

Ação no sistema SOF com vistas a proporcionar melhor mapeamento da despesa regionalizada. (subitem 2.1.1.3)

5.2.4. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que publique o Plano Plurianual (PPA) atualizado em seu site com as informações sobre alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias Anuais, quando da promulgação do respectivo projeto de Lei, bem como novas ações inseridas, com vistas a manter o PPA revisado e atualizado. (subitem 2.1.1.4)

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023

5.2.5. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de deixar de tratar, no próximo PLDO, dos limites de abertura de créditos adicionais, com vistas a abordar a matéria em fase de PLOA, na qual há oportunidade de se tratar com maior precisão orçamentária a necessidade para aumentos e supressões dos recursos que financiam as políticas públicas. (subitem 2.1.2.1)

5.2.6. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias de Secretaria de Governo que avaliem a sugestão de inclusão na lista de projetos em andamento relativa ao Anexo de Metas e Prioridades, quando do próximo ciclo de PLDO, daqueles projetos que estavam previstos na LOA do ano anterior, mesmo que não tiveram empenhos, mas que tenham expectativa de continuidade, com vistas a trazer completude à lista dos projetos em andamento. (subitem 2.1.2.2)

5.2.7. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de especificar, no próximo projeto de lei de diretrizes orçamentárias, as despesas que serão contingenciadas na eventualidade de concretização dos riscos fiscais ou passivos contingentes. (subitem 2.1.2.3)

Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023

5.2.8. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de rever o rol de exceções ao limite de créditos adicionais suplementares previstas para o próximo projeto de lei orçamentária e, se necessário, estabeleça um novo percentual para a abertura de créditos adicionais suplementares com vistas a permitir razoável discricionariedade ao Poder Executivo na alteração e execução do orçamento, sem prejuízo do controle social e Legislativo. (subitem 2.1.3.1)

Bens Móveis

5.2.9. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de estabelecer norma prevendo prazo tempestivo para a realização de inventário por partes das unidades para que os ajustes sejam refletidos no balanço do exercício financeiro ao qual se refere o inventário. (subitem 3.4.5.1.4)

Bens Imóveis

5.2.10. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de estabelecer um cronograma para implantação do módulo Obras em Andamento no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e sua integração com o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), de forma a possibilitar o reconhecimento dos imóveis na contabilidade municipal. (subitem 3.4.5.2.1)

5.2.11. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de readequar a parametrização da tabela de integração no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), excluindo as hipóteses sistêmicas de reconhecimento de Variação Patrimonial Diminutiva na execução orçamentária associada aos elementos 51 e 61, ativando tais gastos, preferencialmente, com informações complementares (contas correntes contábeis) que possibilitem associar os gastos às intervenções e aquisições executadas, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal. (subitem 3.4.5.2.1)

5.2.12. Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão, tendo em vista suas atribuições institucionais, que, em conjunto a Secretaria Municipal da Fazenda, avalie a sugestão de estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, de forma a possibilitar o seu devido reconhecimento na contabilidade municipal. (subitem 3.4.5.2.4)

5.2.13. Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que avaliem a sugestão da adoção de providências efetivas para que haja a integração das informações e sistemas, inclusive com a realização de inventários, que permitam o reconhecimento integral e estratificado dos imóveis municipais no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e, consequentemente, na contabilidade municipal, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo de São Paulo. (subitens 3.4.5.2.2, 3.4.5.2.3, 3.4.5.2.5 e 3.4.5.2.9)

5.2.14. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de implementar no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) uma funcionalidade que possibilite segregar os bens imóveis de acordo com sua real destinação, possibilitando sua estratificação para fins de classificação contábil como Ativo Imobilizado (separando apropriadamente os dominicais dos de uso especial) ou Propriedade para Investimento, nos termos da NBC TSP 06, item 7, MCASP 9ª ed., Parte II, subitem 7.1 e Portaria STN 975/21 (PCASP 2022), com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal. (subitem 3.4.5.2.6)

5.2.15. Reiteração da recomendação nº 711 do sistema Diálogo. (subitem 3.4.5.2.8)

711: Recomendar à Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Sutem/SF) para que elabore normativo dispondo sobre o processo de avaliação periódica dos bens imóveis pelas áreas gestoras, nos termos exigidos pelo § 2º, art. 18 do Decreto Municipal 60.246/21, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal.

5.2.16. Reiteração da recomendação nº 712 do sistema Diálogo. (subitem 3.4.5.2.7)

712: Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de implementar no SBPI uma funcionalidade que possibilite segregar os bens imóveis concedidos dos bens de uso especial ou dominicais, nos termos da NBC TSP 05 item 12 e MCASP 9ª ed., Parte III, subitem 2.4.1, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal.

Fornecedores e Contas a Pagar

5.2.17. Recomendar à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal da Fazenda que avaliem a sugestão de estabelecer mecanismos de controle para o registro de transações recíprocas entre fornecedor e credor do próprio município de São Paulo com vistas a refletir de forma tempestiva e com o mesmo critério contábil os valores no Balanço Patrimonial da Prefeitura e das entidades da Administração Indireta. (subitem 3.4.7.2)

Provisões

5.2.18. Recomendar à Procuradoria Geral do Município que avalie a sugestão de solicitar abertura de demanda junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo para aperfeiçoamento do sistema vigente SIAJ-d - Sistema Integrado de Ações Judiciais Digital, de modo a consolidar as informações do cadastro inicial da ação judicial em link próprio de "Provisões Judiciais" na aba "Ações Judiciais" do SIAJ-d, com vistas a facilitar a análise e atualização de informações quanto à probabilidade de perda dos processos judiciais pelos Departamentos da Procuradoria, com geração de relatório consolidado ao final. (subitem 3.4.8.1)

Precatórios Judiciais

5.2.19. Recomendar à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo que, em contato com os Tribunais, avaliem a sugestão de rever a contabilização dos passivos dos precatórios, de forma que reflitam de maneira fidedigna o fenômeno da transação ocorrida e quanto aos processos que deram origem. (subitens 3.4.10.4, 3.4.10.5 e 3.4.10.6).

Gastos com Educação

5.2.20. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação que avalie a sugestão de elaboração de um planejamento contendo previsão para diminuição do montante de R$ 2,7 bilhões que atualmente se encontra inscrito em restos a pagar com despesas para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) com vistas à efetivação dos gastos considerados como MDE em 2023 e em anos anteriores. (subitem 4.1.10)

Gastos com Saúde

5.2.21. Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda que avaliem a sugestão de adotar a uniformização dos entendimentos para apuração das despesas não executadas no Órgão 84 – FMS e na Função 10 – Saúde, com vistas à adoção de mesmos critérios para a apuração dos gastos com Saúde, conforme os requisitos da Lei Complementar 141/12. (subitens 4.2.1 a 4.2.4 e 4.2.7)

5.3. Propostas de Ciência

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023

5.3.1. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre as falhas formais identificadas na confecção dos demonstrativos integrantes do Anexo II da LDO 2023, que afrontam as disposições do MDF 12ª ed., com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem 2.1.2.4)

Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023

5.3.2. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a fixação de despesas orçamentárias com valores simbólicos, notadamente insuficientes para implementação das ações, identificada na Lei Orçamentária de 2023, o que afronta a Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 137, § 8º, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem 2.1.3.2)

Gestão Fiscal

5.3.3. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a intempestividade da publicação dos demonstrativos da LRF referentes ao 3º quadrimestre de 2023 com valores definitivos, em virtude de o SOF (SIAFIC) não ter sido fechado no prazo estipulado no art. 6º, caput, inciso I, do Decreto Federal 10.540/20, o que infringe o § 1º do referido Decreto e art. 11, §1º da Portaria MF 548/10, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem 2.3)

5.3.4. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre falhas formais no Anexo 13 das Parcerias Público-Privadas (PPP), identificada na falta de uso da conta de controle 2.2.8.6.1.02 de "Outros Passivos" e no valor da linha "A Contratar" de 2025 que desconsiderou o valor da PPP "Manutenções de Escolas", com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem 2.3.4)

Balanço Patrimonial

5.3.5. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a utilização inadequada da nomenclatura "Obrigações de repartições a outros entes" para o montante de R$ 370,2 milhões relativo a "Transferências fiscais a curto prazo", identificada no Passivo do Balanço Patrimonial, o que afronta o disposto no PCASP 2023 e no subitem 4.4.1, parte V do MCASP 9ª ed., com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem 3.4)

5.3.6. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a falta de inclusão de todas as codificações de fontes de recursos atualmente utilizadas, identificada no Quadro *Superávit/Déficit* Financeiro (Anexo do Balanço Patrimonial), o que afronta o disposto no item 17 da IPC 04, no subitem 4.4, parte V do MCASP 9ª ed. e nas Portarias STN/SOF 20/21 e STN 710/21, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem 3.4)

Depósitos Judiciais

5.3.7. Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a necessidade de aperfeiçoamento do sistema de emissão de guias de depósito judicial, pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para avaliação de medidas possíveis na sua esfera de competência. (subitem 3.4.9.1)

Precatórios Judiciais

5.3.8. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município sobre as distorções junto à VPD atualização monetária de precatórios vencidos (R$ 168 milhões), em infringência à NBC TSP EC, subitens 3.10 e 3.26 com vistas à adoção de medidas que venham a sanar a questão. (subitem 3.4.10.3)

5.3.9 Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município sobre a insuficiência dos montantes destinados a pagamentos de precatórios para cumprimento do prazo de 31.12.29, bem como sobre a permanência de saldo nas contas judiciais, em afronta ao artigo 101 da ADCT e inobservância ao Alerta emitido no TC 001840/2023, com vistas à adoção de medidas que venham a sanar a questão. (subitem 4.10.1)

5.3.10. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município sobre a deficiência da execução orçamentária dos rendimentos das contas de precatórios, bem como o desequilíbrio do repasse às contas judiciais I e II, em afronta ao artigo 167, inciso II da Constituição Federal, artigos 37 e 60 da Lei Federal 4.320/64 e Decreto Municipal 51.378/10 e alterações, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitens 4.10.2 e 4.10.3)

Transferências Concedidas e Recebidas

5.3.11. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Saúde sobre a falta de observação do regime de competência para registro contábil das receitas SUS, bem com a falta de conciliação dos montantes repassados pelo FNS, em infringência ao MCASP 9ª edição, parte geral, item 2b, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem 3.5.1.1)

Gastos com Educação

5.3.12. Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre o descumprimento do prazo regular de envio dos dados ao SIOPE, identificado nos recibos de transmissão do SIOPE, obtidos por meio de consulta ao site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que afronta o art. 38, § 1º, da Lei Federal 14.113/20, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem 4.1.6)

5.3.13. Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Municipal da Fazenda (SF) sobre a existência de uma diferença entre os valores informados pela SF no DRDMDE e os valores informados ao FNDE pela SME, identificada pela análise dos recibos de transmissão do SIOPE, obtidos por meio de consulta ao site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, tendo em vista a existência do Acordo de Cooperação Técnica 02/17 deste Tribunal e a necessidade da futura conciliação eletrônica dos gastos com MDE publicados no DOC bimestralmente (DRD-MDE) com a publicação efetuada no âmbito do SIOPE. (subitem 4.1.6)

5.3.14. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre os vícios formais identificados no DRD-MDE 2023, o que afronta o disposto Manual de Demonstrativos Fiscais – 13ª edição, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem 4.1.7) Créditos Adicionais

5.3.15. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda de erros nos registros das movimentações de créditos adicionais suplementares e dos remanejamentos de despesas entre órgãos e unidades, culminando em valores incorretos divulgados no Balanço Orçamentário Consolidado do exercício de 2023, o que afronta o disposto no subitem 6.2.2, Parte Geral do MCASP 9ª edição, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outros casos semelhantes. (subitens 3.9.1.2 e 4.3.3)

Fontes de Recursos

5.3.16. Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a contabilização de Restos a Pagar (R$ 94,9 milhões) em desacordo com a estrutura por fonte de recursos definida pela Secretaria do Tesouro Nacional, identificada no *superávit* financeiro consolidado de 2023, o que afronta o disposto nas Portarias STN/SOF 20/2021 e Portaria STN 710/21, com vistas à adoção de providencias internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem 4.6.2)

6. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para avaliação das determinações/recomendações constantes dos pareceres das contas de exercícios anteriores foram utilizados os dados consolidados no **Sistema Diálogo**.

Concluiu-se que sete determinações foram atendidas, oito foram consideradas prejudicadas e as demais (trinta e oito) permaneceram pendentes de atendimento.

Nº da Det.	Acordão	Tema	Órgão	Reiterada desde
Situação: ATENDIDA				
496	5.2.9. Rever a sistemática de registro da arrecadação de forma a proporcionar a alocação direta dos recursos nas fontes corretas no momento da arrecadação. (subitem 2.3.2) (SF) (SGM).	Gestão financeira	SF	2018
Durante os procedimentos desenvolvidos para elaboração do Relatório Anual de Fiscalização (eTCM 004572/2024) referente às contas do Município de São Paulo do exercício de 2023, a equipe de auditoria apurou que a sistemática do registro de arrecadação da receita foi realizada na nova estrutura por fontes no padrão definido pela Secretaria do Tesouro Nacional.				
498	11.7.2. Regularizar os registros contábeis da conta caixa, para os quais não há comprovação de existência do recurso financeiro em extratos bancários, devendo ser regularizados, apurando-se a destinação desses valores e a responsabilidade dos servidores que deram causa às diferenças. (subitem 7.2.2) (SF).	Caixa e Equivalentes de Caixa	SF	2018
Em sua manifestação a Origem apresentou informações sobre o novo sistema de gerenciamento de garantias a contratos e licitações públicas, assim como anexou os relatórios de conciliação bancária de janeiro a novembro/2023. Desta forma, tendo em vista as informações trazidas pela Origem, bem como a constatação pela Auditoria da regularidade da conciliação bancária da PMSP no âmbito da análise das Contas do exercício de 2023, considera-se atendida a determinação.				
608	Em caso de êxito da ação judicial pela Prefeitura, efetuar o registro de dedução da receita orçamentária de capital até o limite da arrecadação (subitem 3.4.6.5) (SF).	Depósitos Judiciais	SF	2020
Foi elaborada e publicada a Nota Técnica Conjunta SF/SUTEM/DECON/DEFIN nº 01 de 02/12/2022, vigente a partir do exercício de 2023, publicada no DOCSP de 03/12/2022, página 17 e disponível no site da fazenda https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/notatecnica_decon_defin_2022_versao_doc_1670856480.pdf. Portanto, os registros contábeis de depósitos judiciais foram realizados de acordo com o novo procedimento de "efetuar o registro de dedução da receita orçamentária de capital até o limite da arrecadação" a partir do início de 2023, razão pela qual a determinação foi atendida.				
612	Apurar os responsáveis pela aplicação de recursos transferidos pelo Governo Federal, no período de 04.08.14 a 25.08.14 e 14.09.15 a 18.09.15 do programa "2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)/ 8761-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192", em finalidade diversa do pactuado e promover, se for o caso, o ressarcimento de eventual prejuízo causado aos cofres municipais, em razão da devolução de R$ 2,6 milhões ao Fundo Nacional de Saúde.	Saúde	CGM	2020
Conforme posicionamento no exercício anterior, aguardava-se a finalização de apuração de responsabilidades, bem como o encaminhamento final do processo de apuração a esta Corte, para que fosse considerado o cumprimento integral do determinado. Conforme evidenciado nas manifestações da CGM, a análise de responsabilização realizada no processo SEI nº 6067.2022/0001012-4 foi finalizada por meio do relatório apresentado pela Corregedoria Geral do Município por meio do documento SEI 080379030, emitido em 23.03.23, e o resultado da apuração foi encaminhado a esta Corte por meio do Ofício nº 536/SMS.G/DAOC/2023, de 25.04.23 (documento SEI 082130873), protocolado no eTCM nº 003886/2023, evidenciando o atendimento aos aspectos que remanesciam pendentes de atendimento.				

683	5.1.2. Determinar à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal (Supom/SF) que, no exercício financeiro de 2023, limite a abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superavit financeiro apurado ao término de 2022, até o valor máximo de R$ 19.629.690.585,16, haja vista a incorreção no quadro anexo ao balanço patrimonial decorrente da classificação indevida de ativos permanentes como financeiros em R$ 268,8 milhões, infringindo o art. 105, § 1º da Lei Federal 4.320/64 (subitem 3.4).	Créditos Adicionais	SF	2022
Os créditos adicionais abertos no exercício de 2023 com recursos oriundos do Superávit Financeiro totalizaram R$ 12.030.994.166,50. Portanto, o limite estabelecido na determinação foi atendido.				

731	5.2.30. Recomendar ao IPREM que revise os procedimentos de contabilização e estorno de receitas extraorçamentárias, a fim de evitar lançamentos indevidos que causem distorções nas DCASP (subitem 3.5.1.2).	Normas contábeis aplicadas ao Setor Público	IPREM	2022
A Origem considerou a determinação atendida, informando que foram feitos lançamentos de R$ 113.292 milhões para reclassificar as VPD's registradas pelas transferências financeiras concedidas, no ano de 2022, mas, acrescentaram que este procedimento foi pontual, devido à transição das operações do IPREM para os Fundos recém-constituídos (Fundo Financeiro – FUNFIN e Fundo Previdenciário – FUNPREV), e que não houve, em 2023, novas incidências que levassem aos registros contábeis considerados inadequados. De fato, não foram detectadas novas distorções no exercício de 2023 oriundas de procedimentos análogos aos detectados no exercício de 2022, de modo que a referida Recomendação foi atendida pelo IPREM.				

732	5.2.31. Recomendar à Secretaria da Fazenda que revise os procedimentos de registro contábil, contabilizando os passivos oriundos de transferências às entidades sem fins lucrativos na conta 2.1.5.3.1.02.00 - Transferências para Organizações da Sociedade Civil a Pagar, tendo em vista os registros indevidos junto aos passivos da Prefeitura, referentes a repasses a entidades do terceiro setor (OSs), no montante de R$ 16,5 bilhões, contrariando o PCASP 2022 (subitem 3.5.1.7).	Normas contábeis aplicadas ao Setor Público	SF	2022
A recomendação foi atendida. No final de 2023, os saldos devedores a entidades do Terceiro Setor, OS, passaram a ser contabilizados nas seguintes contas de passivo: 2.1.5.3.1.02.01.00.000.000.000.000.000 (TRANSFERÊNCIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A PAGAR (F)) e 2.1.5.3.1.02.02.00.000.000.000.000.000 (TRANSFERÊNCIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A PAGAR (P)).				

Nº da Det.	Acordão	Tema	Órgão	Reiterada desde
Situação: NÃO ATENDIDA				
154	19 - Implantar o sistema informatizado de bens móveis e solucionar as seguintes impropriedades:a. Pendências na conta de Bens Móveis a Incorporar desde 1998 e ausência de registros analíticos que permitam verificar a consistência de seu saldo.b. Morosidade no processamento das incorporações.	Imobilizado	SF	2010
Em que pese o alegado, o novo sistema ainda não foi implantado. Sobre o atual, SBPM, implantado em 2012, nos trabalhos realizados durante a auditoria do exercício de 2023, foi possível concluir que o sistema não atende às demandas da administração para o controle e registros dos bens móveis, não emitindo simples relatórios gerenciais analíticos com a posição dos bens registrados no sistema. Além do mais, foram identificadas unidades que não efetuaram a incorporação de bens.				

252	1.11 - regularize o saldo da conta Débitos de Servidores Municipais;	Créditos de Curto Prazo	SF	2012
Considerando a manifestação no sentido de concordância quanto ao saldo da conta não apresentar informações fidedignas, bem como de não ter sido desenvolvido relatório de controle e, por fim, os testes realizados na auditoria atinente às contas do poder Executivo de 2023, que demonstraram que os controles contábeis efetuados sobre a conta em análise não são efetivos, de modo que não há documentação de suporte adequada que embase o saldo contábil, a determinação permanece não atendida.				

281	16.5.5 - Demonstrar Ativo e Passivo Financeiros por fonte de recursos para assegurar maior transparência na apuração do superávit/déficit financeiro por fonte de recursos. (subitem 4.9.1) - (Com Destaque do Revisor)	Gestão financeira	SF	2015
Durante os procedimentos desenvolvidos para elaboração do Relatório Anual de Fiscalização (eTCM 004572/2024) referente às contas do Município de São Paulo do exercício de 2023, a equipe de auditoria apurou que o registro do Ativo e Passivo Financeiro por Fontes no padrão STN não foi implementado em conformidade com o disposto no subitem 5.2, Parte I do MCASP 9ª edição, Portaria STN/SOF 20/21 e Portaria STN 710/21.				

304	Propiciar a transparência das despesas realizadas planejando dotações que evidenciem a apropriação dos gastos de acordo com cada modalidade de ensino, tendo em vista a diversificação da atuação municipal e os controles necessários e específicos que envolvem a demonstração dos gastos com Educação. (subitem 7.1.4) - (Com Destaque do Relator)	Educação	SF	2015
A Secretaria da Fazenda (SF) entende que a determinação foi atendida no âmbito de suas atribuições, mas que depende também de providências da Secretaria Municipal da Educação (SME). Diante do exposto pela Controladoria Geral do Município (CGM) e a ausência de documentos comprobatórios de cumprimento da determinação, a Coordenadoria II acompanha o posicionamento da CGM pelo não atendimento da deliberação. Destacamos que se trata de uma determinação que, para ser atendida, precisa dos esforços conjuntos da SME e da SF, tendo em vista a relação das atividades das duas Secretarias relacionadas ao tema da determinação.				

305	Elaborar demonstrativo com memória de cálculo dos rateios e índices de apropriação parcial de despesas com Educação, com detalhamento do código das dotações completas envolvidas, critérios/parâmetros utilizados, além das justificativas legais, que respaldem números apresentados no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Educação	SME	2015
A Secretaria Municipal de Educação (SME) entende não ser possível o atendimento desta determinação e reitera o pedido de que seja encaminhada à Secretaria da Fazenda (SF) para análise e avaliação quanto ao atendimento. Destacamos que a mesma determinação foi emitida para as duas Secretarias (SME e SF). Trata-se de uma determinação que, para ser atendida, precisa dos esforços conjuntos da SME e da SF, tendo em vista a relação das atividades das duas Secretarias relacionadas ao tema da determinação. Considerando que são necessários esforços conjuntos tanto da SME quanto da SF e que não foram apresentados elementos suficientes que demonstrem o cumprimento da determinação, a Coordenadoria II acompanha o posicionamento da Controladoria Geral do Município (CGM) pelo não atendimento da determinação.				

305	Elaborar demonstrativo com memória de cálculo dos rateios e índices de apropriação parcial de despesas com Educação, com detalhamento do código das dotações completas envolvidas, critérios/parâmetros utilizados, além das justificativas legais, que respaldem números apresentados no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Educação	SF	2015
A Coordenadoria II acompanha o posicionamento da Controladoria Geral do Município (CGM) pelo não atendimento da determinação, destacando-se a análise da CGM de que, embora a Secretaria da Fazenda (SF) classifique esta determinação				

como atendida, observa-se que não constam critérios, parâmetros utilizados e justificativas legais que respaldem os números apresentados no DRD-MDE e também ausência de informação de participação da Secretaria Municipal de Educação (SME). Trata-se de uma determinação que, para ser atendida, precisa dos esforços conjuntos da SME e da SF, tendo em vista a relação das atividades das duas Secretarias relacionadas ao tema da determinação.

341	20.4.2 - Automatizar o controle da oneração do limite legal dos créditos adicionais no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF. (subitem 4.2.4) (SF)	Créditos Adicionais	SF	2016
A Origem alega que os impactos da criação e implantação da nova tabela de fontes em 2023, das alterações nas regras dos limites de criação dos créditos adicionais preconizadas na LOA e na LDO 2024, bem como da necessidade de revisão de regras já existentes, impactaram no cronograma de implantação do Sistema para o atendimento da determinação. Assim, concluiu-se que a determinação permanece pendente de cumprimento.				

368	20.6.32 - Segregar as informações acerca do ônus de sucumbência das condenações judiciais decorrentes de inscrição na dívida ativa. (subitem 6.6.4.c) (SNJ)	Dívida Ativa	PGM	2016
A PGM reitera a sua manifestação do exercício anterior e complementa que o monitoramento já é efetuado por outros métodos. Contudo, não trouxe evidências desse monitoramento e explicações de como ele funciona de forma a possibilitar a análise da Auditoria quanto a sua adequação para solução do problema identificado. Com isso, mantém-se a determinação.				

377	20.6.49 - Automatizar a inclusão, no sistema informatizado de Cauções e Garantias de Contratos, dos índices de atualização monetária. (subitem 6.11.1.2.2)	Demais Obrigações a Pagar	SF	2016
No site: https://servicodevolucao.prefeitura.sp.gov.br/, não foi possível aferir a afirmação da origem. Em que pese a origem afirmar que o novo sistema de gerenciamento de garantias a contratos e licitações públicas, nos temos da Portaria SF 338/2021, está em vigor desde agosto/2023, assim como a atualização monetária das devoluções de garantias em dinheiro depositadas por meio do pagamento de DAMSPs, cabe à origem apresentar evidências de que o sistema está em pleno funcionamento de forma a atender à determinação.				

424	5.3.1. Parametrize o sistema SOF para que possam ser realizados lançamentos simultâneos nas transações intragovernamentais. (subitem 3.1.1.1) (SF)	Consolidação	SF	2017
A DICON informa que foram efetuadas alterações no SOF relativas ao processamento da despesa intraorçamentária, para CNPJ do mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), como também criados controles adicionais para o ingresso de receitas orçamentárias (créditos tributários). Pondera que não há reciprocidade nos lançamentos de contas contábeis que apresentam 5° nível 2, entre as empresas INTRA - OFSS. Informa, ainda, que foi aberta demanda junto à PRODAM para criar funcionalidades para lançamentos contábeis de transações recíprocas entre empresas, nos termos da NBC TSP. Em que pese o alegado, a Auditoria identificou que não há exclusão de lançamentos recíprocos, refletindo de maneira generalizada na divulgação das DCASP do Município. Ademais, há lançamentos intra-OFSS, cujas contas de contrapartida possuem o 5º nível com codificação diversa desse tipo de transação contábil. Pelo exposto, a Determinação não foi atendida.				

427	11.5.7. Normatizar o processo de projeção, instituição, acompanhamento, controle e avaliação dos resultados e benefícios relativos às Renúncias de Receitas. (subitem 5.2.4.2) (SF)	Renúncia de Receitas	SF	2017

A Origem cumpre em parte a Determinação com a Portaria SF 97/2020, as informações disponíveis no site e a divulgação do Quadro de Renúncias e Benefícios, pois é possível identificar a normatização dos processos de projeção, instituição e acompanhamento relativos às Renúncias de Receita, excetuando apenas normatizar o processo de controle e avaliação dos resultados e benefícios relativos às Renúncias de Receitas. A partir da LDO 2019 (Lei 16.961 de julho de 2018) passou a ser prevista a obrigatoriedade das proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários estarem acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação. Além disso, atribuiu-se ao Poder Executivo a adoção de providências com vistas elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade e designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários. De 2019 até 2022, sugiram 37 leis (conforme quadro de benefícios) em desconformidade com o mandamento. Em 2023, foram sancionadas duas leis cujos conteúdos dispõem, entre outros assuntos, sobre renúncias de receitas. Em nenhuma delas foi obedecida a Lei 17839/22 (LDO) – Art. 26 § 2º, quanto aos benefícios tributários estarem acompanhados dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação. Dessa forma, conclui-se que a determinação segue pendente de atendimento.

429	11.5.11. Adequar a previsão orçamentária da Despesa com compensações tarifárias do sistema de ônibus. (subitem 5.4.4) (SMT)	Despesa Orçamentária	SMT	2017
Verificou-se o sistema Ábaco/TCM em 03.04.24 e identificou-se que, se comparados os exercícios de 2022 e 2023, foram liquidados na função 26 - Transporte, Atividade 4701 - Compensações tarifárias do sistema de ônibus, respectivamente, R$ 5,05 bilhões e R$ 5,3 bilhões, perfazendo um aumento de 5% da referida despesa. Todavia, no exercício de 2023, o montante fixado para a despesa, função 26 - Transporte, Atividade 4701 - Compensações tarifárias do sistema de ônibus, foi de R$ 3,77 bilhões, sendo liquidados R$ 5,30 bilhões, 41% acima das despesas fixadas, denotando que não houve a adequação da previsão orçamentária da Despesa com compensações tarifária. Do exposto, segue a Determinação pendente de atendimento.				

445	11.7.28. Implementar o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI. (subitem 7.7.2) (SF)	Bens Imóveis	SF	2017
Considera-se não atendida a determinação, uma vez que ainda não foram implantados todos os módulos previstos do SBPI, estando, conforme relato da Origem, em desenvolvimento o módulo para registro de alienações e cessões da PMSP.				

485	**Apure, a partir das prestações de contas mensais das entidades parceiras, os valores gastos com pessoal no âmbito de todos os contratos de gestão e convênios em vigor nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, excluindo, consoante proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, dessa apuração os recursos provenientes de fundos, v.g. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, os quais não entram no cálculo de despesa dessa natureza.**	Contratos de Gestão e Convênios	SMS	2017
A resposta apresentada pelo Departamento de Prestação de Contas da SMS em 05.03.24 no Doc. SEI nº 099306470 (processo SEI nº 6018.2018/0062909-0), somente evidencia a apresentação do demonstrativo previsto no Anexo da Portaria nº 314/21 da SMS relativo ao exercício de 2022, de modo que não foi apresentada a apuração das despesas com pessoal relativas ao exercício de 2023. Ainda, não há evidências de que tenha havido a inserção, no demonstrativo, das despesas relacionadas às parcerias que não estejam subordinadas à CPCS, como por exemplo, os contratos de gestão e convênios para gestão de unidades hospitalares sob responsabilidade da SEAH (Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar), conforme registrado no posicionamento do exercício anterior.				

485	**Apure, a partir das prestações de contas mensais das entidades parceiras, os valores gastos com pessoal no âmbito de todos os contratos de gestão e convênios em vigor nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, excluindo, consoante proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, dessa apuração os recursos provenientes de fundos, v.g. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, os quais não entram no cálculo de despesa dessa natureza.**	Contratos de Gestão e Convênios	SME	2017
A Coordenadoria II acompanha o posicionamento da Controladoria Geral do Município (CGM) pelo não atendimento da determinação. O setor competente da Pasta entende que a determinação está em atendimento. Destaca-se o entendimento da CGM de que é necessário que a Unidade apresente plano de trabalho contemplando cronograma dos períodos a serem realizados com estimativa para conclusão de cada fase.				

485	**Apure, a partir das prestações de contas mensais das entidades parceiras, os valores gastos com pessoal no âmbito de todos os contratos de gestão e convênios em vigor nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, excluindo, consoante proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, dessa apuração os recursos provenientes de fundos, v.g. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, os quais não entram no cálculo de despesa dessa natureza.**	Contratos de Gestão e Convênios	SMADS	2017
A SMADS não apresentou manifestação acerca da determinação, razão pela qual concluímos que não foi atendida.				

559	5.3.13. Defin/Sutem/SF deve encerrar, junto às instituições financeiras, todas as contas descontinuadas, bem como instituir um procedimento de controle para garantir que não haja movimentação financeira sem o correspondente registro e contabilização no SOF. (subitem 3.4.1.6) (SF)	Caixa e Equivalentes de Caixa	SF	2019
Conforme consignado pela CGM, embora a Origem tenha indicado o encerramento de 19 contas bancárias, a documentação apresentada refere-se ao encerramento de somente 15 contas correntes do Banco do Brasil. Do mesmo modo, em relação às contas da Caixa Econômica Federal a documentação apresentada não permite comprovar a consulta ao portal GOVCONTAS da CEF. Além disso, nos trabalhos de auditoria de análise das Contas da PMSP do exercício de 2023 referentes à conta Caixa foram verificadas diversas contas bancárias, de ambas instituições, sem movimentação. Diante do exposto, considera-se não atendida a determinação.				

560	5.3.23. Regularizar as impropriedades do quadro contábil do sistema SDA no sentido de tornar mais transparente as informações da dívida ativa. (subitem 3.4.3.9.3) (PGM e SF)	Dívida Ativa	SF	2019
Considerando que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria conjunta PGM/SF 02/22 se encontra em andamento e, portanto, não regularizou até o momento as impropriedades do quadro contábil do sistema SDA para tornar mais transparente as informações da dívida ativa, a determinação não foi atendida.				

560	5.3.23. Regularizar as impropriedades do quadro contábil do sistema SDA no sentido de tornar mais transparente as informações da dívida ativa. (subitem 3.4.3.9.3) (PGM e SF)	Dívida Ativa	PGM	2019
Considerando que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria conjunta PGM/SF 02/22 se encontra em andamento e, portanto, não regularizou até o momento as impropriedades do quadro contábil do sistema SDA para tornar mais transparente as informações da dívida ativa, a determinação não foi atendida.				

561	5.3.39. A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Fazenda devem estabelecer uma ação conjunta de integração	Depósitos Judiciais	SF	2019

	dos fluxos de informações no sentido de reduzir o expressivo volume de recursos oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil (BB). (subitem 3.4.7.2) (PGM) (SF)			
SF indicou que aguarda iniciativa da PGM sobre o tema. A PGM, por sua vez, ao se manifestar sobre o assunto, esclareceu que a proposta técnica está em elaboração e será submetida à SF. Diante do exposto, considera-se que a determinação não foi atendida e os esforços de ação conjunta entre a SF e PGM devem continuar para redução do volume de recursos oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil até que o TJSP adeque seu sistema de emissão de guias de depósito judicial.				

561	5.3.39. A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Fazenda devem estabelecer uma ação conjunta de integração dos fluxos de informações no sentido de reduzir o expressivo volume de recursos oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil (BB). (subitem 3.4.7.2) (PGM) (SF)	Depósitos Judiciais	PGM	2019
A PGM esclareceu que a proposta técnica está em elaboração e será submetida à SF. Diante do exposto, considera-se que a determinação não foi atendida e os esforços de ação conjunta entre a SF e PGM devem continuar para redução do volume de recursos oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil até que o TJSP adeque seu sistema de emissão de guias de depósito judicial.				

611	Automatizar o processo de abertura de crédito adicional com uma base de dados integrada entre as unidades orçamentárias, para mitigar o risco de concessão de crédito adicional sem respaldo financeiro (subitem 4.3.4) (SF).	Créditos Adicionais	SF	2020
No Relatório Anual de Fiscalização (eTCM 004572/2024) referente às contas do Município de São Paulo do exercício de 2023, a equipe de auditoria concluiu que o controle do superavit financeiro permanece sendo realizado de forma manual, atrelado à conta bancária de determinada fonte e órgão, por meio de planilha Excel. Portanto, a determinação não foi atendida.				

650	Regularizar as pendências cadastrais de contribuintes para viabilizar a inscrição de créditos em dívida ativa. (subitem 3.4.2.4) (SMT)	Dívida Ativa	SMT	2021
A Origem manifestou pelo atendimento da determinação. Entretanto do documento anexado (Info CET), a assessoria da CET informou em 03.01.24 que está programando o início de envio dos débitos vencidos a partir de 01/01/2023, sendo acordado com PGM - FISC o volume de 30.000 multas/dia. A CGM manifestou-se pelo não atendimento, considerando a existência de pendências. A Auditoria posicionou-se pelo não atendimento, considerando que a manifestação da Secretaria Municipal de Transportes não apresentou evidencias para comprovar a regularização das pendencias cadastrais do contribuintes para viabilizar a inscrição da dívida ativa .				

651	Evidenciar nas próximas LDOs o montante dos processos judiciais, relacionados ao saldo de depósitos judiciais, que apresentam grande probabilidade de perda para o Município, abrangendo, assim, as ações de valores expressivos e aquelas com objeto de repercussão geral (causas repetitivas). (subitem 3.4.6.2) (PGM)	Depósitos Judiciais	PGM	2021
As obrigações com depósitos judiciais representam um risco relevante de dispêndios financeiros capaz de afetar o caixa da Municipalidade, podendo prejudicar o fluxo de caixa livre da Prefeitura, haja vista a crescente recomposição do fundo de reserva aliada ao crescente e vultoso estoque de depósitos judiciais no valor de R$ 15,4 bilhões em 31.12.23. Em consulta aos Anexos de Riscos Fiscais das LDOs de 2021 a 2024, observou-se que a mesma metodologia de estimação estatística foi adotada. Por exemplo, em 2024, considerou-se que, com intervalo de confiança de 95%, anualmente seriam levantados, contra o Município, 7,03% +/- 4,50% do saldo atualizado dos depósitos judiciais, de modo que, ao aplicar esses				

percentuais sobre o saldo, obteve-se R$ 697,2 milhões +/- R$562,3 milhões de estimativa de recomposição dos levantamentos judiciais. Além desse mapeamento estatístico, para fins de melhor avaliação do risco financeiro, é necessário apurar nas próximas LDOs o montante dos processos judiciais, relacionados ao saldo de depósitos judiciais, que apresentam grande probabilidade de perda para o Município, abrangendo, assim, as ações de valores expressivos e aquelas com objeto de repercussão geral (causas repetitivas). Por fim, a PGM informa que as informações sobre os depósitos judiciais não estão estruturadas no Sistema de Acompanhamento de Ações Judiciais, tornando prejudicada a adequada mensuração dos processos judiciais com grande probabilidade de perda que compõem o estoque dos depósitos judiciais, bem como o seu detalhamento. Portanto, a determinação permanece não atendida.

684	5.1.14. Recomendo que a Secretaria Municipal de Educação tenha um olhar atencioso quanto à observância dos preceitos mínimos para a inscrição de Restos a Pagar não Processados.	Educação	SME	2022
A Coordenadoria II acompanha o posicionamento da Controladoria Geral do Município (CGM) pelo não atendimento da recomendação. Destaca-se que o setor competente da Pasta entende que a recomendação está em atendimento.				

685	5.2.1. Recomendar ao Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Decon/Sutem/SF/PMSP) para que inclua nas Notas Explicativas do próximo exercício, as informações referentes aos critérios de mensuração de bens móveis e imóveis, métodos de depreciação, vidas úteis, taxas de depreciação, valor contábil bruto e depreciação acumulada, conciliação com adições e informações sobre reavaliações efetuadas, tendo em vista a ausência dessas informações nas Notas Explicativas do Município em 2022 (subitem 3.2.1).	Notas Explicativas	SF	2022
Em análise do "Demonstrativo Consolidado e Notas Explicativas 2023" não foi possível observar as informações referentes a: vida útil; taxas de depreciação; valor contábil bruto e depreciação acumulada; e conciliação com adições. Portanto, a solicitação não foi atendida.				

686	5.2.2. Recomendar à Secretaria da Fazenda que parametrize a contabilização dos rendimentos de aplicações financeiras nas contas adequadas, tendo em vista que o lançamento de rendimentos das aplicações financeiras está sendo realizado de maneira incorreta nas unidades IPREM, SFMSP, FUNPREV, FUNFIN, Amlurb e FTMSP (subitem 3.4.1.1).	Caixa e Equivalentes de Caixa	SF	2022
Tendo em vista que a Origem corrobora o apontamento da Auditoria, e informa que orientará as unidades no sentido de contabilizar os rendimentos de aplicações financeiras nas contas adequadas, considera-se não atendida a determinação em questão.				

689	5.1.3. Determinar à Secretaria da Fazenda para que, em conjunto com as entidades da Administração Indireta, no prazo de 1 ano, criem procedimentos de forma que os registros contábeis dos bens móveis do Município sejam parametrizados e uniformes, a fim de que as entidades tenham os mesmos critérios e formas de controle desses ativos, tendo em vista a distorção de R$ 161,7 milhões referente aos montantes registrados na conta Bens Móveis a Classificar do Ativo e os sistemas gerenciais de patrimônio, revelando que o montante mencionado contabilizado não apresenta documentação de suporte adequada, em infringência ao art. 17 do Decreto Municipal 53.484/12 e ao	Bens Móveis	SF	2022

	subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual (subitem 3.4.5.1.2).			
A Origem está apresentando e verificando a possibilidade de adesão das empresas da Administração Direta e Indireta a mesma metodologia utilizada para o reconhecimento, tramitação e baixa de bens móveis utilizada pelas Unidades Orçamentárias da PMSP. Logo, não foi evidenciada a criação, em conjunto com a Administração Indireta, de procedimentos para que os registros contábeis dos bens móveis do Município sejam parametrizados e uniformes, a fim de que as entidades tenham os mesmos critérios e formas de controle dos ativos da administração direta. Dessa forma, conclui-se que a determinação segue pendente de atendimento.				

690	5.2.5. Recomendar à SMT, à Prodam e à Sutem/SF, que retomem as tratativas necessárias, de forma a viabilizar a atualização do quadro contábil gerado pelo sistema APAIT para os créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito tendo em vista que o saldo contábil reconhecido como Créditos a Receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, no montante de R$ 8,1 bilhões, está desprovido de documentação de suporte hábil, o que compromete confiabilidade dos registros, bem como inviabiliza o conhecimento da real situação patrimonial (subitem 3.4.2.2.1).	Receita	SMT	2022
A Origem informa que para as tratativas, a SF autuou dois processos: a) 6017.2018/0015290-5 (refere-se ao registro do crédito não tributário por competência) e b) 6017.2019/0072016-6 (para tratar as prescrições de créditos das multas de trânsito). Além do mais, esclarece que os referidos processos ainda não lograram êxito. Desse modo, haja vista a Secretaria informar que os processos não tiveram êxito, segue a Recomendação não atendida.				

691	5.1.4. Determinar à Secretaria da Fazenda e à Prodam, gestoras do SBPM e SOF, que adotem, em 1 ano, a criação de rotinas (incluindo emissão tempestiva de relatórios que supram tempestivamente as demandas da administração), formas de integração e controles dos bens móveis, fazendo com que o sistema suporte corretamente os montantes contabilizados, haja vista estar em desacordo com o subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual (subitem 3.4.5.1.3).	Bens Móveis	SF	2022
Nos trabalhos de auditoria que subsidiam o Relatório Anual de Fiscalização (eTCM 004572/2024) referente às contas do Município de São Paulo do exercício de 2023, a equipe de auditoria identificou esforços da Origem com vistas à criação de rotinas, formas de integração e controle dos bens móveis, no entanto, o atual sistema SBPM não suporta corretamente os montantes contabilizados, necessitando de auxílio da PRODAM para emissão de relatórios, o que ocorre sem a devida tempestividade. Tais constatações vão em linha com o reportado quanto à necessidade da criação de um novo sistema de gerenciamento de bens para suprir a limitações do atual sistema SBPM. Dessa forma, conclui-se que a determinação segue pendente de atendimento.				

690	5.2.5. Recomendar à SMT, à Prodam e à Sutem/SF, que retomem as tratativas necessárias, de forma a viabilizar a atualização do quadro contábil gerado pelo sistema APAIT para os créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito tendo em vista que o saldo contábil reconhecido como Créditos a Receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, no montante de R$ 8,1 bilhões, está desprovido de documentação de suporte hábil, o que compromete confiabilidade dos registros, bem como inviabiliza o conhecimento da real situação patrimonial (subitem 3.4.2.2.1).	Receita	PRODAM-SP	2022

Em que pese a Prodam não ter se manifestado, SF e SMT, também destinatárias da recomendação, se manifestaram no seguinte sentido: SF optou por aguardar a aprovação de uma proposta de sistematização, conforme estipulado pela Portaria SF nº 156, de 30 de junho de 2022, mas deu continuidade às tratativas com a SMT e PRODAM que visam obter quadro contábil, já solicitado pela SF, dada a possibilidade de ser utilizado de forma paliativa; SMT alegou que, para as tratativas, a SF autuou dois processos (6017.2018/0015200-5, relativo ao registro do crédito não tributário por competência, e 6017.2019/0072016-6, para tratar as prescrições de créditos das multas de trânsito) que ainda não lograram êxito. Desse modo, por todo exposto, a Recomendação não foi atendida.

690	5.2.5. Recomendar à SMT, à Prodam e à Sutem/SF, que retomem as tratativas necessárias, de forma a viabilizar a atualização do quadro contábil gerado pelo sistema APAIT para os créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito tendo em vista que o saldo contábil reconhecido como Créditos a Receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, no montante de R$ 8,1 bilhões, está desprovido de documentação de suporte hábil, o que compromete confiabilidade dos registros, bem como inviabiliza o conhecimento da real situação patrimonial (subitem 3.4.2.2.1).	Receita	SF	2022
A SF optou em aguardar a aprovação de uma proposta de sistematização, conforme estipulado pela Portaria SF nº 156, de 30 de junho de 2022, uma vez que elaborar "um quadro contábil resumo, para a contabilização dos créditos a receber, decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, fere o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle". Assim, deu-se continuidade às tratativas com a SMT e PRODAM que visam obter quadro contábil, já solicitado pela SF, dada a possibilidade de ser utilizado de forma paliativa. Apesar dessas informações, não foram apresentados documentos que evidenciem os resultados alcançados até o momento. Ainda, a SMT alega que para as tratativas, a SF autuou dois processos, a saber: a) 6017.2018/0015290-5 (refere-se ao registro do crédito não tributário por competência) e b) 6017.2019/0072016-6 (para tratar as prescrições de créditos das multas de trânsito). Além do mais, esclarece que os referidos processos ainda não lograram êxito. Desse modo, por todo exposto, a Recomendação não foi atendida.				

693	5.2.6. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que aplique a metodologia para qualificação dos créditos do Município inscritos em dívida ativa de acordo com a sua real expectativa de geração de benefícios econômicos, resultando no reconhecimento contábil, como Ativo, apenas da parcela que atenda aos critérios definidos na NBC TSP Estrutura Conceitual, tendo em vista as inscrições de créditos a receber de cerca de R$ 26,2 bilhões em Dívida Ativa da PMSP, que não detêm as características necessárias para serem registradas como ativo (subitem 3.4.3.1).	Dívida Ativa	SF	2022
As propostas fornecidas pela Origem ainda se encontram pendentes. Portanto, segue não atendida.				

693	5.2.6. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que aplique a metodologia para qualificação dos créditos do Município inscritos em dívida ativa de acordo com a sua real expectativa de geração de benefícios econômicos, resultando no reconhecimento contábil, como Ativo, apenas da parcela que atenda aos critérios definidos na NBC TSP Estrutura Conceitual, tendo em vista as inscrições de créditos a receber de cerca de R$ 26,2 bilhões em Dívida Ativa da PMSP, que	Dívida Ativa	PGM	2022

	não detêm as características necessárias para serem registradas como ativo (subitem 3.4.3.1).			
As propostas fornecidas pela Origem ainda se encontram pendentes. Portanto, segue não atendida.				

694	5.2.7. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que efetue a correção das distorções identificadas entre o modelo de cálculo do ajuste de perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e seu registro contábil tendo em vista a distorção de R$ 3,0 bilhões a menor no cálculo do ajuste para perdas da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.2).	Dívida Ativa	SF	2022
As propostas fornecidas pela Origem ainda se encontram pendentes. Portanto, segue não atendida.				

694	5.2.7. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que efetue a correção das distorções identificadas entre o modelo de cálculo do ajuste de perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e seu registro contábil tendo em vista a distorção de R$ 3,0 bilhões a menor no cálculo do ajuste para perdas da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.2).	Dívida Ativa	PGM	2022
As propostas fornecidas pela Origem ainda se encontram pendentes. Portanto, segue não atendida.				

695	5.1.5. Determinar ao HSPM e à SMSUB, responsável pelo apoio administrativo ao SFMSP, pela ocasião da extinção da autarquia, de acordo com o DM 61.989/22, para que, no prazo de 6 meses, realizem o procedimento de depreciação de seus bens móveis, dando cumprimento à Portaria STN 548/15 que instituiu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (subitem 3.4.5.1.5).	Bens Móveis	HSPM	2022
Em que pesem os esforços demonstrados no Plano de Trabalho com vistas ao cumprimento da determinação, foi feito uma consulta no balancete da HSPM e ainda não consta nenhum lançamento de depreciação. Dessa forma, conclui-se que a determinação segue pendente de atendimento.				

697	5.2.8. Recomendar à Surem/SF que disponibilize as informações de cancelamento da Dívida Ativa armazenadas nos sistemas de Origem (IPTU, ISS e ITBI) para a PGM com o objetivo de possibilitar a integração com o Sistema da Dívida Ativa (SDA) tendo em vista o cancelamento de Dívida Ativa no valor total de R$ 3,0 bilhões sem identificação do autor e embasamento (subitem 3.4.3.3).	Dívida Ativa	SF	2022
A SF relatou que a discussão técnica para que as informações de cancelamento da Dívida Ativa armazenadas nos sistemas de Origem (IPTU, ISS e ITBI) sejam disponibilizadas para a PGM com o objetivo de possibilitar a integração com o Sistema da Dívida Ativa (SDA) está sendo tratada no Grupo de Trabalho da Dívida ativa. Assim, a Auditoria se posiciona pelo não atendimento da determinação.				

701	5.2.9. Recomendar à PGM (Fisc) que promova as alterações nos relatórios do sistema SDA de forma a constituir documentação de suporte adequada para o registro contábil da dívida ativa do Poder Executivo tendo em vista a ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4).	Dívida Ativa	PGM	2022
A PGM afirmou que, para o atendimento da recomendação, é necessária a definição de padrão informacional por SF/Decon. Considerando que o Grupo de Trabalho da Dívida Ativa, instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF 02/2022, encontra-se em andamento, sendo um dos escopos a definição de critérios para viabilizar as melhorias das informações da dívida ativa, a Auditoria entende que a determinação não foi atendida.				

702	5.2.10. Recomendar à Surem/Secretaria da Fazenda, à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSU) e à PGM que promovam a revisão da codificação do tipo de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o objetivo de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, em função da ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4).	Dívida Ativa	SF	2022
A Origem relatou que a discussão técnica para revisão da codificação dos tipos de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o objetivo de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, está sendo tratada no Grupo de Trabalho da Dívida ativa. Assim, a auditoria se posiciona pelo não atendimento da determinação.				

702	5.2.10. Recomendar à Surem/Secretaria da Fazenda, à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSU) e à PGM que promovam a revisão da codificação do tipo de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o objetivo de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, em função da ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4).	Dívida Ativa	SMSUB	2022
A SMSUB informa que já existe integração entre os sistemas SCF e SDA. No entanto, em seu posicionamento relativo à mesma determinação, a PGM informou sobre a necessidade de alterações nos referidos sistemas para atendimento do quanto determinado. Assim, a determinação permanece não atendida.				

702	5.2.10. Recomendar à Surem/Secretaria da Fazenda, à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSU) e à PGM que promovam a revisão da codificação do tipo de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o objetivo de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, em função da ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4).	Dívida Ativa	PGM	2022
A PGM informa sobre a necessidade de alterações em sistemas para atendimento do quanto determinado. Assim, a determinação permanece não atendida.				

707	5.2.12. Recomendar à Secretaria da Fazenda, para que, em conjunto com as demais unidades do Município, realizem levantamento de todos os bens móveis, de modo a baixar os bens que não atendam mais ao critério para ser classificado como ativo, além da realização adequada dos procedimentos de depreciação, tendo em vista que há, no mínimo, uma distorção de R$ 211,1 milhões, nas três contas de registros de bens móveis junto aos controles analíticos de bens móveis (SBPM) (subitem 3.4.5.1.1).	Bens Móveis	SF	2022
Não foram apresentadas evidências que comprovem a realização do levantamento de todos os bens móveis, de modo a baixar os bens que não atendam mais ao critério para serem classificados como ativo. Portanto, a recomendação não foi atendida.				

711	5.2.16. Recomendar à Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Sutem/SF) para que elabore normativo dispondo sobre o processo de avaliação periódica dos bens imóveis pelas áreas gestoras, nos termos exigidos pelo § 2º, art. 18 do Decreto Municipal 60.246/21, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal (subitem 3.4.5.2.3).	Bens Imóveis	SF	2022

Conforme relatado pela CGM, a SF confirma que as providências para instituir um processo de avaliação periódica dos bens imóveis, incluindo o estabelecimento de normativos, estão pendentes de realização. Sendo assim, considera-se não atendida a determinação.

712	5.2.17. Recomendar à Divisão de Controles Contábeis do Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Dicoc/Decon/Sutem/SF) que avalie a sugestão de implementar no SBPI uma funcionalidade que possibilite segregar os bens imóveis concedidos dos bens de uso especial ou dominicais, nos termos da NBC TSP 05 item 12 e MCASP 9ª ed., Parte III, subitem 2.4.1, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal (subitem 3.4.5.2.5).	Bens Imóveis	SF	2022
A Origem informou que está em desenvolvimento a fase 3 do SBPI, que contemplará o registro de alienações, cessões, permissões de uso de áreas públicas e obras em andamento, e apresentou, ainda, o cronograma das etapas de implantação dessa fase do sistema. Verifica-se assim, que as providências que possibilitarão o cumprimento da determinação estão em andamento. Por todo o exposto, considera-se não atendida a determinação.				

713	5.2.18. Recomendar à Divisão de Controles Contábeis do Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Dicoc/Decon/Sutem/SF) que avalie a sugestão para reclassificar, em 2023, o montante referente a todos os bens imóveis concedidos (pelo valor contábil líquido) para conta específica, nos termos da NBC TSP 05 item 12 e MCASP 9ª ed., Parte III, subitem 2.4.1, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal (subitem 3.4.5.2.5).	Bens Imóveis	SF	2022
A Origem informou que está em desenvolvimento a fase 3 do SBPI, que contemplará o registro de alienações, cessões, permissões de uso de áreas públicas e obras em andamento, e possibilitará regularizar a classificação contábil dos imóveis cedidos. Por todo o exposto, tendo em vista que as providências para regularização da impropriedade estão em andamento, considera-se não atendida a determinação.				

721	5.1.18. Determinar à Secretaria da Fazenda para que reveja, no prazo de 6 meses, a situação financeira e de dependência da SPTrans, bem como das demais empresas que por ventura estejam recebendo recursos do Tesouro Municipal para cobertura de despesas de pessoal e de custeio para cumprimento à LRF, tendo em vista que a SPTrans está recebendo recursos do Tesouro Municipal para cobertura de despesas de pessoal/custeio, infringindo o art. 2º, inciso III, da LRF, caracterizando-a como empresa estatal dependente (subitem 4.8.1.1).	Lei de Responsabilidade Fiscal	SF	2022
A Origem informou que analisou a situação financeira das empresas estatais no Processo SEI 6017.2023/0071869-0 e entendeu que a SPTrans não é dependente, apenas a COHAB, SPTURIS, SPURBANISMO e SPCINE são empresas dependentes do recebimento de subvenções econômicas para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. Alegou que, conforme parecer da SMT/AJ, PROCESSO SEI 6017.2021/0011152-0, documento no. 053761079, o "benefício de aposentadoria" decorre da Lei 13.241/01 e da Lei 11.037/91, que foi revogada pela primeira. Informou que, em síntese, a Assessoria afirmou que "houve a ocorrência da ultratividade do disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.037, de				

1991, quanto aos empregados e aposentados da CMTC que assim o eram na data da promulgação da referida Lei, haja vista a incidência de segurança das relações de trabalho e benefício do regime jurídico então submetido." No que se refere à questão do pagamento de precatórios pela PMSP, alegou que a Secretaria da Fazenda iniciou tratativas com a diretoria executiva da SPTRANS sobre a avaliação do reconhecimento dos precatórios no primeiro semestre de 2023 e, segundo a entidade, o tema seria apreciado pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal entre janeiro e fevereiro de 2024. A despeito do alegado, a SPTrans, de acordo com a LRF, é uma empresa estatal dependente pois utiliza recursos financeiros do ente controlador para pagamento de pessoal (pagamentos dos aposentados), em 2023 foram pagos R$ 30,2 milhões pela PMSP. No mesmo sentido, a PMSP vem arcando com o pagamento de precatórios da empresa, em 2023 foram pagos R$ 184,9 milhões (custeio em geral). Cabe ressalvar que, até 31.12.23, a PMSP arcou com R$ 306,7 milhões em precatórios da empresa. Conforme art. 2º, inciso III da LRF, a definição de empresa estatal dependente é a seguinte: "empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária". Pelo exposto, a Determinação não foi atendida.

729	5.2.28. Recomendar à Secretaria da Fazenda e à Secretaria Municipal da Saúde que observem o regime de competência para registro contábil das receitas, bem como efetuem a conciliação dos montantes repassados pelo FMS, a fim de proceder à correta classificação da receita orçamentária dos montantes repassados (subitens 3.5.1.1 e 3.9.1.2).	Normas contábeis aplicadas ao Setor Público	SF	2022
A Secretaria Municipal da Fazenda informa que, através de SF/SUTEM/DECON/DIGIR, realiza o acompanhamento do registro orçamentário da receita, porém, em função da quantidade de eventos e limitação de recursos humanos, não é possível que a verificação abranja cada um os eventos registrados de forma detalhada, confrontando o registro frente aos registros do órgão repassador. A despeito do alegado, junto ao site <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada>, podem ser consultados os repasses do dia, de forma tempestiva, e a competência a que se referem, de modo que basta a criação de rotinas para o acompanhamento diário e registro contábil desses repasses pelo regime de competência. Assim, a recomendação não foi atendida.				

729	5.2.28. Recomendar à Secretaria da Fazenda e à Secretaria Municipal da Saúde que observem o regime de competência para registro contábil das receitas, bem como efetuem a conciliação dos montantes repassados pelo FMS, a fim de proceder à correta classificação da receita orçamentária dos montantes repassados (subitens 3.5.1.1 e 3.9.1.2).	Normas contábeis aplicadas ao Setor Público	SMS	2022
A SMS cita que os registros contábeis em Variação Patrimonial Aumentativa estão em consonância com os registros contábeis da receita. Acrescenta que a informação fornecida pelo FNS é por ordem bancária, não por competência, devido à falta de informação para que o registro contábil ocorra tempestivamente. Não obstante o alegado, junto ao site <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada>, podem ser consultados os repasses do dia, de forma tempestiva, e a competência a que se referem, de modo que não há falta de informação para o registro contábil desses repasses pelo regime de competência. Assim, a recomendação não foi atendida.				

733	5.2.32. Avaliar a sugestão de adotar o seguinte procedimento: uniformizar os entendimentos com a Secretaria Municipal da Fazenda (SF), quanto à adoção de mesmos critérios para a	Saúde	SF	2022

	apuração dos gastos com Saúde, conforme os requisitos da LC 141/12 (subitens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.7).			
Na auditoria programada realizada no eTCM 000978/2024, para verificação dos Gastos com Saúde em 2023, a Auditoria registrou o achado de que a "SMS e a SF elaboraram o demonstrativo dos gastos com Saúde de 2023 com dados divergentes entre o RREO publicado no DOC e o RREO gerado pelo SIOPS", restando verificado o não atendimento à determinação.				

733	5.2.32. Avaliar a sugestão de adotar o seguinte procedimento: uniformizar os entendimentos com a Secretaria Municipal da Fazenda (SF), quanto à adoção de mesmos critérios para a apuração dos gastos com Saúde, conforme os requisitos da LC 141/12 (subitens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.7).	Saúde	SMS	2022
Na auditoria programada realizada no eTCM 000978/2024, para verificação dos Gastos com Saúde em 2023, a Auditoria registrou o achado de que a "SMS e a SF elaboraram o demonstrativo dos gastos com Saúde de 2023 com dados divergentes entre o RREO publicado no DOC e o RREO gerado pelo SIOPS", restando verificado o não atendimento à determinação.				

691	5.1.4. Determinar à Secretaria da Fazenda e à Prodam, gestoras do SBPM e SOF, que adotem, em 1 ano, a criação de rotinas (incluindo emissão tempestiva de relatórios que supram tempestivamente as demandas da administração), formas de integração e controles dos bens móveis, fazendo com que o sistema suporte corretamente os montantes contabilizados, haja vista estar em desacordo com o subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual (subitem 3.4.5.1.3).	Bens Móveis	PRODAM-SP	2022
Em que pese a Prodam não ter se manifestado, a SF, em seu posicionamento em relação a esta determinação, informou que é necessária a criação de um novo sistema de gerenciamento de bens para suprir as limitações do atual sistema SBPM. Nos trabalhos de auditoria que subsidiam o Relatório Anual de Fiscalização (eTCM 004572/2024) referente às contas do Município de São Paulo do exercício de 2023, a equipe de auditoria identificou esforços da Origem com vistas à criação de rotinas, formas de integração e controle dos bens móveis, no entanto, o atual sistema SBPM não suporta corretamente os montantes contabilizados, necessitando de auxílio da PRODAM para emissão de relatórios, o que ocorre sem a devida tempestividade. Tais constatações corroboram o posicionamento de SF. Dessa forma, conclui-se que a determinação segue pendente de atendimento.				

Nº da Det.	Acordão	Tema	Órgão	Reiterada desde
Situação: PREJUDICADA				
290	11.7.41. Indicar a probabilidade de perda e estimar o efeito financeiro das ações judiciais que representem maior impacto fiscal para a municipalidade. (subitem 7.11). (SF e PGM)	Dívida de Curto Prazo	SF	2015
No Relatório Anual de Fiscalização (eTCM 004572/2024), referente as contas do Município de São Paulo do exercício de 2023, a equipe de auditoria incluiu determinação mais específica, em consonância com as novas diretrizes estabelecidas pela Resolução TCMSP 07/2022. Assim sendo, esta determinação será prejudicada.				

446	19.6.46. Conciliar as divergências entre valores recíprocos, a pagar e a receber, constantes das demonstrações contábeis da PMSP e das empresas municipais. (subitem 6.9.2) (SF)	Fornecedores e Contas a Pagar	SF	2017

judiciais em favor do Município de São Paulo (administração direta e indireta), mas não repassados à conta bancária específica cadastrada da Prefeitura Municipal de São Paulo na data-base de 31.12.23, a equipe de auditoria enviou carta de circularização ao Banco do Brasil (BB).

Porém, o ofício resposta do BB datado em 23.01.24 não apresentou os saldos de recursos financeiros oriundos de depósitos judiciais identificados em favor do Município de São Paulo (administração direta e indireta) e não repassados à conta bancária específica cadastrada da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP na data-base 31.12.23, limitando-se a tratar de aspectos contratuais entre a PMSP e o BB.

Considerando que o art. 8°, inciso I da Resolução TCMSP 07/22 estabelece que a formulação da proposta de encaminhamento deverá observar a condição de atuar diretamente na causa do problema, nas contas do exercício de 2022, foi recomendada a comunicação ao TCESP para que atue junto ao TJSP na resolução do problema, a qual será reiterada, o que, em última análise, esgota os procedimentos da auditoria do TCMSP.

Assim sendo, fica prejudicada a determinação 562 (por ser matéria de competência de resolução do TJSP), restando a incumbência da determinação 561, ou seja, deve continuar os esforços de ação conjunta entre a SF e PGM para redução do volume de recursos oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil.

687	5.2.3. Recomendar à Controladoria Geral do Município que atue junto às secretarias no sentido de tornar mais célere e efetivo o processo de execução orçamentária da devolução de recursos de convênios à União, evitando o acúmulo de pendências na conta "Débitos Pagos a Regularizar", tendo em vista que persistem pendências bancárias significativas provenientes de exercícios anteriores sem a devida resolução, de modo que o montante de R$ 132,7 milhões na conta "Débitos Pagos a Regularizar" não possui documentação de suporte adequada (subitem 3.4.1.2).	Caixa e Equivalentes de Caixa	CGM	2022

No âmbito da auditoria das Contas do Poder Executivo de 2023, eTCM 013989/2023, verificou-se que o saldo da conta "Débitos Pagos a Regularizar" apresentou redução de R$ 6,5 milhões, principalmente, em razão da regularização da execução orçamentária concernente à devolução de recursos para a União no valor de R$ 7 milhões. Além disso, identificou-se que o saldo remanescente de R$87,9 milhões decorre, sobretudo, de erros na transição de saldos do NOVO SEO para o SOF. Sendo assim, a Auditoria propôs novo encaminhamento para a impropriedade, com foco nas pendências antigas: "Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de implementar ações no sentido de identificar e regularizar as pendências antigas, no montante de R$ 87,9 milhões, no saldo da conta "Débitos Pagos a Regularizar" com vistas a garantir a fidedignidade e a suportabilidade dos registros contábeis."

Por todo o exposto, considera-se esta determinação prejudicada.

688	5.2.4. Recomendar à Divisão de Contabilidade do Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Dicon/Decon/Sutem/SF) que estabeleça procedimentos e rotinas junto à Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação da Subsecretaria da Receita Municipal da SF (Dicar/Decad/Surem/SF) para obtenção das informações necessárias para o reconhecimento dos créditos tributários a receber por competência (subitem 3.4.2.1.1).	Receita	SF	2022

Alega, em síntese, que foi constituído um grupo de trabalho para tratar do assunto, contudo, não houve evolução durante o exercício de 2023. Durante os trabalhos da auditoria, no exercício de 2023, foi constatado que o relatório do Projeto estava ainda em discussão, tendo sido interrompido devido à licença maternidade de servidora que compõe o GT.

Portanto, a contabilização dos créditos tributários a receber se encontra da mesma forma que no exercício anterior, ou seja, não há o registro dos créditos tributários a receber pelo regime da competência, o que denota que o projeto não foi colocado em ação e não houve o progresso dos trabalhos.

No entanto, considerando que a referida recomendação não foi atendida e a necessidade de cumprimento do PIPCP para registros dos créditos tributários a receber, no Relatório Anual de Fiscalização (eTCM 004572/2024) referente às contas do

Alega a Origem que a Subsecretaria do Tesouro Municipal e suas unidades não possuem passivos com as empresas municipais, dessa maneira, não há nada que possa ser providenciado em busca desta conciliação. Destaca que a conciliação deve ser efetuada pela Secretaria em débito junto à empresa prestadora do serviço, devendo ser registrada no sistema SOF por meio de transação específica ou pelo encaminhamento, via processo SEI, dos valores para registro contábil manual em SF/SUTEM/DECON/DICON.

Todavia, nos exames realizados no âmbito do Relatório Anual de Fiscalização (eTCM 004572/2024) referente às contas do Município de São Paulo do exercício de 2023, foi constado que há despesas processadas, lançadas no Passivo Financeiro da PMSP, cujos credores são SPCine e SPTurismo, no montante de R$ 20,6 milhões, sem o devido registro nos ativos das referidas empresas. Além disso, na confirmação externa com os fornecedores, constatou-se que empresas do próprio Município de São Paulo tinham contabilizados valores a receber em montantes diferentes dos registros a pagar da PMSP. Na CET e São Paulo Transporte o valor pendente de pagamento foi menor que o contabilizado na PMSP em R$ 170 milhões e R$ 91 milhões, respectivamente. Na Prodam, por sua vez, o valor devido informado foi R$ 33 milhões maior do que o contabilizado na PMSP.

Com isso, considerando o alcance limitado da SF quanto à questão, no mencionado Relatório Anual de Fiscalização (eTCM 004572/2024) referente às contas do Município de São Paulo do exercício de 2023, a equipe de auditoria incluiu recomendação mais específica, incluindo a Controladoria Geral do Município, para que atue em conjunto com SF, em consonância com as novas diretrizes estabelecidas pela Resolução TCMSP 07/2022.

Assim sendo, esta determinação será prejudicada.

557	5.2.8. Instituir nova tabela de fontes/destinações de recursos para controle contábil integral, tempestivo e efetivo das diversas disponibilidades geridas pela municipalidade, considerando a exigência descrita no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (subitem 2.3.1) (SF)	Gestão financeira	SF	2019

A Auditoria verificou que foi instituída a nova tabela de fontes/destinações de recursos exceto para as disponibilidades, que é o cerne da determinação. No entanto, no Relatório Anual de Fiscalização (eTCM 004572/2024) referente às contas do Município de São Paulo do exercício de 2023, a equipe de auditoria incluiu determinação mais específica, em consonância com as novas diretrizes estabelecidas pela Resolução TCMSP 07/2022. Assim sendo, esta determinação será prejudicada.

562	5.3.40. A Prefeitura, em conjunto com o Banco do Brasil e Tribunal de Justiça de São Paulo, deve estabelecer um novo procedimento para aperfeiçoar o sistema informatizado de emissão de guias de depósito judicial, de modo que seja obrigatória a identificação do CNPJ do réu, além de mecanismos de controle que limitem o preenchimento de CNPJs irregulares e desassociados, principalmente quando este for órgão público. (subitem 3.4.7.3) (SF) (PGM)	Depósitos Judiciais	SF	2019

São 2 (duas) determinações relacionadas ao expressivo volume de recursos oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil:

Determinação 561 – A PGM e a SF devem estabelecer uma ação conjunta de integração dos fluxos de informações para reduzir o expressivo volume de recursos oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil.
Determinação 562 – A PMSP, em conjunto com o Banco do Brasil e TJ-SP, deve aperfeiçoar o sistema de emissão de guias de depósito judicial, para obrigar a identificação do CNPJ do réu e implantar mecanismos que limitem o preenchimento de CNPJs irregulares.

Sobre a determinação 562, a SF já havia se manifestado em 2021 que a percepção era de que a probabilidade de sucesso de alteração do sistema era muito baixa, pois não haveria interesse do TJSP em efetuar a adequação. Ocorre que este é o cerne da questão, isto é, o conteúdo da determinação 562 é de fato o problema a ser solucionado, sendo a determinação 561 mera consequência daquele.

No exercício anterior, ao analisar a base completa dos depósitos judiciais, foram identificados diversos processos com número de CNPJ "0", dificultando a sua identificação. Foi observado ainda que, quando da geração da guia para realização do depósito judicial no site do TJSP, não há campo para preenchimento do CNPJ do beneficiário do depósito (há um campo

judiciais em favor do Município de São Paulo (administração direta e indireta), mas não repassados à conta bancária específica cadastrada da Prefeitura Municipal de São Paulo na data-base de 31.12.23, a equipe de auditoria enviou carta de circularização ao Banco do Brasil (BB).

Porém, o ofício resposta do BB datado em 23.01.24 não apresentou os saldos de recursos financeiros oriundos de depósitos judiciais identificados em favor do Município de São Paulo (administração direta e indireta) e não repassados à conta bancária específica cadastrada da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP na data-base 31.12.23, limitando-se a tratar de aspectos contratuais entre a PMSP e o BB.

Considerando que o art. 8°, inciso I da Resolução TCMSP 07/22 estabelece que a formulação da proposta de encaminhamento deverá observar a condição de atuar diretamente na causa do problema, nas contas do exercício de 2022, foi recomendada a comunicação ao TCESP para que atue junto ao TJSP na resolução do problema, a qual será reiterada, o que, em última análise, esgota os procedimentos da auditoria do TCMSP.

Assim sendo, fica prejudicada a determinação 562 (por ser matéria de competência de resolução do TJSP), restando a incumbência da determinação 561, ou seja, deve continuar os esforços de ação conjunta entre a SF e PGM para redução do volume de recursos oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil.

687	5.2.3. Recomendar à Controladoria Geral do Município que atue junto às secretarias no sentido de tornar mais célere e efetivo o processo de execução orçamentária da devolução de recursos de convênios à União, evitando o acúmulo de pendências na conta "Débitos Pagos a Regularizar", tendo em vista que persistem pendências bancárias significativas provenientes de exercícios anteriores sem a devida resolução, de modo que o montante de R$ 132,7 milhões na conta "Débitos Pagos a Regularizar" não possui documentação de suporte adequada (subitem 3.4.1.2).	Caixa e Equivalentes de Caixa	CGM	2022
No âmbito da auditoria das Contas do Poder Executivo de 2023, eTCM 013989/2023, verificou-se que o saldo da conta "Débitos Pagos a Regularizar" apresentou redução de R$ 6,5 milhões, principalmente, em razão da regularização da execução orçamentária concernente à devolução de recursos para a União no valor de R$ 7 milhões. Além disso, identificou-se que o saldo remanescente de R$87,9 milhões decorre, sobretudo, de erros na transição de saldos do NOVO SEO para o SOF. Sendo assim, a Auditoria propôs novo encaminhamento para a impropriedade, com foco nas pendências antigas: "Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de implementar ações no sentido de identificar e regularizar as pendências antigas, no montante de R$ 87,9 milhões, no saldo da conta "Débitos Pagos a Regularizar" com vistas a garantir a fidedignidade e a suportabilidade dos registros contábeis." Por todo o exposto, considera-se esta determinação prejudicada.				

688	5.2.4. Recomendar à Divisão de Contabilidade do Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Dicon/Decon/Sutem/SF) que estabeleça procedimentos e rotinas junto à Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação da Subsecretaria da Receita Municipal da SF (Dicar/Decad/Surem/SF) para obtenção das informações necessárias para o reconhecimento dos créditos tributários a receber por competência (subitem 3.4.2.1.1).	Receita	SF	2022
Alega, em síntese, que foi constituído um grupo de trabalho para tratar do assunto, contudo, não houve evolução durante o exercício de 2023. Durante os trabalhos da auditoria, no exercício de 2023, foi constatado que o relatório do Projeto estava ainda em discussão, tendo sido interrompido devido à licença maternidade de servidora que compõe o GT. Portanto, a contabilização dos créditos tributários a receber se encontra da mesma forma que no exercício anterior, ou seja, não há o registro dos créditos tributários a receber pelo regime da competência, o que denota que o projeto não foi colocado em ação e não houve o progresso dos trabalhos. No entanto, considerando que a referida recomendação não foi atendida e a necessidade de cumprimento do PIPCP para registros dos créditos tributários a receber, no Relatório Anual de Fiscalização (eTCM 004572/2024) referente às contas do				

apenas para preenchimento do CNPJ ou CPF do depositante), em outras palavras, é necessário apenas o número do processo para geração da guia, ao passo que a inserção do CNPJ ocorre no momento do cadastramento do processo pelo autor da ação, que pode ocorrer ou não, haja vista não ser campo obrigatório.

A auditoria simulou o caminho para emissão de uma guia de um processo aleatório diretamente no site do TJSP no dia 24.01.24 para verificar se houve mudança, todavia, continua a mesma problemática de não existir campo para preenchimento do CNPJ do beneficiário do depósito (há um campo apenas para preenchimento do CNPJ ou CPF do depositante).

Em outro procedimento efetuado, com a finalidade de verificar os saldos de recursos financeiros oriundos de depósitos judiciais em favor do Município de São Paulo (administração direta e indireta), mas não repassados à conta bancária específica cadastrada da Prefeitura Municipal de São Paulo na data-base de 31.12.23, a equipe de auditoria enviou carta de circularização ao Banco do Brasil (BB).

Porém, o ofício resposta do BB datado em 23.01.24 não apresentou os saldos de recursos financeiros oriundos de depósitos judiciais identificados em favor do Município de São Paulo (administração direta e indireta) e não repassados à conta bancária específica cadastrada da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP na data-base 31.12.23, limitando-se a tratar de aspectos contratuais entre a PMSP e o BB.

Considerando que o art. 8°, inciso I da Resolução TCMSP 07/22 estabelece que a formulação da proposta de encaminhamento deverá observar a condição de atuar diretamente na causa do problema, nas contas do exercício de 2022, foi recomendada a comunicação ao TCESP para que atue junto ao TJSP na resolução do problema, a qual será reiterada, o que, em última análise, esgota os procedimentos da auditoria do TCMSP.

Assim sendo, fica prejudicada a determinação 562 (por ser matéria de competência de resolução do TJSP), restando a incumbência da determinação 561, ou seja, os esforços de ação conjunta entre a SF e PGM devem continuar para redução do volume de recursos oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil.

562	5.3.40. A Prefeitura, em conjunto com o Banco do Brasil e Tribunal de Justiça de São Paulo, deve estabelecer um novo procedimento para aperfeiçoar o sistema informatizado de emissão de guias de depósito judicial, de modo que seja obrigatória a identificação do CNPJ do réu, além de mecanismos de controle que limitem o preenchimento de CNPJs irregulares e desassociados, principalmente quando este for órgão público. (subitem 3.4.7.3) (SF) (PGM)	Depósitos Judiciais	PGM	2019

São 2 (duas) determinações relacionadas sobre o tema depósitos judiciais:

Determinação 561 – A PGM e a SF devem estabelecer uma ação conjunta de integração dos fluxos de informações para reduzir o expressivo volume de recursos oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil.
Determinação 562 – A PMSP, em conjunto com o Banco do Brasil e TJ-SP, deve aperfeiçoar o sistema de emissão de guias de depósito judicial, para obrigar a identificação do CNPJ do réu e implantar mecanismos que limitem o preenchimento de CNPJs irregulares.

Sobre a determinação 562, a SF já havia se manifestado em 2021 que a percepção era de que a probabilidade de sucesso de alteração do sistema era muito baixa, pois não haveria interesse do TJSP em efetuar a adequação. Ocorre que este é o cerne da questão, isto é, o conteúdo da determinação 562 é de fato o problema a ser solucionado, sendo a determinação 561 mera consequência daquele.

No exercício anterior, ao analisar a base completa dos depósitos judiciais, foram identificados diversos processos com número de CNPJ "0", dificultando a sua identificação. Foi observado ainda que, quando da geração da guia para realização do depósito judicial no site do TJSP, não há campo para preenchimento do CNPJ do beneficiário do depósito (há um campo apenas para preenchimento do CNPJ ou CPF do depositante), em outras palavras, é necessário apenas o número do processo para geração da guia, ao passo que a inserção do CNPJ ocorre no momento do cadastramento do processo pelo autor da ação, que pode ocorrer ou não, haja vista não ser campo obrigatório.

A auditoria simulou o caminho para emissão de uma guia de um processo aleatório diretamente no site do TJSP no dia 24.01.24 para verificar se houve mudança, todavia, continua a mesma problemática de não existir campo para preenchimento do CNPJ do beneficiário do depósito (há um campo apenas para preenchimento do CNPJ ou CPF do depositante).

Em outro procedimento efetuado, com a finalidade de verificar os saldos de recursos financeiros oriundos de depósitos

Município de São Paulo do exercício de 2023, a equipe de auditoria optou por transformar esta Recomendação em uma Determinação, com prazo para cumprimento, em consonância com as novas diretrizes estabelecidas pela Resolução TCMSP 07/2022. Assim sendo, esta determinação será prejudicada.

730	5.2.29. Recomendar à Secretaria da Fazenda que revise os procedimentos de registro contábil das despesas observando estritamente o regime de competência (subitens 3.5.1.2).	Normas contábeis aplicadas ao Setor Público	SF	2022
Alega a Origem que, com referência às contas contábeis, está diante da necessidade de adoção de fluxo/sistemas e também de orientar a unidade executora, visto a ausência de mecanismos/sistemas para a adoção do regime de competência. Quanto à utilização de elemento 39 para pagamento de despesas incorridas em exercícios anteriores, esclarece que a Unidade executora deve solicitar à SF/SUTEM/DECON/DISEO a criação de elemento de despesa 92, específico para despesas de exercícios anteriores. Apesar dos esclarecimentos apresentados, não informou as medidas adotadas ou em implementação para o atendimento da determinação. Considerando que a referida recomendação não foi atendida, que há outras secretarias envolvidas no registros dessas despesas e a necessidade de os registros passarem a obedecer estritamente o regime da competência, no Relatório Anual de Fiscalização (eTCM 004572/2024) referente às contas do Município de São Paulo do exercício de 2023, a equipe de auditoria optou por transformar esta Recomendação em uma Determinação, com prazo para cumprimento, em consonância com as novas diretrizes estabelecidas pela Resolução TCMSP 07/2022. Assim sendo, esta determinação será prejudicada.				

695	5.1.5. Determinar ao HSPM e à SMSUB, responsável pelo apoio administrativo ao SFMSP, pela ocasião da extinção da autarquia, de acordo com o DM 61.989/22, para que, no prazo de 6 meses, realizem o procedimento de depreciação de seus bens móveis, dando cumprimento à Portaria STN 548/15 que instituiu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (subitem 3.4.5.1.5).	Bens Móveis	SMSUB	2022
Diante do exposto na manifestação da SMSUB quanto às responsabilidades de SEGES/COBES e SF pelas transferências, baixas e incorporações, já considerando as depreciações, dos bens do extinto SFMSP, o que deve ocorrer até o término de 2024, entende-se que esta determinação, direcionada à SMSUB, deve ser prejudicada. Frisa-se que, por ocasião das análises das contas do exercício de 2024, caso esta Auditoria encontre qualquer inconformidade relacionada ao tema, nova determinação direcionada aos efetivos responsáveis poderá ser elaborada.				

Na sequência, em obediência ao disposto no art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal, os autos foram encaminhados à **Procuradoria da Fazenda Municipal**, que se manifestou à peça 28, requerendo sejam as Contas submetidas ao Plenário, emitindo-se **parecer favorável pela sua aprovação e acolhendo-se o Balanço** apresentado.

A **Secretaria Geral**, por sua vez, manifestou-se à peça 30, e, após acurado trabalho de análise, destacou o cumprimento das exigências previstas na Lei de Reponsabilidade Fiscal, bem como que foram atingidos os limites mínimos das despesas com Educação e Saúde previstos nas respectivas legislações , ressaltando, no entanto, a necessidade de se atentar para a execução orçamentária dos restos a pagar não processados nos exercícios de 2021, 2022 e 2023. Destacou, ainda, relativamente aos precatórios, que houve significativa redução do saldo das contas judiciais ao final de 2023.

Por fim, opinou no sentido de que a **Prestação de Contas da Prefeitura do Município de São Paulo, relativa ao exercício de 2023**, possui os elementos necessários para que seja emitido **parecer favorável por esta E. Corte de Contas**, conquanto mereça destaque os

apontamentos da Secretaria de Controle Externo sobre os demonstrativos contáveis (*Considerando os descumprimentos dos prazos apresentados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), mencionados a seguir; os diversos componentes que ainda não constam nas demonstrações financeiras; as determinações de exercícios anteriores exaradas por este Tribunal ainda não cumpridas; e as infringências apuradas na auditoria que subsidia este RAF, conclui-se de forma global que as Demonstrações Financeiras do Município de São Paulo de 2023 não representam fidedignamente os saldos, as transações e outros fenômenos econômicos do Município, uma vez que as informações presentes são incompletas e apresentam distorções relevantes - peça 20, p. 74 -),* além da exclusão dos atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

É o relatório.

VOTO

Trago à apreciação, nesta Sessão Extraordinária, as Contas do Executivo Municipal do exercício de 2023, apresentadas em 26/03/2024, por meio do Ofício GAB/SF n.º 46/2024, nos termos determinados no inciso XI, artigo 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo – LOMSP. Já disponibilizei o relatório.

Inicio por temas sociais, que impactam diretamente o dia-a-dia da população.

1 – SAÚDE

Na Saúde, foram empenhados R$ 19,1 bilhões, operacionalizados pelo Fundo Municipal da Saúde.

Segundo registros no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira da PMSP (SOF), há 6.016 contratos vigentes no exercício de 2023, perfazendo o valor de R$ 6,1 bilhões, com valor médio dos contratos de R$ 1 milhão.

No comparativo com exercícios anteriores, podemos verificar que os gastos com as "Ações e Serviços Públicos de Saúde" se mantém em crescimento (**25,60% em 2023; 23,80% em 2022; 21,29% em 2021; e, 21,79% em 2020**).

Na saúde consta o aumento das **Transferências por meio de Contratos de Gestão**, destinados a:

- “Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidade”, que somaram R$ 7,6 bilhões

- “Atenção Hospitalar e de Urgências e Emergências” foram gastos R$ 3,8 bilhões

Nos Contratos de Gestão, destacam-se as seguintes entidades: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENV. DA MEDICINA, INSTITUTO SOCIAL SIRIO LIBANES, SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, CONSORCIO MEDSP e outras.

Logo, ante o aumento dos gastos com a prestação de serviços públicos de maneira indireta, por meio dos contratos de gestão com as Organizações Sociais, torna-se premente o **reforço da fiscalização** e o **estabelecimento de indicadores de qualidade**, no interesse da população usuária do Sistema e da **proteção do Erário**.

2 – EDUCAÇÃO

A Educação apresentou os seguintes resultados fáticos:

- 53,78% de aumento de matrículas na pré-escola na Rede Parceira

- 11, 26% de aumento de matrículas na educação profissional

- 4,38% de aumento no número de docentes, que passou de 64.805 em 2022 para 67.643 em 2023

- acréscimo de 1.405 Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Assim, por se tratar do 2º maior gasto do Município, o papel dos indicadores relacionados à Educação mostra sua importância, de tal forma a dirigir a estratégia de políticas relacionada à área.

3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

O escopo da Assistência Social é o atendimento integral das pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social (Famílias, Crianças, Idosos, Adolescentes, Mulheres e Moradores de Rua).

Na Assistência Social houve um significativo aumento de despesas na ordem de 29,1%, passando de R$ 1,8 bilhões em 2022, para R$ 2,4 bilhões em 2023.

No FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), o total gasto foi de R$ 2 bilhões, em 2023, utilizados para pagamento dos Termo de Colaboração.

Para demonstrar esse alcance, cite-se que, até junho/2023, 1.330 Termos de Colaboração foram mantidos com 337 Organizações da Sociedade Civil, totalizando quase R$ 122 milhões/mensais.

Aqui se vê a importância do papel da fiscalização, considerando os valores envolvidos e a população atendida.

Deve ser reforçada a fiscalização que engloba o controle dos Termos de Colaboração, verificando-se a qualidade dos serviços de atendimento às pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social, e, também, o adequado emprego do recurso público.

OS RECURSOS PÚBLICOS PRECISAM SER BEM APLICADOS!

4 – HABITAÇÃO

A carência habitacional é um dos desafios permanentes na Cidade de São Paulo.

As atividades abrangidas pela Habitação envolvem gastos com:

- regularização fundiária;

- aquisição de glebas/lotes/áreas necessários para a construção de moradias;

- construção, compra ou reformas de unidades habitacionais para o público, especialmente o de baixa renda;

- em 2023, o "Auxílio Aluguel" somou R$ 108 milhões, um aumento de 7% em relação ao exercício anterior.

Assim, destacam-se os seguintes programas:

a) **Programa Pode Entrar (iniciado em 2023):** foram gastos, nas suas diversas modalidades (aquisição, entidades, empresas) o valor de R$ 1,033 bilhão, com contratos em execução.

Somente no Programa Pode Entrar/Entidades já foram contratadas 3.116 unidades habitacionais em 2023, no valor de R$ 428 milhões.

b) **Regularização Fundiária:** de 2021 até março de 2024, cerca de 121 mil famílias foram beneficiadas.

A expectativa é de que, até o final de 2024, mais de 30 mil títulos sejam entregues.

c) Programa realizado para habitações irregulares em margens de córregos ocupados.

A remoção e reinstalação de moradias, com a devida fiscalização para que não haja mais ocupações, é ação prévia.

Assim, a instalação de parques lineares, ao longo dos córregos, é medida para atenuar esse problema, evitando a ocupação de áreas de alagamentos.

5 – DRENAGEM

É uma preocupação social a questão da **DRENAGEM** na Cidade. Tem impacto direto com a vida de milhares de pessoas, pois envolve o risco à margem de córregos, rios e áreas alagáveis.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), executou despesas com Obras e Investimentos - projeto "*Intervenções no Sistema de Drenagem*" no montante de R$ 1,2 bilhões.

Considerando que obras de drenagem são realizadas por SIURB, SMSUB e SEHAB, foram executadas 80 obras.

Para o planejamento dessas ações, a SIURB conta com o Plano Diretor de Drenagem (PDD) e com os Cadernos de Drenagem, elaborados em parceria com a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica da USP (FCTH).

Os estudos são responsáveis por hierarquizar, com base em aspectos técnicos, as principais obras de drenagem do município, além de apontar a real situação das bacias hidrográficas da cidade e quais as ações podem ser tomadas pelo poder público.

Foram publicados, até 2023, 21 cadernos, incluindo as bacias dos córregos da Aclimação, Belini e das Corujas, Cordeiro e Ipiranga.

Registre-se que, em 2023, mais R$ 133 milhões foram gastos com “Canalização de rios e córregos”.

6 - ZELADORIA

As ações de “zeladoria” referem-se a tapa-buracos, poda de árvores, entre outros, e obras e serviços visando a requalificação da infraestrutura urbana.

A quantidade dos principais **SERVIÇOS DE ZELADORIA** executados em 2023 foi a seguinte:

- 27.556 metros de Galerias Reformadas
- 130.030 unidades de Bocas de Lobo Limpas
- 122.282.504 m² de Corte de Grama/Mato
- 71.702 m² de Passeios Conservados
- 214.038 unidades de Buracos Tapados
- 159.699 unidades de Poda de Árvores

Tais serviços devem ser conjugados com medidas de educação ambiental para a População da Cidade.

Trata-se da conjugação de esforços entre a Administração Pública e os Moradores de São Paulo para a Saúde e para o bem-estar de todos.

Quanto às **Obras de Arte**, constata-se que diversas licitações de Serviços de Inspeções, Reformas e Reparos foram lançadas pela Prefeitura em 2023.

Todavia, é fundamental que haja o planejamento contínuo das intervenções em cada obra de arte ao longo do tempo.

Ou seja, é preciso ter um banco de dados das inspeções e intervenções que foram feitas em cada obra de arte, e já ter um cronograma estabelecido das próximas inspeções ao longo dos anos.

Trata-se de atitude que impacta a vida de toda a População na Cidade de São Paulo.

Sobre a **Manutenção do Sistema Viário**, foram realizadas ações que impactam a mobilidade, a segurança e, também, o bem-estar da População.

De acordo com informação da Prefeitura, desde 20/06/2022 foram finalizados os recapeamentos de 903 trechos de ruas correspondendo a mais de 15 milhões de m².

Em 2023, conforme relação de ruas, foram finalizados os recapeamentos em 537 ruas, totalizando uma área de 9 milhões de metros quadrados.

Portanto, o **PAVIMENTO É O MAIOR BEM DO MUNICÍPIO**!

Assim, cabe realçar o aumento de mais de 400% nos gastos relativos à pavimentação e recapeamento de vias, em relação ao ano de 2022.

Em 2023, foram dispendidos R$ 418 milhões com "Serviços de Pavimentação".

Apesar de uma percepção na melhora das condições do pavimento da cidade, é preciso dar uma ênfase maior na manutenção preventiva, de tal sorte a reduzir o consumo da massa asfáltica utilizada para tapar buracos ao longo do tempo.

A devida Manutenção do Sistema Viário é um importante fator para segurança no trânsito, e consequentemente, para a saúde da população em geral.

Portanto, envolve questões de risco, mobilidade, segurança, proteção do patrimônio público e de saúde pública.

Logo, trata-se de PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO e o INTERESSE DA POPULAÇÃO!

7 - MOBILIDADE

A questão da **mobilidade urbana** envolve infraestrutura, composta por obras, sistemas de transporte, manutenção e atualização de frotas, entre outras medidas.

Sobre a **frotas de ônibus**, destaca-se a Renovação da Frota de ônibus de diesel para elétrico.

É uma das medidas relacionadas ao Programa de Metas 2021/2024 (Meta 50 - GARANTIR QUE AO MENOS 20% DA FROTA DE ÔNIBUS MUNICIPAIS SEJA COMPOSTA POR VEÍCULOS DE MATRIZ ENERGÉTICA LIMPA).

É uma preocupação com **SAÚDE PÚBLICA**, pois a qualidade do ar na cidade de São Paulo é influenciada principalmente pelas emissões veiculares.

Os poluentes do ar têm efeito agudo e crônico na saúde. Assim, a eletrificação da frota municipal de ônibus tem impacto significativo na saúde e qualidade de vida da população paulistana.

Até o final de 2024, ao menos 20% da **frota municipal de ônibus** deverá ser composta de veículos com matriz energética limpa, trazendo inúmeras vantagens, aumentando a sustentabilidade do sistema de transportes municipal e tendo um impacto significativo na saúde e na qualidade de vida da população paulistana.

A partir de 2021, os investimentos na **Infraestrutura** aumentaram com a implantação de novos corredores de ônibus, terminais de ônibus, ciclovias, ciclofaixas, modernização semafórica, eletrificação da frota de ônibus, entre outros.

No fim de 2023 foram entregues 6,5 km de estruturas cicloviárias executadas pela PPP da Habitação e outros 2,6 km, por SMT, seguindo com o trabalho de expansão da malha cicloviária da cidade, que alcançou os 731 km extensão até o fim de 2023.

Ainda na mobilidade, outras obras importantes, realizadas e em execução, que, sem dúvida, produzem **melhoria no trânsito da Cidade**:

- requalificação da avenida Santo Amaro;

- corredores como Av. Amador Bueno da Veiga, Avenida Interlagos, BRT Radial Leste I, prolongamento da Avenida Chucri Zaidan, Avenida Itapecerica, Avenida Imirim.

8 – MEIO AMBIENTE

As ações da área do Verde e Meio Ambiente, essenciais para o bem-estar da coletividade, revelam-se mais importantes em tempos de mudanças climáticas bruscas.

As ações foram concentradas na UMAPAZ, que é o órgão gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo; essa Coordenação promove, assegura e fomenta a Educação Ambiental da cidade de São Paulo.

Em termos numéricos, desde maio até dezembro de 2023, foram realizadas 958 atividades.

E tais atividades têm tido prosseguimento em 2024.

9 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

A Administração deve atentar para os altos gastos com **locação de imóveis**, tanto para fins administrativos, como para prestação de serviços à População.

Em 2023, foram despendidos quase R$ 400 milhões com **locação de imóveis**, montante que representa um aumento de 183% em relação ao ano de 2022.

Desse montante, cerca de R$233 milhões foram destinados para uso de **creches e assistência pré-escolar**, logo, **locação de imóveis** para **EDUCAÇÃO** correspondendo à 41% do montante gasto.

Tal volume de recursos gastos demanda uma avaliação do custo/benefício para cada tipo de locação. E deve ser precedida de laudos de avaliação, tais como elaborados por técnicos ou órgãos especializados (**CRECI-SP**, IBAPE).

Além de tudo, deve haver um acompanhamento **permanente de renegociação diferenciada**, ou seja, para **cada modalidade de locação**, de modo a manter a compatibilidade com valores de mercado, evitando prejuízo ao Erário.

10 - CONCESSÕES

O Programa de Desestatização, com concessões, está transferindo atividades públicas relevantes à iniciativa privada, e isso passa a exigir da municipalidade uma ampla capacidade de fiscalizar, avaliar e controlar os resultados e a eficiência dos serviços transferidos.

A transferência das atividades à iniciativa privada não tira a responsabilidade da fiscalização pela Administração Pública.

Portanto, a SP Regula, Autarquia Municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, é a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de São Paulo, que tem a grande responsabilidade de realizar essa imprescindível tarefa, nas concessões que lhe caibam e em outras que vierem a ser lançadas.

Desse modo, cabe a essa Agência um efetivo controle do **pagamento das outorgas**, fixas e variáveis, do **reequilíbrio econômico-financeiro** eventualmente solicitado, e da **qualidade dos serviços prestados pelos concessionários**. O controle também é feito por este Tribunal, em procedimentos de fiscalização mais concomitantes, tudo de forma a **evitar prejuízo ao Erário**.

Em termos financeiros, em 2023, foram arrecadadas receitas no montante de R$ 113 milhões provenientes das “Outorgas de Concessões” destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (FMD).

Os serviços concedidos alcançam uma diversidade de escopos, que são de extrema importância para a sociedade, tais como: Parques, Estádio do Pacaembu, Mercados, Zona Azul, Moradias Sociais, Cemitérios, Terminais de Ônibus, Iluminação Pública, Transporte Público, Coleta de Resíduos (Lixo), dentre outros.

Somente nos contratos de concessão do Lixo, a prorrogação recentemente apreciada pelo Pleno, envolve o montante aproximado de mais de R$ 80 bilhões, para o período de 20 anos. Daí a importância de fiscalização concomitante e realmente eficiente.

É de suma importância, verificar a adequação dos valores cobrados pelos serviços concedidos.

Os **Munícipes**, usuários de serviços concedidos (cemitérios, Zona Azul, Mercados Municipais, entre outros) **não podem sofrer abusos**. Os **preços cobrados pelas concessionárias têm que ser constantemente fiscalizados**.

Também, a verificação, com rigor, do cumprimento de metas e marcos contratuais é essencial ao sucesso das concessões, divulgando-se as realizações e tornando seu acompanhamento um instrumento de **transparência**.

Assim, é de suma importância que a SP Regula, apesar de ter realizado um concurso em 2023 para provimento de variados cargos, continue sendo adequadamente e suficientemente estruturada.

Portanto, cabe à SP Regula a promoção da fiscalização efetiva e eficiente desses serviços, **evitando prejuízos ao Erário**.

No que diz respeito ao Relatório Anual de Fiscalização – RAF/2023 (peça 20), que apresenta a análise dos resultados financeiros, orçamentários, patrimoniais e fiscais alcançados pelo Executivo Municipal, **esse reflete**, em suma, a situação fiscal do Município no cumprimento do orçamento, nos níveis de endividamento e de atendimento aos limites de gastos legalmente previstos para a saúde, educação e pessoal.

No rito da instrução processual, conforme determina o artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal, foi colhida a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 28), bem como consideradas manifestações dos Órgãos Municipais constantes de processos acompanhantes, e, ao final, ouvida a Secretaria Geral, peça 30.

Passo, assim, de forma sintética, a trazer alguns destaques do **Relatório**:

1. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:

- As **receitas arrecadadas** em 2023 pelo Poder Executivo Consolidado, sem considerar receitas de operações intraorçamentárias, somaram R$ 89,8 bilhões, um crescimento real de 1,5% em relação a 2022, com destaque para o aumento das receitas de impostos, em especial, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), com o montante de R$ 28,8 bilhões, correspondendo a 55,4% do montante arrecadado com impostos.

- As **despesas empenhadas** somaram R$ 95,2 bilhões (Administração Direta) e R$ 105,6 bilhões (consolidado), representando um aumento de 11,9% em relação ao orçamento inicial e 13,7% em relação ao exercício anterior, com destaque para o aumento dos investimentos e de "outras despesas correntes" (aumento de despesas com contratos de gestão, prestação de serviços diretos de saúde, alimentação escolar, compensações tarifárias e outros serviços de terceiros).
- O **resultado orçamentário**, apurado do confronto entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas foi negativo em R$ 5,4 bilhões.
- Nas **Funções de Governo Urbanismo e Habitação**, destaca-se o aumento de mais de 400% nos gastos relativos à pavimentação e recapeamento de vias, quando comparado com os gastos de 2022, e o início do **programa Pode Entrar**, desenvolvido para ampliar e facilitar o acesso ao sistema habitacional do município, criando mecanismos de incentivo à produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, por meio da requalificação e/ou aquisição de imóveis privados, com uma política habitacional de financiamento e locação de subsidiados.

- Na **Função Previdência Social**, a reforma da previdência municipal, que estabeleceu o aumento das alíquotas previdenciárias tanto do servidor quanto patronal, conjugada com a destinação periódica do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para o Fundo Previdenciário (FUNPREV), resultou na redução substancial do *déficit* financeiro da previdência em 2023 no Município de São Paulo.

Segundo dados extraídos do Demonstrativo Resumido da Execução Orçamentária – RREO (Anexo 14 - LRF, art.48) o *déficit* previdenciário foi

reduzido de R$ 5,0 bilhões para R$ 4,4 bilhões (redução de 12,73%). Em relação aos Aportes Financeiros ao Regime Próprio de Previdência, o Balanço Consolidado FUNPREV/FUNFIM/IPREM registra redução de R$ 3,7 bilhões em 2022 para R$ 202,2 milhões em 2023.

- Na **Função Transporte** destaca-se a despesa com compensações tarifárias do sistema de ônibus, que no exercício de 2023 atingiu gastos na ordem de R$ 5,3 bilhões, mantendo-se no mesmo nível de 2022.

- Observa-se na **Função Transportes** que as despesas de capital vêm aumentando desde 2021, com a implantação de novos corredores de ônibus, terminais de ônibus, ciclovias, ciclofaixas, modernização semafórica, eletrificação da frota de ônibus, entre outros. Espera-se a continuidade de investimento em 2024.

- Destaque-se, ainda, o **Acordo entre o Governo Federal e Município de São Paulo**, relativo ao **Campo de Marte**, que extinguiu a dívida do Município com a União (R$ 23,91 bilhões - agosto/2022), propiciando em 2023 um aumento nos pagamentos de precatórios e a redução no serviço da dívida pública. Em 2023 foram realizados os registros de baixa do imóvel Campo de Marte no sistema SBPI, no valor de R$ 43,67 milhões (SEI nº 6017.2023/0031686-9).

- Nota-se, no geral, um aumento recente das despesas de capital em 2022 e 2023, com o aumento dos investimentos mais do que compensando a queda na despesa com amortização da dívida. Os investimentos triplicaram, em termos reais, quando se compara o valor de 2023 com a média de 2019-2021.

2. DA GESTÃO FINANCEIRA

- Com uma **queda real de 7,2%** em relação ao ano anterior, os **recursos em caixa e equivalentes de caixa** somaram R$ 30 bilhões ao final do exercício.
- Os **recursos livres caíram 29,6%,** em termos reais, para R$ 12,4 bilhões, enquanto os vinculados aumentaram 19,5%, em termos reais, para R$ 17,6 bilhões, **quebrando a tendência de alta dos últimos anos**.

- Do confronto entre os valores em caixa e as obrigações de curto prazo, observou-se que **os recursos livres são suficientes para arcar com as obrigações de curto prazo**, restando um excedente de R$ 3,1 bilhões em 31.12.23.
- Os recursos livres caíram em razão do crescimento real de 16,9% nas saídas de recursos da fonte 00 (principal fonte de recursos utilizada pelo Poder Executivo Consolidado e que representa os recursos não vinculados, isto é, recursos de livre destinação), com destaques para os seguintes aumentos reais:
 - ✓ de 16,4% em outras despesas correntes pagas;
 - ✓ de 126,6% dos investimentos pagos e
 - ✓ de 83,1% nos restos a pagar não processados pagos durante o exercício.

3. DA GESTÃO FISCAL

- Durante os últimos exercícios (2019 a 2022), o Município vinha obtendo resultados primários positivos. A situação mudou em 2023, passando a um *déficit* primário de R$ 8,1 bilhões, bem próximo à meta fiscal revisada, com as despesas crescendo significativamente mais do que as receitas.
- Os **Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal** foram cumpridos.
- No que tange aos Gastos com Pessoal do Poder Executivo Consolidado o limite atingido foi de 31,26% sobre a Receita Corrente Líquida ajustada.
- Destaque-se o aumento de 7,3% em relação a 2022 dos valores repassados às instituições privadas sem fins lucrativos que atuam na Função de Governo Saúde. Em 2023, R$ 12,8 bilhões do orçamento da Secretaria de Saúde foram executados por meio dessas entidades, enquanto R$ 6,8 bilhões foram diretamente aplicados pela Pasta.

- As **despesas empenhadas com Saúde** no exercício de 2023 **corresponderam a 23,29%** das receitas que compõem a base de cálculo de Gastos com Saúde, portanto, **acima do limite mínimo exigido de 15%** previsto no art. 7º da Lei Complementar 141/12.

- Em relação aos **percentuais Mínimos de Aplicação na Educação, embora** os valores constantes do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (DRDMDE) publicado pelo Executivo Municipal divergiram dos valores apurados pela Auditoria, **foram cumpridos os limites legais.**

✓ Segundo apurado pela Auditoria, quanto ao atendimento do percentual **mínimo (25%), previsto no art. 212 da Constituição Federal, o Executivo Municipal aplicou 26,64%** e, quanto ao percentual **(31%),** previsto **no art. 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aplicou 34,86%.**

✓ Quanto ao destaque feito no Parecer Favorável à Aprovação das Contas do Executivo de 2021, para aprofundamento dos estudos a respeito do cumprimento do Limite Mínimo de 25% com Gastos da Educação, no que se referiu à inclusão, no cálculo, de Restos a Pagar não processados, cumpre ressaltar que a questão foi objeto de Inspeção nos autos do TC 14.334/2022, já apreciado pelo Pleno em 21/02/2024, que, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Relator Roberto Braguim, recomendou:

1. À Secretaria Municipal de Educação que até o final de 2024, adote as providências de liquidação e pagamentos de todos os valores registrados em Restos a Pagar não Processados, inscritos até o exercício 2022, cancelando eventuais saldos não liquidados.

2. À Secretaria Municipal da Fazenda, a quem cabe a edição dos Decretos de Execução Orçamentária, a adoção das medidas necessárias à inclusão de prazo e critérios no tratamento de todos empenhos levados a Restos a Pagar, atribuindo à Junta Orçamentário-Financeira – JOF a análise e verificação do atendimento dos requisitos para a inscrição, no estrito cumprimento da legislação.

4. OUTROS DESTAQUES

- Os testes realizados nas demonstrações contábeis de 2023 do Poder Executivo Municipal revelaram a existência de distorções relevantes e generalizadas de valor, classificação e divulgação, que afetam negativamente as percepções dos usuários sobre os números do referido período. Parte destas distorções foram corrigidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, tomando por base a comunicação procedida pela auditoria do TCMSP nos autos do eTCM 13.989/2023, exigindo, quanto ao restante, providências do Poder Executivo Municipal objetivando o saneamento dos achados de Auditoria.
- Destacou a Auditoria que a alíquota mensal transferida aos Tribunais é compatível com a definida no Plano Municipal de Quitação de Precatórios em regime especial e se será suficiente para quitá-los até o exercício de 2029, em atenção ao art. 101 dos ADCT.
- Do ponto de vista orçamentário, destaca-se a realização de despesas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais no exercício de 2022 referentes aos valores de rendimentos dos precatórios, infringindo o art. 167, inciso II da Constituição Federal, o que acarretou a realização despesas sem o prévio empenho e empenhadas em dotação distinta de despesas de exercícios anteriores em 2023, infringindo os arts. 60 e 37 da Lei Federal 4.320/64, respectivamente.
- Também constituiu infringência ao art. 167, inciso II da Constituição Federal o registro de R$ 1,3 bilhão a pagar a fornecedores, sem cobertura orçamentária ao longo do exercício de 2023.

Diante do quanto exposto, com base nas demonstrações contábeis do Município de São Paulo, exceto pelos possíveis efeitos das distorções identificadas no Relatório Anual de Fiscalização, parte integrante do presente, que refletem a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado naquela data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais Normas Aplicáveis à Contabilidade do Setor Público, e diante do cumprimento dos limites impostos pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, da situação financeira favorável, do equilíbrio fiscal do Município e da ausência de impropriedades que possam comprometer a aprovação do Balanço em análise, bem como das manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023.**

Ficam ressalvados os atos não apreciados ou ainda pendentes de julgamento específico.

1) **ACOLHO** como **DETERMINAÇÕES** do exercício 2023 as propostas formalizadas no subitem 5.1 do Relatório Anual de Fiscalização, mantendo-se a referência numérica consignada pela Auditoria, com exceção dos subitens 5.1.1, 5.1.25 e 5.1.35 que considero superados com base na manifestação apresentada pela Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 28).

2) **ACOLHO** como **RECOMENDAÇÕES** as propostas indicadas pela auditoria nos subitens 5.2, com exceção dos subitens 5.2.1, 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.21, em atenção à manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 28), trazidas aos autos pelas pastas envolvidas.

3) **ACOLHO COM NOVA REDAÇÃO AS DETERMINAÇÕES** propostas nos subitens 5.1.10, 5.1.11, 5.1.19 e 5.1.36, e a **RECOMENDAÇÃO** 5.2.20, atribuindo-lhe nova redação como segue:

> ***5.1.10**. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, que no prazo de dois anos, adote providências com vistas à criação de rotinas, formas de integração e controles de bens móveis adquiridos pelas OS's com recursos públicos, por estar em desacordo com a Lei Municipal 14.132/06, artigos 14 e 15 e o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 9 a 14. (subitem 3.4.5.1.2)*
>
> ***5.1.11**. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, que no prazo de dois anos, adote a criação de rotinas para o correto registro e acompanhamento dos bens emprestados/cedidos a servidores, além de orientar às unidades, após a adequada parametrização do sistema, para que efetuem os registros de todos os bens nessa situação, por estar em desacordo com o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 15 a 17. (subitem 3.4.5.1.3)*
>
> ***5.1.19.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, em conjunto com SEGES, adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a estabelecer procedimento regular de conciliação de todos os valores contabilizados*

referentes ao pagamento da folha, e esclarecer as diferenças apuradas pela Auditoria, referentes ao exercício de 2023, entre os valores apresentados nos extratos bancários e documentação de suporte de contas destinadas ao pagamento de pessoal, aposentados e pensionistas, visando atender ao disposto no subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual. (subitem 3.4.6.1.9)

***5.2.20**. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação que avalie a sugestão de elaboração de um planejamento contendo previsão para diminuição do saldo que se encontra inscrito em restos a pagar com despesas para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) com vistas à efetivação dos gastos considerados como MDE em 2023 e em anos anteriores. (subitem 4.1.10)*

***5.1.36**. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de um ano, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, a ser avalizada pelo Prefeito Municipal, haja vista o descumprimento, desde 2022, do disposto nos Incisos I e II, § 3º do art. 26 da Lei Municipal 17.839/22. (subitem 4.9.1)*

4) **DEIXO DE ACOLHER AS PROPOSTAS** previstas nos subitens 5.1.9, 5.2.15 e 5.2.16, uma vez que já constam das **DETERMINAÇÕES de EXERCÍCIOS ANTERIORES** (nºs 691, 711 e 712 no Sistema Diálogo).

5) **ACOLHO**, ainda, para **CIÊNCIA**, as propostas elencadas no subitem 5.3, com exceção dos subitens 5.3.5 e 5.3.14, considerando, que já foram atendidos pela origem, conforme manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal.

6) **REITERO** as **DETERMINAÇÕES** e **RECOMENDAÇÕES de EXERCÍCIOS ANTERIORES,** à exceção das consideradas atendidas ou prejudicadas, conforme consignado no item 6 do Relatório Anual de Fiscalização.

7) Ficam **REITERADAS AS DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES** constantes da emissão do parecer das contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2022 (TC 3.050/2023), nºs 5.1.8, 5.1.11, 5.1.15, 5.1.20, 5.2.13, 5.2.14, 5.2.22, 5.2.23. 5.2.24, 5.2.33, bem como a recomendação à Prefeitura de São Paulo para que "*considere os fatores de risco levantados, consoante Voto do Relator, na formulação do próximo Plano Municipal de Quitação de Precatórios de 2024, a ser encaminhado à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, do Tribunal de Justiça de São Paulo, e apresente àquela Egrégia Corte e à sociedade paulistana plano de quitação com maior grau de segurança para o fiel cumprimento da obrigação constitucional de quitar o estoque de precatórios até o término do exercício 2029"*, não inseridas no Sistema Diálogo e não acompanhadas, mantendo-se a numeração referenciada no Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2022.

Determino o envio de cópias deste Relatório e Voto e do Acórdão decorrente aos Excelentíssimos Senhores Prefeito do Município de São Paulo e Presidente da Câmara Municipal, ao Secretário da Fazenda e ao Controlador Geral, ambos do Município de São Paulo.

Após os trâmites legais, arquivem-se os autos.

DOMINGOS DISSEI
CONSELHEIRO RELATOR
TCMSP

MD/MCM/SMAS/GAN/RC

II – DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO – REVISOR

Processo: TC/004572/2024
Contas PMSP 2023
Interessada: Prefeitura Municipal de São Paulo
Responsável: Ricardo Nunes
Relator: Domingos Dissei
Revisor: João Antonio

Trata o presente do Balanço da Prefeitura do Município de São Paulo relativo ao exercício de 2023.

O exame baseia-se no trabalho realizado pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, conforme os resultados financeiros, orçamentários, patrimoniais e fiscais consolidados no Relatório Anual de Fiscalização – RAF (Peça 20), o qual subsidia a emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 48, I, da Lei Orgânica do Município.

Registro que, não obstante o despacho proferido à Peça 27 indeferindo a solicitação da PFM à Peça 26, verifico que os agentes públicos não foram intimados para esclarecimentos nos TCs 004298/2023; 006553/2023; 007639/2023 e 000669/2024.

Sem adentrar nas consequências das formalidades processuais, assinalo que, novamente instada a se manifestar, a Procuradoria da Fazenda Municipal se posicionou pela inexistência de prejuízo à defesa da municipalidade (Peça 34), assim, apresento Declaração de Voto, no qual destacarei alguns aspectos tratados pela Auditoria no Relatório Anual de Fiscalização, quais sejam:

Gestão Orçamentária

Sobre a **gestão orçamentária**, destaco que a arrecadação do Poder Executivo Consolidado em 2023 atingiu R$ 89,8 bilhões e os empenhos alcançaram R$ 95,2 bilhões, sem considerar as receitas e despesas intraorçamentárias. Apesar das receitas terem crescido nominalmente 4,7%, as despesas correntes empenhadas cresceram 10,7% em termos nominais (R$ 7,8 bilhões), enquanto as despesas de capital cresceram 41,2% nominalmente (R$ 4,3 bilhões), o que levou a um resultado orçamentário deficitário em R$ 5,4 bilhões, primeiro resultado negativo dos últimos cinco anos.

Em relação aos instrumentos de planejamento, a análise do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual levou a diversos apontamentos que resultaram em propostas de recomendações elaboradas pela Auditoria.

A análise das despesas empenhadas por Função revela que as funções Educação (R$ 20,5 bilhões empenhados em 2023), Saúde (R$ 19,6 bilhões), Previdência Social (R$ 14 bilhões), Urbanismo (R$ 12,8 bilhões), Transporte (R$ 9 bilhões), Encargos Especiais (R$ 3,7 bilhões) e Habitação (R$ 3,4 bilhões) responderam por 87% do total empenhado em 2023, conforme dados apresentados no Quadro 13 do Relatório Anual de Fiscalização, que trago a seguir:

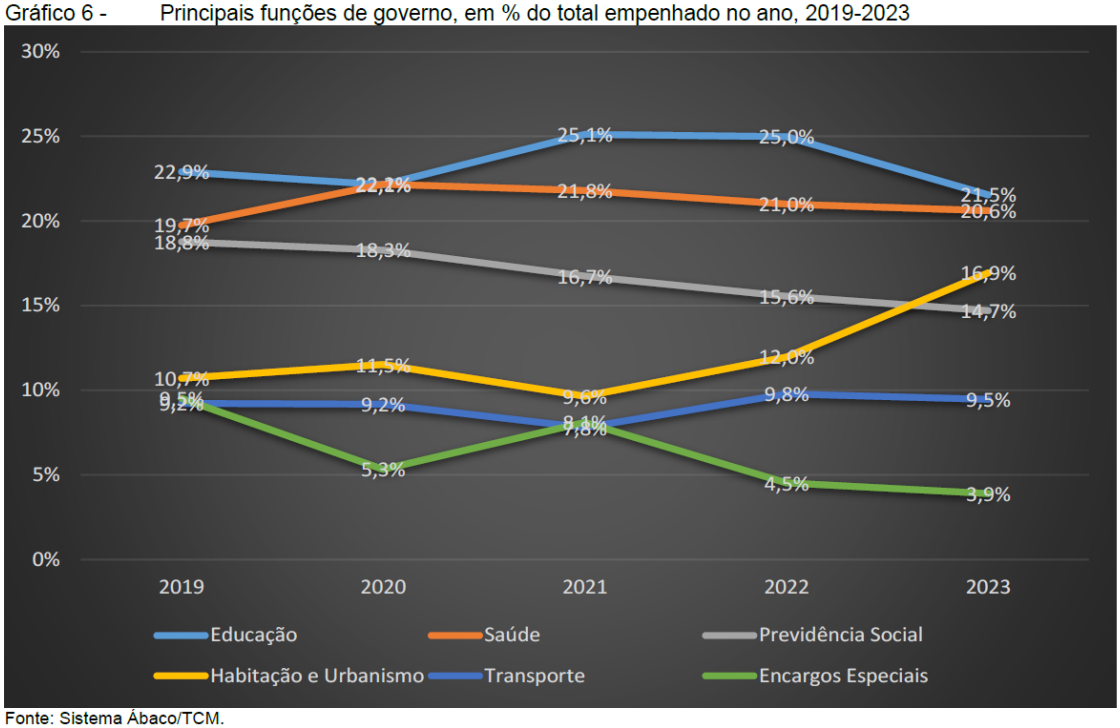
Quadro 13 - Principais funções de governo em 2022 e 2023 — Em R$ mil

Discriminação	2022	2023	% Vert. 2023	Δ	Δ %	Δ % v.c.
Educação	20.756.406	20.515.716	21,5	(240.690)	-1,2	-4,2
Saúde	17.441.205	19.616.924	20,6	2.175.719	12,5	9,0
Previdência Social	12.927.548	14.002.640	14,7	1.075.092	8,3	5,0
Urbanismo	8.048.130	12.755.734	13,4	4.707.604	58,5	53,7
Transporte	8.126.231	9.007.670	9,5	881.439	10,8	7,5
Encargos Especiais	3.765.159	3.706.802	3,9	(58.358)	-1,5	-4,6
Habitação	1.898.161	3.370.616	3,5	1.472.455	77,6	72,1
Assistência Social	1.862.811	2.405.260	2,5	542.450	29,1	25,2
Saneamento	1.850.302	2.007.238	2,1	156.936	8,5	5,2
Administração	2.235.902	1.985.552	2,1	(250.350)	-11,2	-13,9
Segurança Pública	805.934	1.162.470	1,2	356.535	44,2	39,8
Cultura	742.526	1.021.250	1,1	278.724	37,5	33,3
Desporto e Lazer	744.810	989.060	1,0	244.250	32,8	28,7
Outras*	1.868.160	2.663.461	2,8	795.301	42,6	38,2
Total	**83.073.286**	**95.210.392**	**100,0**	**12.137.106**	**14,6**	**11,1**

Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
Obs.: Excluídas as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".
* Funções "Comércio e Serviços", "Gestão Ambiental", "Direitos da Cidadania", "Comunicações", "Trabalho", "Judiciária", "Relações Exteriores", "Ciência e Tecnologia", "Agricultura", "Defesa Nacional" e "Reserva de Contingência".

O Gráfico 6 do Relatório Anual de Fiscalização apresentou a tendência histórica das despesas empenhadas de 2019 a 2023, com base na análise vertical dos valores empenhados. Da análise do Gráfico observa-se significativo aumento nas Funções Habitação e Urbanismo somadas.

Gráfico 6 - Principais funções de governo, em % do total empenhado no ano, 2019-2023

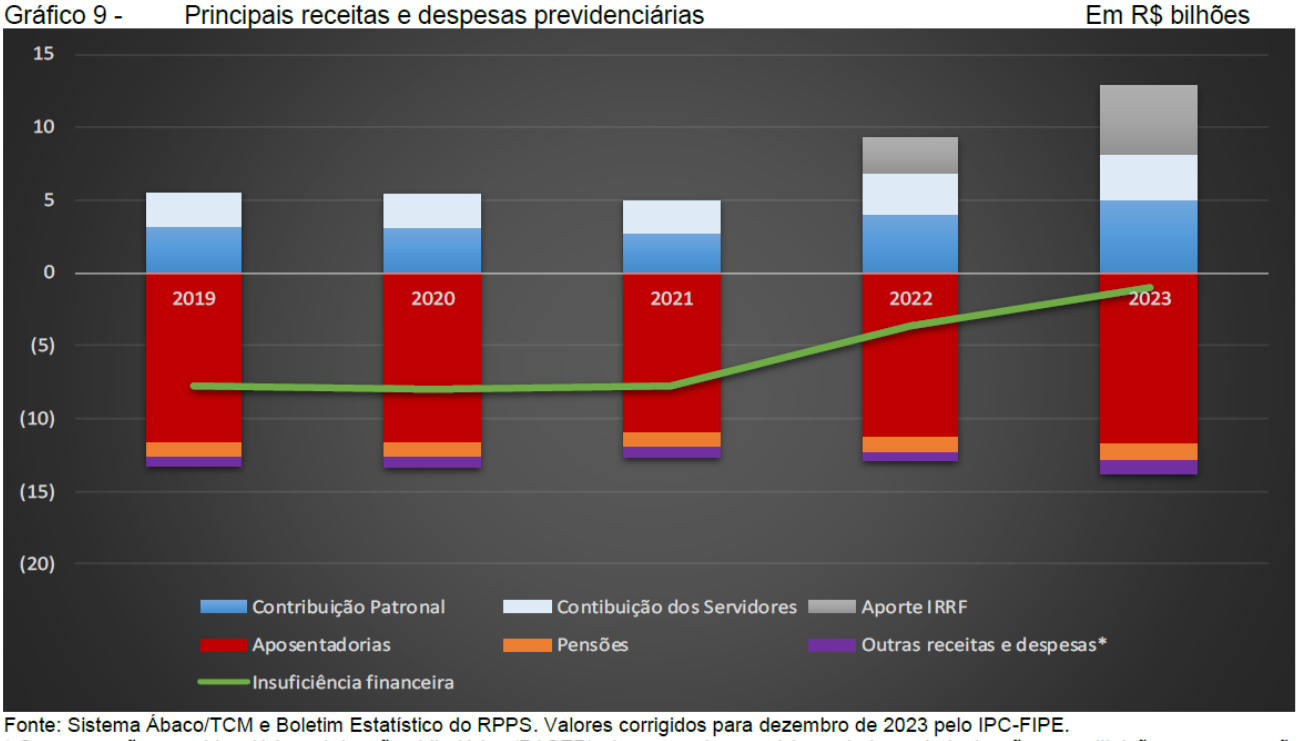


Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
Obs.: Excluídas as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".

O aumento das despesas na Função Habitação e Urbanismo ocorreu principalmente nas despesas com pavimentação e recapeamento de vias, que somaram R$ 3,7 bilhões em 2023, valor 455% superior ao do exercício de 2022, e nas despesas com o Programa Pode Entrar, no total de R$ 1,2 bilhão, desenvolvido para ampliar e facilitar o acesso ao sistema habitacional do Município, criando mecanismos de incentivo à produção de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Em relação à Função Previdência Social, destaca-se a redução substancial do deficit financeiro da Previdência, como reflexo da reforma previdenciária municipal que resultou no aumento das alíquotas previdenciárias do servidor, das alíquotas patronais e na destinação periódica do Imposto de Renda Retido na Fonte para o FUNPREV. O Gráfico 9 do Relatório Anual de Fiscalização ilustra esse cenário, ao confrontar as principais receitas e despesas previdenciárias do Poder Executivo.

Gráfico 9 - Principais receitas e despesas previdenciárias — Em R$ bilhões



Fonte: Sistema Ábaco/TCM e Boletim Estatístico do RPPS. Valores corrigidos para dezembro de 2023 pelo IPC-FIPE.
* Compensações previdenciárias, obrigações tributárias (PASEP), despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições, remuneração de recursos, alienações de bens imóveis, entre outros.

Os empenhos de despesas com investimentos somaram R$ 14,1 bilhões em 2023, valor 60% superior em relação ao ano anterior. As maiores despesas com investimentos aconteceram nas funções Urbanismo (R$ 6,5 bilhões), Habitação (R$ 3 bilhões) e Saneamento (1,5 bilhão).

Na Função Educação, porém, ocorreu o inverso do que foi verificado nas demais Funções: houve uma queda de mais de 70% nas despesas com investimentos, conforme observa-se na Tabela 15 do Relatório Anual de Fiscalização:

Quadro 15 - Investimentos na Função Educação, por tipo de equipamento público — Em R$ mil

Discriminação	2022	2023	% Vert.	Δ	Δ %	Δ % v.c.
Centros e Escolas Municipais de Educação Infantil (CEI e EMEI)	801.389	192.236	33,6	(609.152)	-76,0	-76,7
Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	548.490	116.661	20,4	(431.830)	-78,7	-79,4
Centros Educacionais Unificados (CEU)	336.070	133.781	23,4	(202.288)	-60,2	-61,4
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação*	220.802	117.862	20,6	(102.940)	-46,6	-48,3
Prédios Administrativos	25.457	2.047	0,4	(23.410)	-92,0	-92,2
Outros	17.023	9.237	1,6	(7.785)	-45,7	-47,4
Total	**1.949.230**	**571.825**	**100,0**	**(1.377.405)**	**-70,7**	**-71,6**

Fonte: Ábaco/TCM.
Obs.: Despesas relacionadas à ampliação, reforma, requalificação, construção, implantação, conservação, manutenção e operação. Excluídas as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".
* Projeto/atividade 2818.

A queda dos investimentos na Função Educação foi generalizada, afetando tanto educação infantil, quanto fundamental e Centros Educacionais Unificados (CEUs).

De acordo com dados levantados por meus assessores no relatório "Acompanhamento da Execução Orçamentária" do sistema SOF da PMSP, do saldo de R$ 1,4 bilhão de restos a pagar não processados referentes ao exercício de 2022 que ainda estavam inscritos ao final do exercício de 2023 no Poder Executivo, a totalidade referia-se a despesas de capital e estava inscrita na Função Educação e, até meados de 2024, R$ 1,3 bilhão desse valor havia sido cancelado durante o exercício atual.

O valor expressivo de cancelamentos de restos a pagar não processados referentes ao exercício de 2022 na função educação, verificado em 2024, justifica a razão pela qual os investimentos na Função caíram em 2023 – o cerne da questão não estaria no exercício em análise, mas sim no exercício de 2022, quando os investimentos estariam superavaliados por inscrições indevidas em restos a pagar não processados na Função educação, descumprindo assim as características qualitativas de representação fidedigna e de comparabilidade previstas na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público - NBC TSP Estrutura Conceitual, o princípio orçamentário da anualidade, os artigos 2º e 34 da Lei Federal nº 4.320/64 e o art. 3° do Decreto Municipal n° 61.990/22, que estabelece normas e procedimentos para inscrição de restos a pagar a partir do exercício de 2022.

Tais inscrições indevidas em restos pagar é, a meu ver, um forte indicador de falhas no planejamento orçamentário da Prefeitura e torna questionável a efetividade dos números apresentados como gastos com educação no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Volto a discorrer sobre o tema em item específico de meu voto.

Gestão Financeira

Neste aspecto, a movimentação entre valores arrecadados e pagos gerou um consumo de R$ 1,3 bilhão, o que resultou em um saldo de R$ 30 bilhões no valor de caixa e equivalentes de caixa ao término do exercício, representando queda de 7,2% em termos reais em relação a 2022.

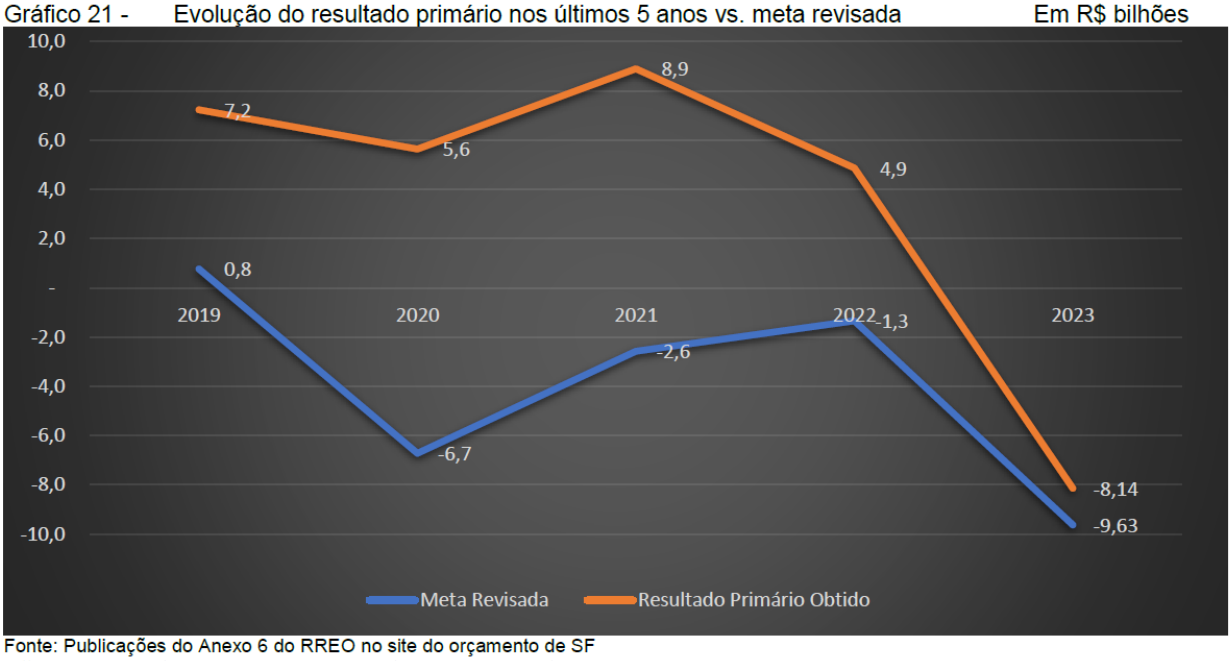
Os recursos livres somavam R$ 12,4 bilhões, representando 41,3% do total em caixa, queda de 29,6% em termos reais em relação ao exercício anterior. Já os recursos vinculados somaram R$ 17,6 bilhões, aumento real de 19,5%. Dessa forma, houve quebra da tendência de alta dos recursos livres que vinha ocorrendo desde 2019.

Gestão Fiscal

Quanto à **gestão fiscal**, destaco o deficit primário de R$ 8,1 bilhões apresentado em 2023 como reflexo dos resultados da gestão orçamentária e financeira, indicando uma reversão dos sucessivos superávits primários observados em exercícios anteriores. O resultado primário é obtido por meio do confronto das receitas primárias com as despesas primárias incorridas no exercício, indicando se os níveis de gastos

orçamentários do ente são compatíveis com a sua arrecadação e pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. O Gráfico 21 do Relatório Anual de Fiscalização ilustra esse cenário, com a apresentação da evolução do resultado primário nos últimos cinco anos em comparação às metas revisadas.

Gráfico 21 - Evolução do resultado primário nos últimos 5 anos vs. meta revisada Em R$ bilhões



Fonte: Publicações do Anexo 6 do RREO no site do orçamento de SF (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/contaspublicas/index.php?p=3214). Acesso em 16.04.24.

Importante ressaltar que a meta do resultado primário foi alterada em dois momentos: quando da elaboração da LDO 2024, que alterou a meta inicial de R$ 4,26 bilhões negativos para R$ 7,42 bilhões negativos; e, ao perceber a tendência de déficit primário, a Prefeitura realizou uma segunda modificação na elaboração da LOA de 2024, alterando a meta para R$ 9,63 bilhões negativos. Dessa forma, a meta somente foi cumprida porque houve ajustes legislativos ao longo dos exercícios.

Merece atenção também a proximidade do percentual apurado de despesas correntes e receitas correntes, 94,61%, em relação ao limite estabelecido no *caput* do art. 167-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 109/21), 95%, havendo risco de descumprimento do limite nos próximos bimestres, por exemplo, no caso de frustração nas receitas arrecadadas. Caso o Município exceda o limiar de 95%, é facultado ao Poder Executivo, ao Legislativo e ao Tribunal de Contas, enquanto permanecer a situação, aplicar mecanismos de ajuste fiscal dispostos no art. 167-A da Constituição Federal. O § 6º do mesmo artigo veda a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido, enquanto o ente não adotar as medidas mencionadas. Dessa forma, o maior impacto para o Município seria não poder contrair operações de crédito com garantia da União, enquanto o referido limite estivesse ultrapassado.

O percentual de despesas com pessoal ficou abaixo do limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Registro que não foram incluídos nos cálculos os gastos de pessoal das entidades privadas sem fins lucrativos em atividade finalística no cômputo do limite, pois a Prefeitura se baseou do Decreto Legislativo 79/2022 do Senado Federal para desconsiderar tais despesas no Demonstrativo.

No exercício de 2023 foi registrado o total de R$ 7,8 bilhões em contas de controle de despesas de pessoal em contratos de gestão com organizações da sociedade civil atuantes nas atividades finalísticas dos órgãos da Prefeitura, dos quais R$ 7,7 bilhões são referentes às despesas de pessoal com contratos de gestão do Fundo Municipal da Saúde.

Neste exercício, a Auditoria voltou a enfatizar o volume de terceirizações de atividades finalísticas estatais na área da saúde: os valores repassados em 2023 às instituições privadas sem fins lucrativos que atuam nesta função de governo foram 7,3% superiores aos do exercício anterior e R$ 12,8 bilhões do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde foram executados por meio dessas entidades, enquanto somente R$ 6,8 bilhões foram diretamente aplicados pela pasta.

Da análise das despesas com transferências às instituições privadas sem fins lucrativos em relação às despesas fixadas, podemos inferir novamente a existência de falhas no planejamento orçamentário da PMSP, diante de uma tendência sistemática de gastos maiores que o previsto, conforme demonstrado no Quadro 16 do Relatório Anual de Fiscalização, o que justifica a necessidade de uma definição mais precisa sobre as prestações de contas destas Organizações Sociais ao controle externo, impondo-se assim acelerar a definição quanto à análise das prestações de contas de entidades do terceiro setor por esta Corte de Contas, objeto de estudo em projeto específico tratado no TC/011798/2021.

Quadro 16 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos — Em R$ mil

Discriminação	2019	2020	2021	2022	2023
Orçado (a)	4.628.675	6.475.108	7.546.204	9.513.580	11.430.259
Empenhado (b)	5.657.160	8.639.808	10.464.750	11.958.663	12.828.464
Percentual de realização (b / a)	**122,2%**	**133,4%**	**138,7%**	**125,7%**	**112,2%**

Fonte: Sistema Ábaco/TCM.
Obs.: Modalidade de aplicação 50.

Os gastos em ações e serviços públicos de saúde corresponderam a 23,29% das receitas que compõem a base de cálculo, alcançando o percentual mínimo de 15% previsto na Lei Complementar nº. 141/12. Importante observar que o Fundo Municipal de Saúde ainda não foi corretamente implementado, conforme determinações já exaradas por esta Corte

Em relação aos limites mínimos com educação, os percentuais apresentados no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino divergem dos valores calculados pela equipe de Auditoria e, em ambas as formas de cálculo, os limites foram atingidos. Porém, conforme mencionado anteriormente, tratarei sobre os gastos com Educação mais adiante.

Demonstrações Financeiras

No que diz respeito às **Demonstrações Financeiras**, entendo que merecem destaque os seguintes apontamentos da Auditoria:

- Distorções no processo de consolidação das demonstrações contábeis, que resultou na superavaliação de elementos patrimoniais no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) consolidadas, prejudicando a evidenciação da visão global da posição do patrimônio, do resultado e das variações no patrimônio líquido do Município e a consolidação das contas nacionais, a cargo da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Insuficiência de informações nas notas explicativas, o que afeta a compreensão das demonstrações contábeis por parte de seus diversos usuários;
- Omissão de reconhecimento de créditos tributários a receber, no montante de R$ 6,1 bilhões, provenientes de créditos de IPTU e ISS, que também afeta as variações patrimoniais aumentativas.
- Registro irregular de gastos ativáveis em variação patrimonial diminutiva, referentes a obras e aquisição de imóveis realizadas em 2023, no montante de R$ 6,0 bilhões;
- Irregularidade do registro de R$ 66,6 bilhões no passivo circulante, referentes à cobertura de deficit atuarial oriundo de imposto de renda de pessoa física a ser repassado ao IPREM nos próximos exercícios, até 2055 – o montante deveria estar segregado em curto e longo prazo;
- Ausência de registros contábeis de provisões referentes a passivos de prazo ou valor incerto, estimadas pela Procuradoria Geral do Município em R$ 5 bilhões;
- Superavaliação dos montantes contabilizados em precatórios em R$ 6,3 bilhões, diante de diferença encontrada entre os valores registrados nos balanços do Poder Executivo Municipal comparado com o que foi informado pelos Tribunais responsáveis pelo controle dos precatórios em regime especial do Município.

Dos dezenove **Procedimentos Contábeis Patrimoniais** previstos na Portaria Secretaria Tesouro Nacional (STN) 548/15, cujo último prazo para implementação foi encerrado em 2023, apenas três foram integralmente implementados pela Prefeitura, doze estão com os prazos expirados e não foram implementados e um

está com prazo suspenso. A não implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais previstos fragiliza a qualidade da informação contábil apresentada.

Em 2023, a **renúncia de receitas** alcançou R$ 13,4 bilhões, entre imunidades, isenções e demais possibilidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Apesar da materialidade do valor, não há escrituração de renúncia de receita, tampouco foram apresentados dados do acompanhamento e da avaliação dos benefícios tributários concedidos, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

O saldo líquido do ajuste para perdas registrado na **dívida ativa** do Município era de R$ 84,1 bilhões ao final do exercício, valor correspondente a 35,7% do ativo total da Prefeitura e 13,3% superior em relação ao exercício anterior. Os créditos tributários inscritos em dívida ativa de maior relevância são o ISS e o IPTU, correspondendo juntos a aproximadamente 91% do montante a receber da dívida ativa tributária.

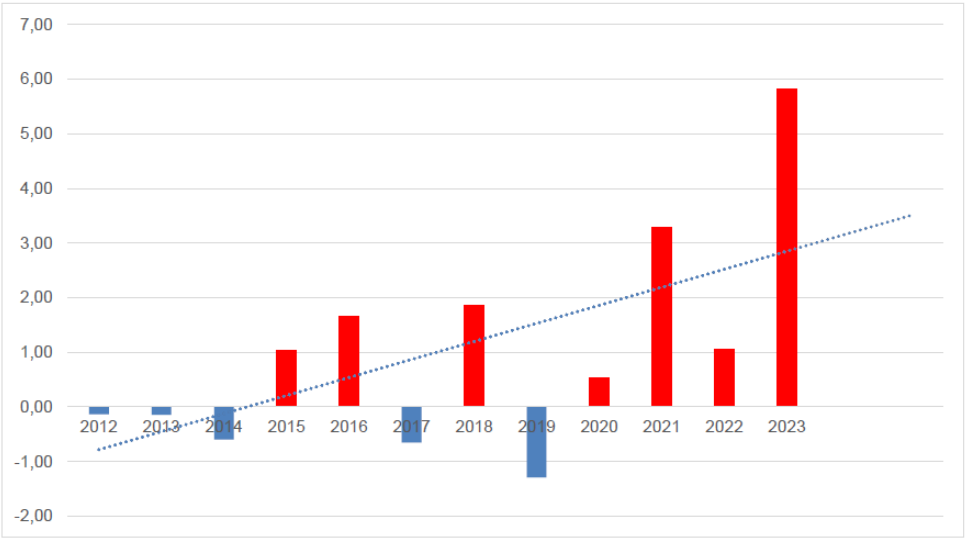
Em relação ao **Restos a Pagar**, trago aqui algumas considerações. Restos a Pagar são despesas orçamentárias empenhadas, mas não pagas até o encerramento do exercício, distinguindo-se as processadas das não processadas. Ao final do exercício de 2023, foram inscritos, no Poder Executivo, R$ 8,5 bilhões em Restos a Pagar Não Processados e R$ 1,3 bilhão em Restos a Pagar Processados, com suficiência financeira para arcar com tais despesas.

Quanto aos Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício anterior (R$ 9,7 bilhões), constatou-se que R$ 6,5 bilhões foram pagos e R$ 2,9 bilhões foram cancelados no exercício de 2023. O percentual de cancelamento representou 29,5% sobre o total inscrito no exercício.

Os Restos a Pagar não Processados inscritos em 2021 ainda pendentes de liquidação ao final do exercício de 2023 somavam R$ 364,8 milhões e, em sua totalidade, se referem a despesas de capital da Função Educação. A permanência desse saldo em 31.12.2023 infringe o art. 3°, inciso III, alínea “a” do Decreto Municipal n° 61.990/22, que dispõe que as notas de empenho não liquidadas poderão ter seus saldos inscritos em restos a pagar quando necessárias ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, desde que possam ter sua execução liquidada até 30 de junho do ano subsequente a sua inscrição. Ou seja, os Restos a Pagar inscritos referentes a 2021 deveriam ter sido liquidados até junho de 2023, o que não ocorreu.

Ao final do exercício de 2023, os **precatórios** em regime especial do poder Executivo somavam o saldo de R$ 36,3 bilhões, 34,4% superior em relação ao saldo do exercício anterior, apontando para uma tendência de alta na evolução dos novos registros, conforme demonstrado no gráfico 23 do Relatório Anual de Fiscalização (RAF), que trago a seguir:

Gráfico 23 - Tendência de evolução dos Precatórios da PMSP nos últimos 12 anos a partir das diferenças ano a ano Em R$ bilhões



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base na evolução dos Precatórios nos últimos anos.

A Auditoria consignou as seguintes distorções no saldo apresentado ao final do exercício:

- Superavaliação do passivo em R$ 6,3 bilhões e superavaliação das variações patrimoniais diminutivas em R$ 2,9 bilhões, ocasionada por utilização indevida de metodologia de atualização monetária dos precatórios;
- Distorção de classificação dos valores contabilizados no passivo referente aos depósitos em contas judiciais no montante de R$ 319,5 milhões, em desacordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) 2023;
- A discriminação dos precatórios conforme o processo que os originaram não foi encontrada nos registros dos passivos, em desacordo ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) 2023;
- Os precatórios de benefícios previdenciários registrados pelo IPREM foram contabilizados indevidamente somente no Longo Prazo, sem considerar a classificação no curto prazo;
- O sistema utilizado pela Procuradoria Geral do Município para controle dos precatórios não dá suporte para correta informação dos passivos, motivo pelo qual os registros são efetuados manualmente em planilha Excel, fragilizando o controle e infringindo a Lei Municipal n°.16.953/18.

Esta Corte emitiu dois alertas no e-TCM 001840/2023[7], os quais referem-se ao risco de que o atual percentual estipulado para pagamento dos precatórios não seja suficiente para que a dívida total seja quitada até 2029, de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 109/2021, bem como à necessidade de buscar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) a quitação parcial dos precatórios, diante do elevado saldo da conta judicial relativo aos precatórios com acordos diretos (R$ 1,5 bilhão).

As análises realizadas pela Auditoria revelam que ambos os alertas não foram observados pela Prefeitura.

Considerando a média histórica de pagamentos, inscrições e atualizações, e que ainda havia o montante de R$ 28,7 bilhões de precatórios em regime especial pendentes de pagamento, a Prefeitura não conseguirá cumprir o prazo constitucional estabelecido para quitação dos precatórios em regime especial, infringindo o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Sobre o elevado saldo disponível em contas do TJSP, apesar dos valores terem apresentado importante diminuição, ao final do exercício ainda havia um montante de R$ 596 milhões que já poderiam ter sido usados para quitar os precatórios pendentes.

Outro ponto importante refere-se às fragilidades identificadas no **Sistema de Orçamento e Finanças** (SOF), utilizado por todos os órgãos, entidades e Poderes integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de São Paulo. O SOF não atende aos padrões de qualidade exigidos pelo marco regulatório vigente, possibilitando, por exemplo, registros contábeis após as datas de fechamento legalmente impostas e pagamento da folha de pessoal sem execução orçamentária, com posterior processamento da respectiva nota de empenho com data retroativa.

A Auditoria concluiu que os descumprimentos da estrutura de relatório financeiro aplicável e do marco regulatório vigente culminaram na modificação de sua opinião sobre as demonstrações contábeis de 2023, ou seja, a Auditoria não as considera regulares.[8]

[7] Representação em face em face dos pagamentos dos precatórios pela Prefeitura do Município de São Paulo,

[8] Conforme Relatório Anual de Fiscalização: *"Considerando os descumprimentos dos prazos apresentados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), mencionados a seguir; os diversos componentes que ainda não constam nas demonstrações financeiras; as determinações de exercícios anteriores exaradas por este Tribunal ainda não cumpridas; e as infringências apuradas na auditoria que subsidia este RAF, conclui-se de forma global que as Demonstrações Financeiras do Município de São Paulo de 2023 não representam fidedignamente os saldos, as transações e outros fenômenos econômicos do Município, uma vez que as informações presentes são incompletas e apresentam distorções relevantes."*

O Quadro 33 do Relatório Anual de Fiscalização sumarizou as distorções relevantes não corrigidas sobre diversos elementos patrimoniais encontradas pela Auditoria:

Quadro 33 - Representatividade das Distorções Identificadas por Classes/Grupos — Em R$ mil

Classe /Grupo	Elemento	Superavaliação (A)	Subavaliação (B)	Valor do Elemento Declarado (C)	% Distorção (Superavaliação) (D=A/C)	% Distorção (Subavaliação) (E=B/C)
1.1	Ativo Circulante	87.889	6.096.013	48.354.164	0,2%	12,6%
1.2	Ativo não Circulante	85.481	6.337.598	186.432.091	-	3,4%
2.1	Passivo Circulante	67.903.978	726.717	85.719.172	79,2%	0,8%
2.2	Passivo não Circulante	6.346.022	71.642.400	224.553.880	2,8%	31,9%
3	VPD	9.041.205	842.623	353.180.192	2,6%	0,2%
4	VPA	50.492	6.101.507	286.560.786	-	2,1%
6.2.1	Receita Orçamentária	-	1.017.312	100.459.946	-	1,0%
6.2.2	Despesa Orçamentária	118.097	-	105.656.969	0,1%	-

Fonte: procedimentos de fiscalização executados no processo eTCM 013989/2023.

Destaco que a existência de determinações exaradas por este Tribunal ainda pendentes de atendimento também foi considerada pela Auditoria para a modificação de sua opinião sobre as Demonstrações Financeiras de 2023.

Gastos com Educação

Conforme se verifica do Relatório, a Auditoria registra que a análise dos Gastos com Educação foi subsidiada pela Auditoria tratada no TC/000669/2024, tendo como objeto o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) relativo ao exercício de 2023. Tratarei dos aspectos que, a meu ver, repercutem diretamente nos Gastos com Ensino, e para os quais a Auditoria assinalou falhas:

São eles:

> **Item 4.1.2.** Houve cancelamento de restos a pagar com despesas de MDE em valores que comprometeriam o percentual mínimo constitucional do respectivo ano de inscrição sem o correspondente lançamento de tais valores no Demonstrativo das Receitas e Despesas – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (DRD-MDE) de 2023
> **Item 4.1.10.** Sobre inscrição de empenhos em restos a pagar não processados sem que houvesse previsão de execução (aquisição, prestação de serviços, execução de obras etc.) dentro do exercício de empenhamento
> **Item 4.1.11.** Considerações em relação ao determinado na 3.308ª Sessão Ordinária deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo

O tema versado nesses itens remonta à discussão havida no julgamento do TC 14.334/2022, que tratou de Inspeção voltada ao aprofundamento sobre o cômputo nos gastos com ensino de empenhos inscritos como Restos a Pagar Não Processados.

Naquela ocasião, meu voto, acompanhando o detalhado estudo realizado pela Auditoria, foi no sentido da irregularidade de cômputo nos gastos com ensino de despesas executadas em exercícios diversos ao da sua inscrição, sem que nele houvesse efetiva execução da despesa, nem cronograma de execução, infringindo, notadamente o princípio da anualidade, os artigos 2º e 34 da Lei Federal nº 4.320/64 e o previsto no subitem 4.7.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público (MCASP)- 9ª Edição.

No processo ora mencionado, nos valores inscritos como Restos a Pagar Não Processados, restou evidenciado pelos achados de Auditoria não ter havido nenhuma prestação de serviço no exercício de 2021, evidenciando a ausência de planejamento por parte do Poder Público. Essa prática não está alinhada com os preceitos constitucionais que determinam a aplicação no ensino.

Em relação ao exercício de 2023, a Auditoria registrou que o limite "ajustado" de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino sobre a receita de impostos é de **R$ 26,6%**[9] (incluindo os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados correspondente a R$ 862.082.180,78 – oitocentos e sessenta e dois milhões, oitenta e dois mil, cento e oitenta reais e setenta e oito centavos), portanto, atende ao estabelecido na Constituição Federal. E mesmo na hipótese de exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados, o limite constitucional, para 2023, não fica comprometido (Quadros 01 e 02 do TC/000669/2024).

Quanto ao determinado no julgamento da Inspeção que tratou da matéria (TC 14.334/2022), há o seguinte registro:

> Diante do apresentado, com base na situação atual, houve até o momento, a complementação dos valores aplicados abaixo do limite previsto no art. 212 da CF no exercício de 2021 até o exercício financeiro de 2023. Contudo, é necessário atentar para a execução orçamentária dos restos a pagar não processados dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, visto que, se houver o integral cancelamento dos saldos remanescentes desses períodos, o alcance do limite constitucional poderá ser comprometido em até R$ 391.454.145,57 (trezentos e noventa e um milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco mil, cinquenta e sete centavos).

[9] Afirmou a Auditoria que "Os percentuais de aplicação constantes do DRD-ME publicado divergiram dos valores apurados pela Auditoria, sofrendo redução na aplicação do previsto no art. 212- CF/88 (25%) de 27,05% (DRD-ME publicado) para 26,64%, e do previsto no art. 208 – LOMSP (31%) DE 35,26 (DRD-MDE) publicado para 34,86%."

Para melhor compreensão, apresento uma síntese da abordagem feita pela Secretaria de Controle Externo a respeito do tema:

1) Houve cancelamento de restos a pagar com despesas de manutenção e desenvolvimento no ensino em valores que comprometeriam o percentual mínimo constitucional do respectivo ano de inscrição: mediante quadro demonstrativo, a Auditoria indicou que no ano de 2021 poderiam ser cancelados, sem afetar os valores que se destinam ao cálculo do percentual constitucional, o total de R$ 240,1 (duzentos e quarenta milhões) inscritos em Restos a Pagar, porém, foram cancelados, no citado ano, R$ 506,5 (quinhentos e seis) milhões. Por tal razão, assinalou a necessidade de lançamento dessa diferença (R$ 266,4 – duzentos e sessenta e quatro milhões) no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de 2023, como uma dedução. A Auditoria apresentou ainda, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente, um quadro com os valores máximos de Restos a Pagar em Manutenção e Desenvolvimento no Ensino que podem ser cancelados, a cada ano, sem comprometer o limite constitucional estabelecido.

Quadro 123 - Valores máximos que podem ser Cancelados com Restos a Pagar em MDE — Em R$ mil

Ano	Saldo total de Restos a Pagar com MDE no ano	Valor ajustado aplicado acima do limite Constitucional	Valor de Restos a Pagar máximo que pode ser cancelado sem comprometer o limite Constitucional
2018	-	26.608	-
2019	133	194.233	133
2020	230	72.856	230
2021	412.145	(266.385)	-
2022	1.388.014	1.195.679	1.195.679
2023	862.082	1.075.109	862.082

Fonte: Restos a pagar obtidos pelo SOF e Quadro 122 -.

2) Inscrição de empenhos em Restos a Pagar Não Processados sem que houvesse previsão de execução (aquisição, prestação de serviços, execução de obras, etc.) dentro do exercício de empenhamento.

Com relação a esse aspecto, a Secretaria de Controle Externo mencionou a Auditoria realizada em 2022, na qual constatou o uso inadequado da caracterização como Restos a Pagar Não Processados, de despesas que efetivamente não haviam ocorrido e não tinham previsão de execução no exercício, pelo fato de tal prática onerar o orçamento corrente com despesas de exercícios futuros, ferindo o princípio da anualidade orçamentária.

No demonstrativo destas Contas Anuais, constatou a Auditoria que foi inscrito em restos a pagar com manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R$ 862,1 (oitocentos e sessenta e dois milhões), indicando que esta prática permaneceu sendo executada no exercício financeiro examinado (2023).

Considerando a decisão proferida no TC 14334/2022, a Auditoria absteve-se de realizar testes específicos para verificar se os restos a pagar inscritos em 2023 apresentavam previsão e execução dentro do exercício de empenhamento.

As situações descritas nestes autos e na Auditoria que o subsidiou, (TC/000669/2024), **impõem a necessidade de estabelecimento de prazo para que ocorra a liquidação dos empenhos inscritos em restos a paga**r, a exemplo do que faz o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[10], **com fixação de critérios para o empenhamento de tais despesas**, evitando que sejam consideradas no limite constitucional valores futuramente cancelados.

Não bastasse, a excepcionalidade e a necessidade para o estabelecimento de critérios de inscrições em restos a pagar já foi objeto de deliberação deste Colegiado (TC 14334/2022) e especificamente em relação ao Restos a Pagar Não Processados:

> 3. Nas hipóteses de Restos a Pagar caracterizados como não processados, presume-se que não há execução no exercício em que foram inscritos, cabendo, nesses casos que seja fixado prazo para a sua execução e que se apresente razoável e justificado, **sem prorrogações**.

Consta destes autos que ao final do exercício de 2023 havia um montante de **R$ 2,7 bilhões** inscrito em Restos a Pagar para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Conforme já asseverado neste voto, de acordo com dados levantados no relatório de "Acompanhamento da Execução Orçamentária" do Sistema Orçamentário e Financeiro (SOF) da PMSP, do saldo de R$ 1,4 bilhão de restos a pagar não processados referentes ao exercício de 2022 que ainda estavam inscritos ao final do exercício de 2023 no Poder Executivo, a totalidade referia-se a despesas de capital e estava inscrita na Função Educação e, **R$ 1,3 bilhão desse valor havia sido cancelado durante o exercício atual,** ou seja, a quase totalidade dos restos a pagar não processados referentes ao exercício de 2022 foram cancelados. E nas Contas daquele exercício, o montante, agora cancelado, integrou o percentual considerado para efeito de aplicação com manutenção e desenvolvimento no ensino.

[10] Manual sobre a Aplicação no Ensino, publicado em 23/01/2023

A não fixação de parâmetros para a inscrição em restos a pagar não processados para efeito de aplicação no ensino, dificulta também o exercício do controle de gastos, na medida em que há a necessidade de acompanhamento da execução dos restos a pagar, ano a ano, com a verificação dos cancelamentos efetuados e o respectivo impacto no limite de despesas com ensino.

Nesse sentido, o registro feito pela Secretaria de Controle Externo:

> É necessário atentar para a execução dos restos a pagar não processados dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, visto que se houver o integral cancelamento dos saldos remanescentes desses períodos, o alcance do limite constitucional poderá ser comprometido em até R$ 391,4 milhões.

Dessa forma, a verificação do comprometimento do limite constitucional correspondente ao cancelamento de R$ 1,3 bilhão realizado durante o exercício de 2024, somente será verificado no próximo exercício e assim sucessivamente, daí a necessidade do estabelecimento de critérios.

Assim é que proponho que esta Corte estabeleça uma diretriz acerca da inscrição em Restos a Pagar Não Processados para as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, para os quais deve haver adequado planejamento, bem como o prazo para a quitação, com as consequências delimitadas para os cancelamentos existentes. As situações constatadas pela Auditoria indicam anomalias advindas deste mecanismo que devem ser coibidas por este Tribunal, senão vejamos:

a) cancelamento expressivo de valores que foram indicados num determinado exercício para efeito de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, impactando na diminuição do percentual do limite constitucional publicado pela Prefeitura do Município. Tal situação reforça a necessidade de maior planejamento para efeito de aplicação no ensino, a fim de verificar a efetiva prestação de serviços ou a execução de obras dentro do exercício de empenhamento, pois a regra básica do financiamento da educação abrange os 12 (doze meses) do ano como período de aplicação.

b) necessidade de detido acompanhamento por parte da Auditoria desta Corte durante muitos exercícios da execução dos restos a pagar não processados, a fim de verificar a repercussão de tais

cancelamentos no comprometimento do limite constitucional de gastos com educação.

Neste Balanço há informação de que até 2023 havia um montante de **R$ 2,7 bilhões** inscrito em Restos a Pagar para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tal situação implica, uma vez aprovadas as Contas, que o mínimo constitucional poderá, a depender do cancelamento futuro de empenhos, não se concretizar, tornando fictício o percentual de aplicação no ensino.

Cito dois exemplos:

Exercício de 2022: As Contas Anuais foram aprovadas, tendo como base a aplicação de 28,34% na manutenção e desenvolvimento no ensino. De acordo com a Auditoria, o eventual cancelamento da integralidade dos restos a pagar do exercício, comprometeria o alcance do limite constitucional em R$ 192.335.873,12 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e doze centavos).

Exercício de 2023: O percentual apurado pela Auditoria é de 26,64%. Se houver o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, o limite constitucional permanece atendido, mas não nesse percentual.

Por isso é que, a meu ver, o mecanismo de empenhamento de valores em Restos a Pagar Não Processados, sem estabelecimento de critérios claros e bem definidos, para gastos com ensino leva a um cenário fictício quando da análise e aprovação das Contas.

Por último, cumpre registrar que a maior parte dos recursos empenhados como Restos a Pagar Não Processados identificados no processo relativo às Contas do Exercício de 2021[11] referem-se a valores empenhados em favor da SPObras, correspondentes a R$ 1.042.605.501 (um bilhão, quarenta e dois milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e um reais), utilizados, em sua maioria, para reformas e construções das unidades educacionais, nos termos da Portaria Conjunta SME/SIURB Nº 03/2021.

Durante esse período, a Auditoria desta Corte tem constatado várias irregularidades na execução dos contratos firmados, muitas delas decorrentes da ausência de planejamento, a exemplo das conclusões alcançadas na Inspeção tratada no TC/0012282/2023, sob a Relatoria do Conselheiro Eduardo Tuma, que reforçam minha preocupação com a necessidade de estabelecer critérios para o empenhamento

[11] TC/005856/2022

de recursos com manutenção e desenvolvimento no ensino, sem a exigência de nenhuma execução no exercício do empenhamento.[12]

Pelo exposto, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise das demonstrações contábeis consolidadas e dos resultados financeiros, orçamentários, patrimoniais e fiscais alcançados pelo Poder Executivo do Município de São Paulo no ano de 2023, integrantes da prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal, e mantendo, à exceção das propostas de determinação 5.1.1 , 5.1.25 e 5.1.35 todas as determinações constantes do Relatório Anual de Fiscalização (RAF), e todas as determinações não atendidas de exercícios anteriores, voto pela **emissão de Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura do Município de São Paulo, referentes ao exercício de 2023.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro

[12] **4.1.** Irregularidades caracterizadas por "**ausência de projeto básico ou croquis"**. Infringência ao inciso I do § 2º do Art. 7º da Lei de Licitações 8666/93 e também do art. 42, inciso VIII e do §1º do art. 43, todos da Lei Federal nº 13.303/16
• Os Projetos Básicos assim como o Memorial Descritivo, não foram disponibilizados no Contrato nº 55/SPOBRAS/2022. (Peça 03). (subitem **3.1**);

4.5. Irregularidades caracterizadas por **"Pagamento a Maior" -** Infringência ao art. 60 e 66 da Lei Federal 8666/93 combinado com o art.63 § 2º da Lei nº 4.320/64

III – DECLARAÇÃO DE VOTO DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA DANIELA CORDEIRO DE FARIAS

Processo: TC/004572/2024
Interessada: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Objeto: Contas 2023
Responsável: Prefeito Ricardo Nunes
Relator: Conselheiro Domingos Dissei

Considerações

DÉFICIT PRIMÁRIO

É fato que a PMSP possui acúmulo de dinheiro em caixa, composto por receita corrente e receita de capital. E a cidade tem suas necessidades incontestáveis, que demandam recursos. Esse Plenário, em outras oportunidades, já se manifestou no sentido de que não cabe ao Administrador Público o papel prioritário de investidor, sendo que a responsabilidade na gestão orçamentária, nesse caso, é melhor demonstrada com a qualidade do gasto.

Tal observação fica ainda mais evidente quando percebemos acúmulo de recursos em fundos, cujos valores são carimbados, e o dinheiro não gasto revela a ausência de políticas públicas realizadas em determinado segmento.

Assim, diante da realidade orçamentária do Município de São Paulo, pois o déficit não impactou a saúde financeira do Município, entendo que a questão deva ser concentrada na qualidade do gasto aplicado, e esse tema demanda, por necessário, a discussão sobre fiscalização, tão recorrente nesse Plenário.

Trata-se de uma reflexão cada vez mais urgente. Reverbera em todos os temas, todas as relatorias. Não adianta trabalharmos para que os editais sejam cada vez mais ajustados para proporcionar as melhores oportunidades de contratação para a Prefeitura se, após o contrato, a execução fica solta, com fiscalização deficiente. É preciso, talvez, a se pensar, iniciar estudos que resultem em um plano de ação municipal voltado a avanços tecnológicos que auxiliem a municipalidade no acompanhamento efetivo de seus contratos. O modelo de fiscalização pessoal e presencial não é factível, ainda mais em uma cidade com as dimensões de São Paulo.

EDUCAÇÃO

Em relação à educação, destaco o Acórdão proferido por ocasião do julgamento que tratou da análise dos critérios para a utilização do instrumento de Restos a Pagar Não Processados, e-TCM 14334/2022, oportunidade em que este Tribunal decidiu pela necessidade da Administração priorizar a responsabilidade no planejamento da gestão orçamentária, mediante o estabelecimento de critérios para a utilização do instrumento RPNP, deixando claro que a situação ocorrida no exercício de 2021, excepcional em razão da pandemia, não serviria de precedente para situações futuras.

Essa decisão, exarada em fevereiro de 2024, recomendou que a Secretaria Municipal de Educação, **até o final de 2024**, adote as providências de liquidação e pagamento de todos os valores

registrados em Restos a Pagar não Processados, inscritos até o exercício 2022, cancelando eventuais saldos não liquidados. Também foi exarada recomendação para a Secretaria Municipal da Fazenda estabelecer prazos e critérios no tratamento de todos empenhos levados a Restos a Pagar.

A ementa assim estabeleceu, como critérios: excepcionalidade (pautado por um evento inesperado, improvável, cuja ocorrência se mostrou alheia à previsibilidade); justificativa, razoabilidade, proporcionalidade, tudo em prol da qualidade do gasto. Foi consignado, ainda, que, nas hipóteses de Restos a Pagar caracterizados como não processados, presume-se que não há execução no exercício em que foram inscritos, cabendo, nesses casos, que seja fixado prazo para a sua execução e que se apresente razoável e justificado, sem prorrogações.

É importante destacar esse julgamento, pois o TCMSP estabeleceu critérios para o uso do instrumento RPNP, evitando a possibilidade de seu uso indiscriminado. Tal questão será certamente avaliada no RAF 2024 com atenção.

VOTO

Feitas as considerações, acompanho o Relator pela emissão de Parecer favorável à aprovação das Contas do Executivo do exercício de 2023, com as determinações e recomendações por ele postas, por entender, inclusive, em consonância com o entendimento expressado pelo Conselheiro Roberto Braguim quando da emissão de parecer das contas de exercícios anteriores.

Peço vênia, ainda, para propor um acréscimo de recomendação, relacionada à Função Assistência Social, tema que o Conselheiro Roberto Braguim tem acompanhado nos últimos anos e entendo ser merecedor de especial destaque.

Inicio a presente reflexão com a informação de que, entre 2020 (ano pandêmico) e 2022, ocorreu significativa **redução**, a cada exercício, dos recursos **orçados** (previstos) nas dotações orçamentárias ligadas à Função Assistência Social, sendo os valores, atualizados pelo índice IPC-FIPE, de R$ 3,3 bilhões em 2020, R$ 2,3 bilhões em 2021 e R$ 2,1 bilhões em 2022.

Em relação aos recursos efetivamente aplicados com Assistência Social na Cidade de São Paulo, o volume, que já se mostrava insuficiente, apresentou queda no mesmo período, destaque-se pós pandemia, da ordem de -1,21% em 2021 e de -14,14% em 2022, quando comparados ao exercício de 2020.

No exercício em análise, 2023, foi registrada uma pequena melhoria, tanto nos recursos orçados, R$ 2,7 bilhões, como nos executados, R$ 2,5 bilhões, este último representando crescimento de 8,14%, enquanto que a arrecadação do Município obteve sucessivo crescimento, da ordem de 5,34% em 2021, 14,01% em 2022 e 15,52% em 2023, também comparados ao exercício de 2020. Portanto, enquanto a arrecadação do Município cresceu 15,52% em 2023, foram acrescidos apenas 8,14% nos recursos destinados à Assistência Social.

A questão é agravada a partir da observação de que, em todos os exercícios analisados, o percentual de empenhamento ficou abaixo de 90% do montante orçado (65,01% em 2020; 89,93 em

2021; 88,53% em 2022 e 83,75% em 2023), demonstrando a necessidade de aprimoramento nos mecanismos de execução orçamentária, de forma a evitar que o orçamento disponível não seja utilizado.

ARRECADAÇÃO X DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Evolução da relação dos valores empenhados com a receita da PMSP em R$

Ano	Receita	% Evolução da Receita x 2020	Empenhado	% Evolução Empenhado x 2020
2020	79.284.867.625,67		2.303.656.370,81	
2021	83.520.934.899,38	5,34%	2.275.868.626,10	-1,21%
2022	90.393.750.723,27	14,01%	1.978.020.147,78	-14,14%
2023	91.586.129.451,97	15,52%	2.491.112.708,34	8,14%

Valores atualizados até 05/2024 pelo IPC-Fipe[13]
*Excluídas as receitas intraorçamentárias e extraorçamentárias.

RECURSOS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2020 A 2023

Recursos com Assistência Social em R$

Ano	Orçado/Atualizado	AV* - 2023/Anos anteriores	Empenhado	AV - 2023/Anos anteriores	AH*- Orçado/Empenhado
2020	3.321.098.275,80	-19,61%	2.303.656.370,81	8,14%	65,01%
2021	2.387.722.092,02	11,81%	2.275.868.626,10	9,46%	89,93%
2022	2.123.419.957,86	25,73%	1.978.020.147,78	25,94%	88,53%
2023	2.669.806.505,20	-	2.491.112.708,34	-	83,75%

Valores atualizados até 05/2024 pelo IPC-Fipe[14]
*AV–Análise Vertical / AH–Análise Horizontal

Em sentido contrário caminhou a demanda pela necessidade de serviços assistenciais neste município. Em 2016 eram

[13] BCB - Calculadora do cidadão
[14] BCB - Calculadora do cidadão

cerca de 15 mil pessoas em situação de rua e a gestão municipal disponibilizava 79 Centros de Acolhida, atendendo cerca de 10 mil pessoas. Já o censo de 2019 registrou cerca de 25 mil pessoas nessas condições e, com o advento da pandemia de Covid-19, o número passou para 32 mil, de acordo com o censo de 2021.

A cidade de São Paulo atualmente concentra 55 mil pessoas vivendo sem moradia formal, o que representa 24,8% do total da população em situação de rua no País e 0,44% da sua própria população, que hoje é estimada em 11,5 milhões[15]. Em contrapartida, a Administração oferece cerca de 25 mil vagas de acolhimento, distribuídas em Centros de Acolhida, hotéis sociais, Repúblicas para Adultos, Vilas Reencontro e outros, restando constatada a necessidade de se intensificar os investimentos em programas e serviços voltados à população em situação de rua.

Outro exemplo que caminha na mesma trilha é o atendimento às mulheres em situação de violência, tema que também carece de especial atenção dos gestores. Em Auditoria Operacional recente, deflagrada para aferir, de maneira mais abrangente, o atendimento prestado pelo Município a essa população, ficou constatado, entre outros aspectos, que existem apenas 37 (trinta e sete) equipamentos especializados no atendimento à mulher em situação de violência em toda a Cidade, estes sob a gestão de SMADS e SMDHC, que há precariedade nos serviços ofertados, inclusive com insuficiência quantitativa e qualitativa de servidores nos equipamentos

[15]https://experience.arcgis.com/experience/6a0303b2817f482ab550dd024019f6f5/page/Pessoas-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua/

e que os meios de divulgação dos serviços à população são ineficazes, com fiscalização deficitária.

Cabe, assim, repiso, impor a necessidade de melhoria nos mecanismos de execução orçamentária e uma maior aplicação de recursos em Assistência Social, diante da demanda crescente da população em situação de vulnerabilidade no Município.

Não se pode olvidar que, na época da pandemia, os esforços da Prefeitura foram voltados, de forma acertada, para a implementação financeira e estrutural da Secretaria Municipal da Saúde. Da mesma maneira, sabendo-se que a colheita dos efeitos da COVID-19 reverberou em efeitos sociais drásticos, notadamente com o aumento de pessoas em situação de vulnerabilidade, evidencia-se a necessidade de um trabalho reforçado dos gestores públicos para absorver essa crescente demanda, que antes mesmo de 2020 já se mostrava de absoluta clareza.

Importante lembrar que as Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos e Cidadania devem desempenhar papel estratégico na Administração da Cidade, porquanto, para além do dever de observância do princípio da dignidade da pessoa humana, o tratamento adequado dessas questões reverbera, de forma direta e imediata, na melhoria de índices relacionados à saúde, educação, segurança pública e até mesmo finanças.

Por todo o exposto, proponho ao Nobre Relator e aos demais Conselheiros, uma vez mais, alçar destaque para a necessidade de estruturação física e de pessoal das Secretarias Municipal da Assistência Social e Desenvolvimento Humano e Cidadania,

o que demanda reforço nas dotações orçamentárias a elas vinculadas, que hoje representam, aproximadamente, 2,7% do orçamento total da cidade de São Paulo.

TCM, 24 de junho de 2024.

DANIELA CORDEIRO DE FARIAS
Conselheira Substituta